

SESSÕES DO PLENÁRIO

38ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 30 de dezembro de 2020. Sessão realizada por meio virtual.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

À hora marcada, 14h50, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) Srs.(as) Deputados(as): Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Angelo Almeida, Antônio Henrique Júnior, Bobô, Capitão Alden, Carlos Geilson, Dal, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabrício Falcão, Fátima Nunes Lula, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Josafá Marinho, José de Arimateia, Jurailton Santos, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Luciano Simões Filho, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo Lula, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Niltinho, Olivia Santana, Osni Cardoso Lula da Silva, Pastor Isidório Filho, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Robinson Almeida Lula, Rosemberg Lula Pinto, Samuel Junior, Soldado Prisco, Talita Oliveira, Tiago Correia, Tum, Vitor Bonfim e Zé Raimundo Lula (50)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta esta sessão extraordinária, convocada com o objetivo de apreciar os Projetos de Lei nos 23.886/2020 e 24.042/2020, ambos de autoria do Poder Executivo.

Não há expediente a ser anunciado.

Não há manifestação de oradores no Pequeno Expediente.

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Grande Expediente. Não há orador inscrito.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o nobre representante do PSOL para falar ou indicar o orador pelo tempo de 2 minutos.

O Sr. Hilton Coelho: Falarei por todo o tempo, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o deputado Hilton Coelho pelo tempo de 2 minutos.

O Sr. HILTON COELHO: O.k.! Boa tarde, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Boa tarde, Hilton.

O Sr. HILTON COELHO: Sr. Presidente, demais deputados e deputadas, antes de me pronunciar sobre o tema que me traz a esta tribuna, quero registrar que nós tivemos sessão convocada, hoje pela manhã, para o mesmo dia.

Eu quero ressaltar aqui que o Regimento Interno prevê 48 horas de antecedência para a convocação de uma sessão. E me parece ser a dinâmica de funcionamento que está sendo implementada aqui na Assembleia, que não é o funcionamento remoto. Nós estamos adotando as referências do funcionamento normal da Casa. E, mesmo pensando na regulamentação que foi feita para o funcionamento remoto, esta convocação precisaria ser feita com 24 horas de antecedência.

Então eu queria fazer esse registro, Sr. Presidente, para dizer que para nós do PSOL é muito cara essa situação, especialmente porque o PSOL não está na Bancada da Oposição nem na Bancada da Situação. Então nós estamos sempre numa situação muito difícil. Eu queria fazer esse registro e pedir respeito ao Regimento.

A segunda questão, Sr. Presidente, refere-se à situação da Prefeitura de Remanso, tema que nós queríamos colocar em debate nesta Casa. Nós sabemos que é uma prefeitura governada atualmente por Zé Filho, que foi derrotado eleitoralmente pelo candidato do PCdoB, Marcos Palmeira.

Zé Filho, um prefeito do PSD que tem como vice um representante do PT, vem levando à frente uma situação extremamente problemática no município. Concretamente, os servidores contratados da prefeitura estão sem receber seus salários, suas remunerações – uns, há 2 meses; outros, há até 4 meses. Uma cidade que não prevê nem o 13º salário para trabalhadores contratados.

Esses trabalhadores estavam condicionados, muitas vezes, à percepção de um salário mínimo para conseguir sobreviver. E estão, como eu disse, há 2 meses e, às vezes, há até 4 meses sem receber suas remunerações. São mais de 400 trabalhadores nessa condição. E a totalidade dos servidores efetivos está sem receber o 13º salário.

É uma situação muito difícil, Sr. Presidente. Numa cidade com 40 mil habitantes, nós temos cerca de 2 mil servidores públicos nessa condição, sem receber salários ou sem receber o 13º, com impactos sociais muito duros. E isso ocorre numa sociedade que tem 100% de ocupação dos seus leitos relacionados à Covid-19.

Então, é mais uma cidade que está passando por uma situação de crise muito forte...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Para concluir, deputado.

O Sr. HILTON COELHO: Para concluir, Sr. Presidente.

(...) Nós nos reunimos com os companheiros do Partido Comunista Brasileiro (PCB), que têm uma militância muito forte no município, e decidimos oficializar a prefeitura, o Ministério Público e fazer esta fala aqui, pedindo o apoio de todos os deputados e deputadas para que nós saíamos desse impasse em Remanso. Aquela cidade precisa pagar, de maneira imediata, os salários atrasados dos servidores públicos contratados e respeitar, minimamente, as leis trabalhistas, pagando o 13º dos servidores efetivos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Prezado deputado Hilton, eu queria aqui só chamar a atenção para o nosso Regimento Interno.

Nós estamos sendo regidos de volta pelo Regimento Interno.

(Lê) “A sessão extraordinária poderá ser convocada:

I - pelo Presidente da Assembleia;

II - mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia;

III - por deliberação do Plenário, a requerimento escrito de qualquer Deputado.”

Sempre que for convocada sessão extraordinária, o presidente comunicará aos deputados em sessão ou mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo. Foi o que eu fiz.

Então, está plenamente de acordo com o nosso Regimento Interno.

O Sr. HILTON COELHO: Obrigado, Sr. Presidente. Sem tempo mínimo de...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): No Regimento não tem. Tinha quando era a sessão virtual. Na virtual, eram 24 horas de antecedência.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o nobre líder da Maioria ou o líder do PT para falar ou indicar o orador pelo tempo de 12 minutos.

Com a palavra o deputado Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, quero aqui, deputado Hilton, dizer que tentei falar com V. Ex.^a – deve ter o meu número registrado aí –, por uma questão de respeito, para informar exatamente dessas nossas conversas que estávamos tendo. Em função desse acordo feito com a Oposição, vamos dispensar todos os horários para que possamos ganhar tempo, uma vez que muitos deputados estão com agendas para viagens.

E quero reforçar que essa pactuação foi para votarmos a LDO, em segundo turno, e o projeto da alteração das taxas, com os ajustes propostos pelos deputados, no sentido de viabilizar esse acordo.

Por conta disso, estamos dispensando todos os tempos das representações partidárias, pedindo vênias e tolerância aos colegas, tendo em vista as solicitações de vários companheiros e companheiras que estão com agendas a serem cumpridas agora no final da tarde.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Euclides Fernandes, V. Ex.^a está fazendo história, observe que até o líder do Governo está pedindo vênias. O que V. Ex.^a implantou pegou mesmo. (Risos)

Com a palavra o nobre líder da Minoria ou o líder do Bloco Parlamentar PSDB/Republicanos, o nosso querido Tiago Correia, grande veterinário, triatleta. Vai, também, dispensar os tempos em função do acordo, deputado Tiago?

O Sr. Tiago Correia: Vamos, sim, Sr. Presidente. Vamos dispensar os tempos. Acredito que, até por conta de tudo e por conta de todo o esforço da Bancada da Minoria para que nós pudéssemos estar apreciando este projeto hoje, nós vamos dispensar os tempos.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Então, com os tempos dispensados.
Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Vamos iniciar apreciando o segundo turno da LDO do Projeto de Lei nº 23.866/2020.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado por unanimidade.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 23.886/2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:**

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2021, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições referentes às transferências voluntárias aos municípios e ao setor privado;
- V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Estado;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;
- VII - a política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo II desta Lei, e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Parágrafo único - O ajuste das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, será feito mediante Lei específica.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei, para as quais se observará o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 25 desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único - As prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas na Lei Orçamentária para 2021, em decorrência da necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo do Estado.

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública Estadual devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2021 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Proposta Orçamentária para 2021 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo previsto no inciso III do § 6º do art. 160 da Constituição Estadual, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do *caput* do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual terá a seguinte composição:

- I - texto da lei;
- II - demonstrativos orçamentários consolidados;
- III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento das empresas estatais independentes.

§ 1º - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 4º da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, compreenderão:

I - receita e despesa segundo a categoria econômica, de forma a evidenciar o *deficit* ou *superavit* corrente, na forma do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - despesa segundo a categoria econômica e grupo de despesa, por fonte de recursos;

III - receita segundo a classificação da sua natureza, por fonte de recursos;

IV - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;

V - despesa segundo a função e subfunção, por fonte de recursos;

VI - despesa segundo o programa, por fonte de recursos;

VII - despesa das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos;

VIII - receita das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por classificação da receita;

IX - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

X - aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

XI - despesa com propaganda, promoção e divulgação das ações do Estado;

XII - quadro de pessoal do Estado discriminado por poder, órgão e entidade a ser adotado no exercício de 2021, destacando a necessidade de admissão, bem como o quantitativo de pessoal contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;

XIII - ações financiadas com recursos de operações de crédito;

XIV - demonstração da dívida fundada e flutuante;

XV - evolução da receita segundo a categoria econômica e a origem;

XVI - evolução da despesa segundo a categoria econômica;

XVII - relação das obras em andamento nos termos do inciso VIII do art. 7º desta Lei, com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso III do art. 28 desta Lei;

XVIII - planos de aplicação dos fundos especiais;

XIX - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XX - finalidade e legislação básica dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

§ 2º - A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, conterà:

I - programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;

II - demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2020-2023.

§ 3º - A composição do Orçamento de Investimento, a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo, conterà:

I - programa de investimento, por poder, órgão e empresa segundo as fontes de financiamento;

II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos e usos, por poder, órgão e unidade orçamentária, de forma a evidenciar o *deficit* ou o *superavit*.

§ 4º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterà, também, os quadros referidos nos incisos I e II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - Os quadros consolidados e as informações complementares de que trata o § 1º deste artigo identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 6º - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público, e deverá evidenciar cada área de atuação governamental;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas e avaliados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento, a ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2020 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI - unidade gestora, aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII - conveniente, o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente -, e as entidades privadas com as quais a Administração Estadual pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 8º - A receita será detalhada na Proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo será detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Estadual.

Art. 9º - Para fins de integração do planejamento e do orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da estrutura programática discriminada em programas e ações, como projeto, atividade ou operação especial, e segundo sua natureza de acordo com o art. 11 desta Lei e das fontes específicas de recursos, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observados os conceitos do art. 7º desta Lei.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os projetos, atividades e operações especiais vinculados aos programas de Governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações - projeto, atividade ou operação especial -, seus recursos financeiros por fontes e, quando for o caso, seu produto quantificado por unidade de medida.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2021 deverá ser atribuído a cada ação orçamentária um código numérico para fins de processamento, ressalvadas aquelas ações que possuem a mesma finalidade, as quais devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 4º - Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11 - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º - As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

§ 3º - A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto no caso previsto no inciso III do § 3º deste artigo;

III - indiretamente, mediante delegação a outros entes da Federação ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 4º - Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais.

§ 5º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua alteração, execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN, instituído pelo Decreto nº 14.125, de 06 de setembro de 2012.

Art. 13 - A inclusão e a alteração das dotações relativas às emendas parlamentares individuais de que trata o art. 160 da Constituição Estadual obedecerão, no Projeto de Lei, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, ao disposto na Seção IV deste Capítulo.

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 14 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º - O Orçamento Fiscal incluirá, dentre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

II - ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, de acordo com o disposto na Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001;

III - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, conforme o estabelecido na Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001;

IV - ao Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005;

V - ao Fundo Estadual de Logística e Transportes - FELT, conforme o estabelecido na Lei nº 13.207, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as dotações destinados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV e ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.249, de 07 de janeiro de 1998, e na Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, com suas alterações posteriores;

III - à prestação de assistência médica aos servidores públicos dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - FUNSERV, nos termos da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

Art. 16 - O Orçamento de Investimento, previsto no § 5º do art. 159 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Parágrafo único - O orçamento de que trata o *caput* deste artigo detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos.

Art. 17 - A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita às normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 19 - Para a fixação da despesa, além dos aspectos considerados no art. 18 desta Lei, deverá ser adotada metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes de decisões judiciais.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos ordinários do Tesouro do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida do Estado, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser utilizada no atendimento aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive as calamidades públicas e situações de emergência.

Parágrafo único - Na hipótese de não utilização da totalidade da dotação da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* deste artigo até 30 de setembro de 2021, o Poder Executivo disporá sobre a destinação do saldo para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 21 - Na proposta orçamentária, os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2019, podendo ser atualizados pela taxa de câmbio esperada para 2021.

Art. 22 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária a qual pertence a ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem nas disposições do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ ou da Secretaria do Planejamento - SEPLAN.

Art. 23 - As despesas relativas às Parcerias Público-Privadas deverão ser classificadas em modalidade de aplicação e elementos próprios, conforme a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 24 - As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas às obras públicas e à aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais em ações classificadas como projetos, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

Art. 25 - Os recursos do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, observado o disposto no Decreto nº 17.822, de 07 de agosto de 2017;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas e operacionais;

VII - ações vinculadas às prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

VIII - outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 26 - As demais receitas, arrecadadas pelos Poderes, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender às suas despesas, obedecendo à mesma ordem de prioridade estabelecida no art. 25 desta Lei, ressalvados os incisos I e III do *caput* do mesmo dispositivo.

§ 1º - O atendimento total, com recursos do Tesouro Estadual, de qualquer das despesas referidas no *caput* deste artigo, deverá ser compensado mediante a alocação dos recursos próprios na despesa subsequente, observada a ordem de prioridade estabelecida.

§ 2º - Os recursos de que trata o *caput* deste artigo não poderão ser utilizados para transferências a título de subvenções, auxílios e contribuições de que trata a Seção II do Capítulo IV desta Lei.

Art. 27 - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade referida nos arts. 25 e 26 desta Lei.

Art. 28 - Na proposta orçamentária, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, a programação das ações vinculadas aos Programas da Administração Pública, Direta e Indireta deverá observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão mediante lei, conforme disposto no § 1º do art. 161 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

Parágrafo único - Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado ou do Tribunal de Contas da União.

Art. 29 - Na programação dos investimentos com recursos dos orçamentos do Estado, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições de custos unitários previstas no projeto, e observado, no que couber, o que dispõe o Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não impede que a Administração Estadual desenvolva sistemas próprios de referência de preços.

Art. 30 - O Projeto de Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais discriminarão, em atividades específicas, dentre outras, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte, assistência à educação infantil, assistência médica e odontológica e outros assemelhados, inclusive no caso da prestação, total ou parcial, pelos serviços próprios dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - despesas com promoção e divulgação legais e com publicidade institucional, salvo aquelas relativas à publicidade de utilidade pública ou mercadológica, que poderão integrar as respectivas atividades e projetos pertinentes;

III - débitos transitados em julgado, constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal;

IV - participação em constituição ou aumento de capital de empresa;

V - encargos com concessionárias de serviços públicos;

VI - despesas com estagiários;

VII - despesas com previdência complementar fechada do servidor público;

VIII - provisão para emendas parlamentares impositivas estaduais;

IX - provisão para a Reserva de Contingência.

Art. 31 - No Projeto da Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas:

I - às operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2020 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais;

II - à concessão de subvenções, auxílio e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos convênios ou instrumentos congêneres tenham sido assinados e cujas vigências ultrapassem este exercício, e estejam devidamente registradas no Módulo de Cadastro da Despesa - CDD do FIPLAN.

Art. 32 - O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até 30 de junho de 2020, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2021.

Art. 33 - Ficam estabelecidos, para elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2021, limites individualizados para as despesas primárias correntes custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro - Fonte 100:

I - do Poder Executivo, ressalvadas as entidades com limite fixado em lei específica;

II - do Poder Judiciário;

III - da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, no âmbito do Poder Legislativo;

IV - do Ministério Público;

V - da Defensoria Pública.

§ 1º - Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, as despesas primárias correntes compreendem as despesas correntes excluídos os juros e os encargos da dívida.

§ 2º - Os limites a que se refere o *caput* deste artigo equivalerão à despesa primária corrente liquidada das fontes 100 e 300 no período de junho de 2019 a maio de 2020, que poderá ser corrigida, no máximo, até a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no mesmo período.

§ 3º - Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

I - transferências constitucionais estabelecidas nos incisos III e IV do art. 158 da Constituição Federal, e as complementações de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II - créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal;

III - despesas para cobertura do *deficit* financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;

IV - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

V - contrapartidas de convênios e operações de crédito;

VI - pagamentos de sentenças transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

VII - indenizações e restituições gerais e trabalhistas;

VIII - Despesas de Exercícios Anteriores - DEA;

IX - emendas parlamentares impositivas.

§ 4º - A SEPLAN, órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, estabelecerá o limite global máximo de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, bem como o limite para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Pública Indireta e os fundos a eles vinculados, obedecido o limite de que trata o citado dispositivo.

§ 5º - Os limites de que trata o *caput* deste artigo serão calculados pela SEPLAN e informados aos órgãos indicados nos incisos II a V do *caput* deste artigo até 22 de julho de 2020.

§ 6º - Para a formação das cotas orçamentárias dos órgãos indicados nos incisos II a V do *caput* deste artigo:

I - serão adicionados aos limites individualizados os recursos orçamentários necessários para atender aos respectivos pagamentos de sentenças transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

II - poderão ser acrescidos aos respectivos limites, os recursos para indenizações e restituições gerais e trabalhistas pertinentes ao exercício de 2021, condicionados à disponibilidade de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.

§ 7º - A alocação de dotação para outras despesas de caráter não continuado para além dos limites de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à efetiva disponibilidade de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 34 - A abertura de crédito suplementar ou especial que amplie os limites de que trata o *caput* do art. 33 desta Lei poderá ser feita:

I - por excesso de arrecadação, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária Anual;

II - por *superavit* financeiro;

III - por remanejamento entre os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

IV - por compensação entre os limites individualizados dos órgãos elencados no inciso III do *caput* do art. 33 desta Lei, respeitado o total do limite do Poder Legislativo.

Art. 35 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual até 21 de agosto de 2020, por meio do Fiplan, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação e inclusão no Projeto da Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único - Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos no FIPLAN, cuja programação será baseada no Orçamento em vigor.

Art. 36 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual, até 14 de agosto de 2020, seus respectivos quadros de pessoal de que trata o inciso XII do § 1º do art. 6º desta Lei, discriminado nominalmente por órgão, autarquia, fundação, sociedade de economia mista e empresa pública, contendo o quantitativo de servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, cargos em comissão e REDA, bem como a necessidade de novas admissões.

Seção II Da Execução dos Orçamentos

Art. 37 - A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 38 - É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 39 - A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 40 - Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, a unidade orçamentária poderá, por meio dos registros pertinentes no FIPLAN e nos termos do Decreto nº 14.291, de 25 de janeiro de 2013, proceder à descentralização dos créditos orçamentários a ela consignados a unidades gestoras legalmente definidas, respeitadas suas competências regulamentares.

§ 1º - Não caracteriza infringência ao disposto no inciso II do art. 22 desta Lei, bem como à vedação contida no inciso VI do art. 161 da Constituição Estadual, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que a unidade orçamentária detentora do crédito delega a outra, ambas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 3º - A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º - A descentralização de crédito orçamentário não modifica a programação ou o valor das dotações orçamentárias, e não altera a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 5º - A unidade concedente de descentralização fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 6º - A unidade cooperante ou recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização em conformidade com as normas de execução orçamentária deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros.

Art. 41 - As despesas de órgãos, fundos e entidades estaduais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, serão classificadas na modalidade de aplicação de código “91” e serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Art. 42 - Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão empreender as ações necessárias à operacionalização do Sistema de Apropriação de Custos Públicos - ACP, instituído pelo Decreto nº 8.444, de 07 de fevereiro de 2003.

Seção III

Da Alteração dos Orçamentos

Art. 43 - Os créditos adicionais, independentemente de serem lançados no FIPLAN com o detalhamento da natureza da despesa até o nível de elemento, serão abertos por Decreto do Governador e publicados no Diário Oficial do Estado por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, discriminando a fonte específica de recursos.

Parágrafo único - Quando se tratar de crédito especial, o disposto no *caput* deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

Art. 44 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo, até 30 de março de 2021, observado o disposto no § 2º do art. 161 da Constituição Estadual.

Art. 45 - Serão aditadas ao orçamento do Estado, através da abertura de créditos especiais, as ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2020-2023 durante o exercício de 2021.

Art. 46 - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação;

II - aditar ao orçamento do Estado, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2021, desde que sejam compatíveis com as iniciativas dos compromissos dos programas do Plano Plurianual 2020-2023;

III - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações - projeto, atividade ou operação especial -, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos das mesmas;

IV - modificar as dotações das modalidades de aplicação “50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos” e “60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos” aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - A modificação decorrente do disposto no inciso I do *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 47 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento de 2021 e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação e conerção:

I - quando por excesso de arrecadação:

a) a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2021;

b) a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos de lei se encontrem em tramitação;

II - quando por *superavit* financeiro, as informações relativas a:

a) *superavit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, por destinação de recursos;

b) créditos reabertos conforme o art. 44 desta Lei;

c) valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

d) saldo do *superavit* financeiro atualizado, por destinação de recursos

III - quando por transposição ou remanejamento, deverá demonstrar na justificativa da anulação e do reforço os impactos ou consequências que a proposta acarretará na execução das respectivas ações e na programação orçamentária.

Art. 48 - Poderão ocorrer, e não se constituem créditos adicionais, desde que realizadas no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados o valor global da categoria econômica e do grupo de despesa:

I - As modificações orçamentárias visando atender às necessidades de execução mediante a transposição de recursos entre:

a) projetos, atividades e operações especiais observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;

b) Territórios de Identidade;

c) modalidades de aplicação, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 46 desta Lei;

d) elementos de despesa;

e) elemento de despesa para tipo de gasto;

f) destinação de recursos, quando envolver recursos de contrapartida ou recursos condicionados;

II - As modificações programáticas para adequação à dinâmica da gestão orçamentária objetivando redimensionar o quantitativo do produto da ação.

Art. 49 - O Órgão Central de Planejamento do Estado poderá ajustar, se necessário:

I - a descrição da ação orçamentária, bem como do respectivo objetivo e produto, para melhor especificá-los, sem alteração da natureza do objeto;

II - a vinculação programática da ação orçamentária ao Plano Plurianual vigente, com o objetivo de efetuar correções.

Seção IV

Das Emendas Parlamentares Individuais

Art. 50 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterà reserva específica classificada como operação especial, alocada em ação própria na unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado sob Gestão da SEPLAN, para atendimento das emendas parlamentares individuais, no limite correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, determinado no inciso I do § 9º do art. 160 da Constituição Estadual.

Art. 51 - Compete à Assembleia Legislativa, após a confecção do autógrafo da Lei Orçamentária Anual de 2021, encaminhar à SEPLAN o conjunto das emendas individuais aprovadas e seus respectivos detalhamentos para fins de cadastramento no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN.

Art. 52 - As emendas individuais propostas pelos deputados de que trata o art. 160 da Constituição Estadual destinarão, na Lei Orçamentária de 2021, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para a área de saúde; 25% (vinte e cinco por cento) para a área de educação; e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) para execução em qualquer área temática do PPA 2020-2023.

Parágrafo único - A não observância dos limites mínimos para as áreas de saúde e educação acarretará, até sua regularização, a não inclusão das emendas de outras áreas temáticas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Art. 53 - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual nos termos dos arts. 50 e 51 desta Lei constarão de anexos específicos da Lei Orçamentária Anual pelos seus totais, segundo o autor e área temática e segundo o órgão, ação e unidade orçamentária.

Parágrafo único - As emendas que integram os anexos de que trata o *caput* serão divulgadas de forma detalhada no *site* da SEPLAN.

Art. 54 - Na hipótese de restarem saldos dos recursos referidos no art. 50 desta Lei não apropriados na Lei Orçamentária Anual às emendas parlamentares individuais, estes permanecerão alocados na ação específica de provisão até que o parlamentar, por sua iniciativa, informe à SEPLAN o detalhamento individualizado das emendas, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 55 - Os recursos destinados às ações de saúde e de educação previstos no art. 51 desta Lei, inclusive custeio, serão computados para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Art. 56 - O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

Parágrafo único - Ocorrendo a insuficiência de recursos, a complementação deverá ser financiada por outra emenda do mesmo autor, por ele indicada.

Art. 57 - Nos casos do impedimento de ordem técnica ou legal de que trata o § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto perdurar o impedimento, a contar da notificação do impedimento ao autor da emenda.

§ 1º - Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não observância dos limites do valor total por parlamentar e dos limites de que trata o art. 52 desta Lei;

II - para as emendas de outras áreas temáticas, o não cumprimento dos limites mínimos para as áreas de saúde e educação;

III - o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

IV - a não indicação do nome e CNPJ da entidade beneficiária, quando o objeto da emenda contemplar transferência de bens ou de recursos;

V - a insuficiência do valor para a execução do objeto da emenda ou a conclusão de uma etapa útil do produto;

VI - a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora, ou com o PPA 2020-2023;

VII - a não aprovação do plano de trabalho, quando couber;

VIII - a omissão ou erro do encaminhamento das informações pelo parlamentar autor;

IX - a desistência da proposta por parte do proponente;

X - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º - Os impedimentos de que trata este artigo serão identificados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda e, com as devidas justificativas, imediatamente comunicados oficialmente à SEPLAN, à Secretaria de Relações Institucionais - SERIN e ao autor da emenda para possíveis adequações técnicas.

§ 3º - Após o recebimento do comunicado oficial, o parlamentar terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para as devidas adequações técnicas e, ao persistirem os impedimentos, o parlamentar terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para ajustes, devendo o prazo total não exceder 20 (vinte) dias úteis.

§ 4º - Verificado qualquer impedimento de ordem técnica insuperável, os órgãos e entidades executores:

I - publicarão na imprensa oficial do Estado, imediatamente no ato do conhecimento do impedimento ou até 30 de junho de 2021, as razões do impedimento;

II - enviarão à SEPLAN, à SERIN e ao parlamentar autor da emenda as justificativas do impedimento, para que este indique as alterações visando à realocação da dotação da referida emenda.

Art. 58 - Nos casos de impedimentos de que trata o art. 57 desta Lei, ou por critérios de conveniência ou oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de 2021 mediante ofício do parlamentar, desde que observadas as seguintes condições:

I - o ofício deverá ser protocolado junto à SEPLAN e SERIN, respeitando o tempo hábil para execução na nova alocação;

II - o ofício deverá ser consolidado com, no mínimo, os seguintes dados:

a) número de identificação da emenda originária a ser alterada ou anulada, objeto, valor, Município e beneficiário, se couber;

b) nova proposta de alocação orçamentária da dotação a ser redistribuída, composta de objeto, valor, Município e beneficiário, quando houver.

Art. 59 - Fica vedado, sem autorização expressa do parlamentar autor das emendas de que trata o art. 52 desta Lei e o devido encaminhamento à SEPLAN e à SERIN:

I - o cancelamento, anulação ou remanejamento de dotação, ressalvado o disposto nos arts. 54 e 62 desta Lei;

II - o remanejamento de dotações alocadas, exceto os necessários à correção de unidade orçamentária e ação, desde que mantido inalterado o objeto da emenda.

Parágrafo único - Excetuam-se das vedações previstas no *caput* deste artigo os ajustes no detalhamento do objeto e as alterações do beneficiário da emenda, solicitadas pelo parlamentar autor diretamente à unidade executora, desde que mantido inalterado os demais atributos

Art. 60 - A inclusão, alteração ou remanejamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais não poderão ser realizadas em descumprimento aos limites estabelecidos no art. 52 desta Lei para cada área temática e ao limite total por parlamentar.

Art. 61 - Ocorrendo a rejeição ao projeto de lei conforme previsto no inciso III do § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, o Poder Executivo deliberará sobre a destinação da dotação orçamentária.

Art. 62 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 50 desta Lei poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, em atendimento ao § 12 do art. 160 da Constituição Estadual.

Art. 63 - Quando a transferência de recursos do Estado para a execução de emendas parlamentares de que trata esta Seção for destinada a municípios e a entidades sem fins lucrativos, obedecerá, no que couber, aos regramentos do Capítulo IV desta Lei.

Seção V

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 64 - Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, contemplando os limites para cada órgão e discriminando as fontes de recursos em Fontes do Tesouro e Outras Fontes, com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

Art. 65 - No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo II da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão promover reduções de suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão atos próprios, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo o montante de dotação disponível para empenho e movimentação financeira, constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

§ 4º - Excetua-se das disposições de que trata o *caput* deste artigo as despesas relativas:

I - à obrigação constitucional ou legal do Estado, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - à contrapartida de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;

III - às dotações constantes do Orçamento de 2021 à conta de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou outros instrumentos de captação;

IV - às ações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2021 e vinculadas às prioridades de que trata o art. 3º desta Lei, sempre que possível.

§ 5º - A limitação de empenho e de movimentação financeira do Poder Executivo, decorrente do disposto no *caput* deste artigo, será feita em consonância com o art. 25 desta Lei.

Art. 66 - Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e de movimentação financeira, ou o restabelecimento desses limites, cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, e, caso ocorra, será feita mediante decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

Art. 67 - As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 68 - Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Estado, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário da despesa, por CPF ou CNPJ, e a movimentação dos recursos, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência.

Seção I

Das Transferências Voluntárias aos Municípios

Art. 69 - As transferências voluntárias de recursos para os municípios, conforme definidas no *caput* do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão realizadas mediante convênio, observado o disposto nos arts. 171 a 183 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, e os termos desta Seção.

Art. 70 - A demonstração, por parte dos municípios, do cumprimento das exigências contidas nas Leis citadas no artigo anterior para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

Art. 71 - A contrapartida do Município, de que trata a alínea “d”, do inciso IV, do § 1º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado, ser substituída por bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do Município.

§ 1º - A contrapartida do Município, atendida por meio de recursos financeiros, será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto no convênio, considerando-se sua capacidade financeira e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes;

III - 10% (dez por cento), para os demais municípios.

§ 2º - Os limites de contrapartida fixados no § 1º deste artigo poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham IDH abaixo de 0,600 (seis décimos), desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

III - destinados:

- a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;
- b) ao atendimento dos programas de educação básica;
- c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, convivência com a seca e defesa sanitária animal ou vegetal;

e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra idosos, mulheres, crianças e adolescentes.

§ 3º - Não se aplicam as disposições deste artigo quando as transferências forem destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental.

Art. 72 - Ao órgão ou à entidade responsável pela transferência de recursos para os municípios caberá verificar a implementação das condições legais previstas e acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

Art. 73 - O disposto nesta Seção aplica-se aos consórcios públicos legalmente instituídos, à exceção do limite mínimo de contrapartida atendida por meio de recursos financeiros que será de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto nos convênios ou instrumentos congêneres.

Seção II

Das Transferências ao Setor Privado

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 74 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

I - exerçam suas atividades de forma continuada;

II - prestem atendimento direto e gratuito à população;

III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública;

IV - estejam devidamente registradas nos órgãos próprios, em conformidade com o previsto no art. 63 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Parágrafo único - O registro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá ser dispensado, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Estadual.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 75 - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

III - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.

§ 1º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

§ 2º - A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica, nos termos da legislação citada no *caput* deste artigo.

§ 3º - A despesa de que trata o *caput* será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - transferências para entidades privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - subvenções econômicas”.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 76 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 74 desta Lei.

Art. 77 - A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 78 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) de educação especial;
- b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

III - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

IV - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

V - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

VI - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Subseção V

Das Disposições Gerais

Art. 79 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios de que tratam os arts. 76 e 78 desta Lei, somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2020-2023.

§ 1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos do inciso I e II do *caput* deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênios ou instrumentos congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmados, os instrumentos, devam as despesas deles decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 80 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 75 a 78 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - publicação de edital de chamamento, pelo órgão ou entidade responsável pela execução de programas constantes da Lei Orçamentária, para habilitação e seleção de entidades;

III - justificação, pelo órgão concedente:

a) da necessidade da transferência de recursos, oportunidade e importância para o setor público;

b) de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público;

IV - assinatura de convênio, conforme o disposto na Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, devendo incluir:

a) cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

b) cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente e em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

V - a aplicação dos recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos;

b) obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos adquiridos, inclusive, em anos anteriores;

c) aquisição de material permanente;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

VII - apresentação de declaração, emitida no exercício de 2021, por três autoridades locais, sob as penas da lei, de funcionamento regular da entidade beneficiária e de efetivo exercício de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria nos últimos três anos;

VIII - apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IX - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o detalhamento da aplicação dos recursos, o comparativo das metas previstas e executadas e os beneficiários, de forma detalhada;

X - apresentação, pela entidade beneficiada, da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, quando couber, nos prazos e condições fixados na legislação;

XI - publicação pelo concedente, na imprensa oficial do Estado, do convênio ou similar especificando, no mínimo, a classificação programática e orçamentária da despesa, o nome, número de inscrição no CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, o objeto e as unidades de serviço ou metas, o prazo, os valores e os beneficiários.

Parágrafo único - A determinação contida no inciso V do *caput* deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 81 - As transferências caracterizadas nos títulos desta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “50 - transferências para entidades privadas sem fins lucrativos”, e nos elementos de despesa “41 - contribuições”, “42 - auxílio” ou “43 - subvenção social”, conforme o caso, ressalvado o disposto no art. 75 desta Lei.

Art. 82 - A liberação de recursos a serem transferidos nos termos desta Seção dependerá de prévio registro dos respectivos convênios ou termos de parceria firmados no Módulo de Cadastro da Despesa - CDD do FIPLAN.

Art. 83 - O órgão ou entidade concedente deverá divulgar e manter atualizada, em sua página na *internet*, relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - número do convênio ou instrumento congênere, data da celebração, publicação e vigência, objeto e valor;
- VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 84 - É vedada a transferência de recursos de que trata esta Seção:

I - a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

II - a entidades em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente;

III - a entidades que mantenham, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - a entidade com sede e atividades fora do Estado.

Art. 85 - Excetua-se das limitações previstas nesta Seção, ressalvadas as vedações do art. 81, as transferências financeiras para instituições privadas:

I - com recursos recebidos pelo Estado e provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante doações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres, para cumprimento de objetivos específicos, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;

II - realizadas com recursos do Tesouro Estadual para o apoio financeiro de que tratam as Leis nº 7.888, de 24 de agosto de 2001, e nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005, de acordo com o art. 273 da Constituição Estadual;

III - das quais dependam a execução de outros programas com objetivos, regramentos e critérios de seleção, aplicação e fiscalização próprios, definidos em lei específica.

Art. 86 - As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 87 - A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, e suas alterações posteriores, aplicando-se esta Lei no que couber.

Art. 88 - As contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias ou parceiras serão definidas de acordo com os percentuais previstos no art. 71 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º - O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 2º do art. 71 desta Lei.

§ 2º - A contrapartida financeira avançada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para o convênio ou instrumento congênere, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Seção III

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 89 - Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à taxa referencial *pro rata temporis*.

§ 2º - Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e o Estado.

§ 3º - Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 90 - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção IV

Das Transferências a Pessoas Físicas

Art. 91 - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2021;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo órgão ou entidade, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - Para que produza os efeitos legais, o resultado da seleção de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado pelo respectivo órgão ou entidade concedente, especificando, no mínimo, o nome e CPF do beneficiário, a respectiva classificação e o valor do benefício.

§ 3º - O resultado de que trata o § 2º deste artigo também deverá ser divulgado, com as mesmas especificações, no *site* do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 4º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser classificada na natureza de despesa 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes, 3.3.90.20 nos casos de auxílio financeiro a pesquisadores ou 3.3.90.48, quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

§ 5º - Constitui exceção ao disposto no § 4º deste artigo as transferências feitas pela FAPESB mediante Termo de Outorga e relativas a auxílios financeiros a pesquisadores, desde que destinadas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e deverá ser classificada na natureza de despesa 4.4.90.20.

Art. 92 - A prévia autorização por lei específica, exigida no *caput* do art. 88 desta Lei, não se aplica ao apoio financeiro de que tratam as Leis nºs 7.888, de 24 de agosto de 2001, e 9.431, de 11 de fevereiro de 2005.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Art. 93 - Para atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades constantes do quadro de pessoal referido no inciso XII do § 1º do art. 6º desta Lei, cujos valores deverão constar da programação orçamentária para 2021 e serem compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A autorização de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à observância do quanto disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 94 - Serão apropriadas em cada um dos Poderes e do Ministério Público, quando da verificação dos limites de que trata o art. 93 desta Lei, as seguintes despesas:

I - com inativos e pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do FUNPREV e do BAPREV;

II - com servidores requisitados.

Parágrafo único - O cômputo em separado das despesas de que trata o *caput* deste artigo será considerado nos relatórios de gestão fiscal do exercício de 2021.

Art. 95 - Para a elaboração e consolidação da programação orçamentária do Poder Executivo, a Secretaria da Administração - SAEB deverá encaminhar à SEPLAN, até 06 de julho de 2020, as informações consolidadas pertinentes à despesa de pessoal e encargos sociais relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo, por fontes de recursos, acompanhadas da memória de cálculo e da demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 96 - No exercício de 2021, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;

III - forem observados os limites das despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A apuração do disposto no inciso I do *caput* deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 97 - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pela SAEB.

Art. 98 - A SAEB definirá, em cronograma próprio, o encerramento de contratos sob REDA, de acordo com as nomeações ocorridas através dos concursos públicos especificamente destinados a substituí-los.

Art. 99 - Os Projetos de Lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o *caput* do art. 93 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

III - manifestação, da SAEB e da SEPLAN, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Art. 100 - As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas empenhadas nos meses de janeiro a abril de 2020, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, sem prejuízo do disposto nos arts. 93 e 96 desta Lei, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 101 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e àquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 100 da presente Lei.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 102 - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública Direta e Indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas com instrutoria interna definida na Lei nº 10.851, de 10 de dezembro de 2007, e com bolsas-auxílio estabelecidas na Lei nº 11.473, de 14 de maio de 2009.

§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 103 - Na hipótese da despesa total com pessoal atingir o percentual de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário, exceto para o caso previsto no § 5º do art. 67 da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer para atender, excepcionalmente, e devidamente justificada pela autoridade competente:

I - aos serviços finalísticos da área de saúde;

II - aos serviços finalísticos da área de segurança pública;

III - às situações reconhecidas por decreto de emergência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 104 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA ESTADUAL DE FOMENTO

Art. 105 - A concessão de crédito mediante financiamento por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2020-2023, observará as seguintes linhas de aplicações visando estimular e apoiar:

I - o microcrédito, de forma direta ou indireta, através de instituições operadoras de microcrédito, possibilitando a manutenção e a ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais carente da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

II - as micro e pequenas empresas, possibilitando a criação e a manutenção de empregos e a geração de renda;

III - as unidades agrícolas e agroindustriais de base familiar, individuais ou organizadas em aglomerações produtivas;

IV - as atividades de produção agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e de serviços, que pretendam implantar-se no Estado ou ampliar seus parques já instalados no Estado;

V - o empreendedorismo;

VI - o cooperativismo e o associativismo;

VII - as empresas inovadoras em tecnologia nas áreas de energia, biotecnologia, tecnologia da informação, fármacos, nanotecnologia, biocombustíveis, engenharia de produtos e processos, serviços e transportes, segurança e acessibilidade;

VIII - os empreendimentos situados em Municípios pertencentes aos territórios de identidade na região do semiárido;

IX - a implantação, recuperação, ampliação e modernização de equipamentos e serviços turísticos, bem como a renovação da frota de táxi do Estado;

X - a modernização de transportes públicos prestados por meio de concessão, permissão ou autorização e parceria público-privada;

XI - a implantação de empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social;

XII - os municípios para implantação de serviços públicos e infraestrutura, modernização da gestão municipal e aquisição de máquinas pesadas e ambulâncias;

XIII - os investimentos de maior porte que contribuam para a ampliação e diversificação da matriz produtiva estadual, bem como para a consolidação do desenvolvimento sustentável da economia baiana.

XIV - os serviços de saúde;

XV - os investimentos em saneamento, barragens e poços para ampliação do abastecimento de água e tratamento de esgoto;

XVI - as empresas com maior capacidade de geração de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS;

XVII - o fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas;

XVIII - os projetos de agricultura de baixo carbono;

XIX - os investimentos em geração de energia para aumento da produção;

XX - os investimentos em comunicação e banda larga.

§ 1º - Na concessão de empréstimos ou financiamentos a municípios, na forma deste artigo, inclusive às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e outras sob seu controle, serão observadas as normas gerais e regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - A agência financeira oficial de fomento do Estado poderá, ainda:

I - prestar garantias, fianças ou avais;

II - realizar os estudos técnicos que visem auxiliar a implementação de empreendimentos públicos ou privados relacionados ao desenvolvimento econômico e social da Bahia.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106 - O disposto nesta Lei não poderá ir de encontro a normas de responsabilidade fiscal que venham a ser editadas pelo Governo federal.

Art. 107 - Os recursos não vinculados por lei específica, bem como os recursos de contrapartida que se constituírem em *superavit* financeiro de exercícios anteriores, poderão ser convertidos pelo Poder Executivo em recursos ordinários do Tesouro Estadual para o exercício fiscal de 2021, por meio de Portaria Conjunta da SEFAZ e da SEPLAN.

Art. 108 - O repasse de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual - fonte 100 - referente ao exercício de 2021 aos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, para execução de despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, somente será feito depois de executados os respectivos saldos de *superavit* financeiro da fonte 300.

Parágrafo único - O acréscimo de recursos da fonte 300 decorrente do disposto no *caput* deste artigo ocorrerá concomitante à redução da respectiva dotação da fonte 100, mediante créditos suplementares.

Art. 109 - O Estado poderá utilizar-se do dispositivo do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal referente à Desvinculação de Receitas do Estado - DRE.

Art. 110 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar de forma direta na Lei Orçamentária para 2021, quando da sua publicação, as eventuais alterações da estrutura organizacional do Estado, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento Anual, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 à Assembleia Legislativa da Bahia.

Art. 111 - Para efeito do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as informações, exigidas nos seus incisos I e II, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 74 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou à inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 59 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Art. 112 - Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 113 - Preservado o teto do Poder, a repartição dos limites globais de pessoal de que trata o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para os órgãos do Poder Legislativo, é fixada, para o exercício de 2021, nos seguintes percentuais:

I - Assembleia Legislativa - 1,87% (um inteiro e oitenta e sete décimos por cento);

II - Tribunal de Contas do Estado - 0,90% (noventa décimos por cento);

III - Tribunal de Contas dos Municípios - 0,63% (sessenta e três décimos por cento).

Art. 114 - Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumentem o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160, ambos da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

III - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) seguridade social;

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único - As emendas ao Projeto de Lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2020-2023.

Art. 115 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2021 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 116 - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da SEPLAN, o Projeto de Lei e a Lei Orçamentária de 2021 e os respectivos anexos.

Art. 117 - Integram esta Lei:

I - Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual;

II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:

- a) Anexo II - A1 - Metas Anuais 2021-2023;
- b) Anexo II - A2 - Metas Anuais - Dívida Pública;
- c) Anexo II - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior;

d) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

e) Anexo II - D1 - Evolução do Patrimônio Líquido;

f) Anexo II - D2 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

g) Anexo II - E - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência;

h) Anexo II - F1 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

i) Anexo II - F2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

III - Anexo III - Riscos Fiscais.

Art. 118 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2020.

Deputado Vitor Bonfim
Relator

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
PODER EXECUTIVO			
Acesso e permanência dos estudantes no sistema público e estadual de ensino			
Educação	Promover o acesso e a permanência dos estudantes no sistema público e estadual de ensino, considerando as especificidades da educação contextualizada e inclusiva	Ampliar o número de unidades escolares da educação básica com internet com velocidade de 100 Mbps e distribuição interna com rede wi-fi	Instalar internet de alta velocidade com distribuição interna nas unidades escolares
		Prover os estudantes da rede estadual de ensino com alimentação de qualidade	Ofertar alimentação escolar saudável e contextualizada aos estudantes da rede pública, inclusive nas escolas em tempo integral
		Ampliar a oferta de Ensino Médio com Intermediação Tecnológica (EMITEC)	Ofertar vagas no ensino médio com intermediação tecnológica
	Fortalecer as ações de ensino, pesquisa e extensão nas universidades estaduais, em especial, voltadas para o desenvolvimento local e territorial	Desenvolver projetos de pesquisa e inovação tecnológica	Ofertar ações de assistência estudantil
		Ofertar cursos do ensino superior de educação a distância (EAD)	Ofertar novos cursos e novas turmas de educação a distância (EAD)
	Fortalecer a comunicação pública de interesse da sociedade	Ampliar o número de conteúdos educacionais multimídia disponibilizados na plataforma Anísio Teixeira	Disponibilizar mídias e tecnologias educacionais na plataforma Anísio Teixeira
	Promover o planejamento e a gestão estratégica da educação, consolidadas em bases democráticas e participativas	-	Apoiar a logística do funcionamento das unidades escolares estaduais
Vigilância e Atenção à Saúde de forma regionalizada			
Saúde	Aperfeiçoar as ações de vigilância, proteção, promoção e prevenção em saúde nos territórios e em todos os níveis de atenção	Ampliar o número de municípios realizando, no mínimo, quatro ações de vigilância em saúde	Implementar a Rede Estadual de Vigilância à Saúde do Trabalhador
			Implementar as ações de vigilância epidemiológica e prevenção de doenças e agravos
			Aprimorar o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
			Implementar a descentralização e regionalização das ações de vigilância em saúde
			Aprimorar a gestão do conhecimento e das informações em saúde
		Requalificar as ações da rede estadual de frio do programa de imunização	Implementar as ações e estruturas da rede de frio do programa estadual de imunização
	Fortalecer a Atenção Básica de forma integrada e resolutive	Ampliar a cobertura de saúde da família	Cofinanciar equipes de saúde da família
	Potencializar a Rede de Atenção à Saúde (RAS) de forma regionalizada, ampliando a equidade de acesso, garantindo a integralidade e a segurança do paciente	Expandir o número de unidades de saúde	Construir unidade de saúde
		Ampliar unidades de saúde	Ampliar unidades de saúde
		Ampliar o número de policlínicas implantadas	Construir policlínicas de saúde
			Aparelhar policlínicas regionais
Assistência técnica e extensão rural para sistemas produtivos estratégicos, em especial ao abastecimento			
Desenvolvimento Rural	Promover a assistência técnica e extensão rural, pesquisa, desenvolvimento e inovação para sistemas produtivos estratégicos, com ênfase na convivência com o Semiárido	Ampliar o número de famílias atendidas com Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), com foco na gestão, produção, comercialização, e sistemas produtivos de base agroecológica	Prestar assistência técnica e extensão rural (Ater) aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária, aprimorando-os às especificidades de povos e comunidades tradicionais, mulheres e jovens, tendo em vista sua organização social, produtiva, cultural e econômica
	Potencializar a capacidade produtiva sustentável, agregação de valor e a comercialização de produtos de agricultores familiares, aquicultores, povos e comunidades tradicionais, assentados de reforma agrária e beneficiários do crédito fundiário, jovens, negros, mulheres e LGBTQIA+, considerando a transição agroecológica, a segurança alimentar e nutricional, a convivência	Disponibilizar estrutura para a comercialização da produção	Prover centros de comercialização da agricultura familiar
		Promover ações de fomento à produção para agricultores familiares	Distribuir equipamentos de produção para agricultores familiares e povos originários e comunidades tradicionais
			Distribuir insumos produtivos para a agricultura familiar, povos originários e

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
	com os biomas e as particularidades territoriais		comunidades tradicionais
			Implantar projetos produtivos
			Promover a adesão de agricultores familiares, povos originários e comunidades tradicionais ao Programa Garantia Safra
	Expandir o acesso à regularização fundiária para a agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais e as ações complementares à reforma agrária	Construir habitação de interesse social na zona rural	Implantar unidades habitacionais na zona rural
Realizar a regularização fundiária de áreas individuais e coletivas com a emissão de títulos de propriedade da terra		Realizar a regularização fundiária para os agricultores familiares, de comunidades remanescentes de quilombos, fundo e fecho de pasto, povos de terreiros e demais povos e comunidades tradicionais	
Inclusão socioproductiva ao mundo do trabalho de jovens, mulheres, negros e populações tradicionais			
Inclusão Socioproductiva e Mundo do Trabalho	Promover a inserção no mundo do trabalho de estudantes e egressos da educação profissional técnica de nível médio pública estadual e da educação superior, com a garantia de direitos e relações de trabalho decentes, em especial das questões de raça, etnia, gênero e pessoas com deficiência	Inserir nos órgãos públicos estaduais egressos de educação profissional técnica de nível médio da rede pública estadual	Promover a gestão e o monitoramento dos processos de inserção de egressos da educação técnica de nível médio da rede pública estadual
	Promover a intermediação de mão-de-obra e a qualificação profissional de trabalhadoras(es), jovens, profissionais autônomos e micro e pequeno empreendedores	Oferecer oportunidade de qualificação à pessoas em situação de vulnerabilidade social	Promover a qualificação profissional de trabalhadores em situação de vulnerabilidade social e em situação de desemprego
		Desenvolver ações de inclusão socioproductiva para trabalhadores autônomos e empreendedores individuais	Promover a capacitação e o apoio técnico a empreendedores individuais e/ou trabalhadores autônomos

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais	Promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural sustentável para população negra e povos e comunidades tradicionais	Apoiar técnica e/ou financeiramente ações e projetos que valorizem saberes e fazeres e o desenvolvimento sustentável para população negra e povos e comunidades tradicionais	Fomentar projetos para o desenvolvimento sustentável da população negra e dos povos e comunidades tradicionais
Política para as Mulheres	Promover a autonomia social, econômica e de tomadas de decisões das mulheres, nas suas diversidades, com ênfase em mulheres negras, nos espaços urbanos e rurais	Ampliar grupos produtivos de mulheres assistidas com ações de autonomia social e econômica	Apoiar técnica e financeiramente a produção, inovação, escoamento e comercialização para os grupos produtivos de mulheres rurais e urbanas
Apoio ao acesso a crédito para micro e pequenos empreendimentos, populares e solidários e da economia criativa			
Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho	Promover o empreendedorismo, o cooperativismo, o associativismo e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos populares e solidários, individuais ou coletivos, considerando as vocações territoriais para o fortalecimento de suas cadeias produtivas	Apoiar técnica e financeiramente empreendimentos individuais ou coletivos da economia popular e solidária	Prestar assistência técnica com transferência de tecnologia a empreendimentos coletivos nos Centros Públicos de Economia Solidária
			Apoiar técnica e/ou financeiramente empreendimentos de economia popular e solidária, rural e urbana, considerando as diversidades de gênero, as sexualidades, raça, etnia e dos povos e comunidades tradicionais
			Apoiar empreendimentos econômicos solidários com finanças solidárias
Cultura	Promover o acesso democrático aos bens e serviços culturais e artísticos	Ampliar o público dos espaços culturais administrados pela Secretaria de Cultura	Realizar atividades artístico-culturais no Centro Histórico de Salvador
	Consolidar o sistema de fomento e financiamento à cultura, diversificado, abrangente e inclusivo	Fomentar as cadeias produtivas da cultura de forma ampla, por meio de realização de seleções públicas para a concessão de apoio financeiro e fiscal a propostas de projetos, processos, atividades, manifestações, expressões e bens culturais de natureza material e imaterial	Apoiar técnica e/ou financeiramente propostas através dos editais do Fundo de Cultura do Estado da Bahia

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
		Promover a preservação e a valorização da tradição afro nos municípios com apoio às ações realizadas em festas, ritos e outras festividades por meio do Programa Ouro Negro	Apoiar técnica e/ou financeiramente entidades, contribuindo para o desenvolvimento sociocultural
Assistência Social (Proteção Social) e segurança alimentar e nutricional, em especial às populações em situação de vulnerabilidade			
Assistência Social e Garantia de Direitos	Fortalecer as ações de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos, prioritariamente para os segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco social e de ameaça ou violação de direitos	Assegurar o apoio financeiro aos municípios na oferta de benefícios eventuais	Cofinanciar a oferta municipal de benefícios para as famílias em situação de vulnerabilidade social
		Assegurar o apoio financeiro para os municípios na oferta de serviços de Proteção Social Básica	Cofinanciar os serviços de Proteção Social Básica nos municípios, para atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social
		Ampliar os serviços de Proteção Social Especial nos municípios através do apoio financeiro	Cofinanciar os serviços de Proteção Social Especial de média complexidade nos municípios, para atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social
			Cofinanciar os serviços de Proteção Social Especial de alta complexidade nos municípios, para atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social
	Promover acesso às políticas públicas que garantam a segurança alimentar e nutricional, prioritariamente das populações em situação de vulnerabilidade e risco social	Adquirir leite do(a) produtor(a) familiar para doação simultânea	Adquirir leite caprino e bovino da agricultura familiar via Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)
		Fornecer refeições nos restaurantes populares	Disponibilizar refeições por meio da implantação e requalificação de equipamentos

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
			públicos de Segurança Alimentar e Nutricional
		Equipar centrais de apoio para distribuição de alimentos da agricultura familiar para aquisição, processamento e distribuição de alimentos	Adquirir equipamentos para centrais de alimentos
Emprego do policiamento comunitário e inteligência para prevenção e enfrentamento à violência			
Segurança Pública e Defesa Social	Prevenir a violência e a criminalidade, por meio da cultura de paz, garantia de direitos e filosofia de polícia comunitária de modo a reduzir situações de vulnerabilidade e risco, estimulando relações humanas e condições ambientais pautadas por princípios da não violência, respeito aos direitos humanos, em especial nos municípios com o maior número de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI)	Ampliar o número de ações de aproximação junto à comunidade	Realizar visitas, reuniões e ações sociais comunitárias por intermédio das Bases Comunitárias de Segurança (BCS)
	Reprimir as diversas formas de violência à pessoa, prioritariamente aos grupos vulneráveis, e os crimes contra o meio ambiente, o patrimônio, a administração pública e a ordem tributária, especialmente a criminalidade organizada, a lavagem de dinheiro, corrupção e os crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI)	Implantar serviço especializado de atendimento e investigação criminal	Implantar salas de investigação policial
	Prover a logística e a infraestrutura física necessária ao funcionamento do Sistema Estadual de Segurança Pública e do Sistema de Defesa Social	-	Melhorar a infraestrutura física do Sistema Estadual de Segurança Pública
Ampliação do acesso a tecnologias e das redes de conectividade			
Ciência, Tecnologia e Inovação	Fortalecer a infraestrutura de Ciência, Tecnologia e Inovação no estado	Promover a popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação através de serviços públicos de provimento de wi-fi	Implantar infraestrutura de serviço com wi-fi nos municípios
	Fortalecer a infraestrutura de Ciência, Tecnologia e Inovação no estado	Implantar as infraestruturas de comunicação de dados para as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs)	Disponibilizar pontos de agregação ou pontos de presença em banda larga para Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs)

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
			Implantar estruturas de anéis ópticos para a última milha servindo às Instituições Científicas e Tecnológicas
		Fomentar projetos de infraestrutura em Ciência, Tecnologia e Inovação	Fomentar projetos de infraestrutura de pesquisa para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, incentivando o compartilhamento de espaços e equipamentos, bem como a criação e a consolidação de laboratórios multiusuários e de análise e certificação de produtos
Acesso à água e cobertura de esgotamento sanitário, em especial no meio rural			
Recursos Hídricos	Ampliar o acesso à água de qualidade e em quantidade adequada na área rural, com foco no semiárido	Abastecer localidades rurais com água de qualidade	Implantar sistemas simplificados de abastecimento de água
			Implantar sistemas convencionais e integrados de abastecimento de água
			Implantar sistemas de abastecimento de água em localidades rurais que disponham de modelo de gestão
	Consolidar o abastecimento de água com qualidade na área urbana	Ampliar o número de ligações de água	Ampliar sistemas de abastecimento de água
	Promover a segurança hídrica com foco na redução da vulnerabilidade a eventos naturais extremos	Ampliar o volume de reservação de água	Perfurar poços
			Construir barragem
	Expandir a cobertura do esgotamento sanitário nas áreas urbana e rural	Ampliar o número de ligações de esgoto na área urbana	Implantar sistema de esgotamento sanitário
Ampliar sistema de esgotamento sanitário			
Prevenção aos desastres ambientais e sanitários, com foco na contenção de encostas			
Desenvolvimento Urbano	Promover a melhoria da infraestrutura e equipamentos urbanos	Ampliar o número de intervenções em infraestrutura urbana	Executar intervenções de contenção de encostas em áreas de risco

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
			Executar intervenções de macrodrenagem e águas pluviais
Segurança Pública e Defesa Social	Fortalecer o Sistema Estadual de Defesa Civil com ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, assim como, atender a situações emergenciais no território baiano para garantir a integridade física do cidadão	Assistir municípios declarados em situação de emergência ou calamidade pública	Assistir municípios em situação de emergência ou calamidade pública
Melhoria da mobilidade sustentável com ênfase na Região Metropolitana de Salvador - RMS			
Desenvolvimento Urbano	Promover a integração das regiões metropolitanas e aglomerados urbanos por meio de um sistema estruturante de mobilidade urbana	Ampliar o Sistema Estruturante de Mobilidade Urbana	Ampliar a operação do Sistema Metroviário
			Implementar o veículo leve sobre trilho/monotrilho
			Implantar corredores estruturantes
Infraestrutura	Promover a melhoria no sistema de transporte e logística do estado com foco na ampliação e integração modal	Ampliar a malha rodoviária pavimentada	Construir a Ponte Salvador-Itaparica - Sistema Viário Oeste
PODER LEGISLATIVO			
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA			
Ampliação da infraestrutura física com ênfase na gestão de processos da Assembleia Legislativa			
Fortalecimento da Ação Legislativa	Modernizar a gestão da Assembleia Legislativa	-	Reformar unidades administrativas da Assembleia Legislativa
Fortalecimento do exercício da ação legislativa com ênfase na interatividade e transparência			
Fortalecimento da Ação Legislativa	Prover o exercício do mandato parlamentar	-	Assegurar o cumprimento dos serviços da ação legislativa
Otimização do Sistema de TV e Radiodifusão da Assembleia Legislativa			
Fortalecimento da Ação Legislativa	Otimizar o sistema de comunicação da Assembleia Legislativa	Ampliar Sistema de TV e Radiodifusão da Assembleia Legislativa	Expandir área de cobertura da TV Assembleia
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA			
Promoção da interação com a sociedade civil organizada			
Controle Estadual em Sintonia com a Sociedade	Contribuir para o exercício do controle social	-	Realizar ações de aproximação com o cidadão

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
Fortalecimento da transparência das ações de controle do TCE			
Controle Estadual em Sintonia com a Sociedade	Exercer as atividades de auditoria, apreciação, julgamento e monitoramento das decisões do Controle Externo	-	Assegurar o cumprimento dos serviços e resultados do controle externo
Desenvolvimento e modernização organizacional			
Controle Estadual em Sintonia com a Sociedade	Modernizar a infraestrutura e otimizar a utilização de recursos de forma sustentável	-	Prover infraestrutura nas unidades do TCE/BA
Aperfeiçoamento do uso da TI na gestão e nas ações de controle			
Controle Estadual em Sintonia com a Sociedade	Ampliar o uso dos sistemas de informação	-	Aprimorar o uso de tecnologia da informação na gestão organizacional e nas ações de controle externo
			Intensificar o uso de recursos de inteligência para a geração de informações estratégicas
Implementação de planejamento de gestão estratégica no âmbito do TCE			
Controle Estadual em Sintonia com a Sociedade	Aprimorar processos de trabalho	-	Implementar gestão de projetos
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA			
Promoção de auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios			
Controle Externo Municipal	Exercer as atividades de auditoria, fiscalização, apreciação e julgamento das contas públicas municipais	-	Assegurar o cumprimento das atividades de auditoria, fiscalização, apreciação e julgamento das contas públicas municipais
Modernização de processos e sistemas de fiscalização e auditoria das contas públicas municipais			
Controle Externo Municipal	Aperfeiçoar os processos e sistemas de informação, fiscalização e auditoria das contas	-	Melhorar os processos e sistemas de informação do controle externo
			Implantar sistemas de monitoramento das decisões do Pleno
			Implantar o uso da inteligência artificial
Melhoria da gestão de pessoas, processos, informação e tecnologia no âmbito das atividades de controle externo e administrativas			

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
Controle Externo Municipal	Aprimorar modelo de governança institucional	-	Implementar projeto de avaliação dos processos administrativos
Fortalecimento das políticas públicas municipais com efetivo controle social			
Controle Externo Municipal	Contribuir para o fortalecimento e efetividade das políticas públicas municipais com controle social	-	Realizar campanhas e eventos educativos para cidadãos, conselhos e entidades civis representativas dos municípios
			Aprimorar serviços de Ouvidoria
			Promover eventos de capacitação técnica para os jurisdicionados
Aprimoramento de modelo de governança institucional			
Controle Externo Municipal	Aprimorar modelo de governança institucional	-	Implementar plano estratégico
PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA			
Garantia do acesso à justiça			
Justiça Efetiva	Assegurar o Acesso à Justiça, à Cidadania e à Responsabilidade Socioambiental	Ampliar o número de beneficiados pelas ações sociais, de inclusão e de cidadania no acesso ao Sistema de Justiça	Realizar ações de reconhecimento de paternidade
			Apoiar o Serviços de Justiça
			Aprimorar o atendimento à Política de Enfretamento à Violência Doméstica e Familiar
			Promover ações de inclusão social
			Promover o serviço de perícias gratuitas
			Prover as condições de acessibilidade e inclusão exigidas legalmente
		Expandir o número de atendimentos realizados por meios alternativos de acesso à justiça	Assegurar os serviços de Justiça Itinerante
			Ofertar sistemas virtuais de atendimento aos jurisdicionados e operadores do direito

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
		Implantar as ações do Plano de Logística Sustentável (PLS)	Implantar as Ações do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário
Aprimoramento da eficiência da prestação jurisdicional			
Justiça Efetiva	Aprimorar a eficiência da prestação jurisdicional	Aperfeiçoar a eficiência na prestação jurisdicional	Desenvolver as atividades correcionais e de fiscalização em unidades judiciárias
			Implementar o Plano Diretor das Unidades Judiciárias do 1º Grau
			Implementar o Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje
Desenvolvimento da governança corporativa			
Justiça Efetiva	Desenvolver a Governança Corporativa	Aperfeiçoar a gestão de pessoas	Implantar o Sistema de Gestão de Pessoas - Projeto <i>Populus</i>
			Realizar concurso público
		Implantar a Política Institucional de Governança do PJBA	Implantar Programa de Governança Corporativa
		Implementar o Plano de Execução e Monitoramento de Obras	Prover a infraestrutura das unidades judiciárias
			Implementar o Programa de Modernização e Aparelhamento das Unidades Judiciárias
	Implementar o Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação (PDTIC)	Modernizar os serviços da tecnologia da informação e comunicação	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA			
Promoção da defesa da educação pública de qualidade			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Promover a defesa da educação pública de qualidade	Adotar medidas para garantir o acesso e a qualidade da educação pública	Promover a estruturação e a especialização da atuação na promoção e oferta de educação pública de qualidade
Promoção da defesa da saúde pública de qualidade			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Promover a defesa da saúde pública de qualidade	Qualificar a atuação finalística com ênfase na resolutividade e nas medidas que objetivem a	Promover o aperfeiçoamento e a reestruturação da

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
		estruturação do Sistema Único de Saúde (SUS)	defesa da saúde pública
Promoção da defesa da probidade na gestão pública			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Promover a defesa da probidade na gestão pública	Qualificar a atuação finalística com ênfase na resolutividade e nas medidas que objetivem a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa	Promover a reestruturação e o aperfeiçoamento do combate à improbidade administrativa e a defesa do patrimônio público
Promoção da defesa do meio ambiente			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Promover a defesa do meio ambiente	Otimizar ações para a proteção do meio ambiente e urbanismo	Promover o aperfeiçoamento e a estruturação da atuação na defesa do meio ambiente
Promoção da proteção da criança e do adolescente			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Promover a proteção da criança e do adolescente	Adotar medidas para garantir a proteção da criança e do adolescente	Promover o aperfeiçoamento e a estruturação da atuação na proteção à criança e ao adolescente
Promoção do aperfeiçoamento do sistema de defesa social			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Promover o aperfeiçoamento do sistema de defesa social	Adotar medidas de aperfeiçoamento do sistema de segurança pública e defesa social	Contribuir para a implantação de um modelo de segurança pública mais eficiente
Promoção da defesa da cidadania			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Promover a defesa da cidadania	Otimizar ações voltadas à garantia dos direitos humanos	Promover a reestruturação e o aperfeiçoamento da atuação na defesa da cidadania e dos direitos humanos
Promoção da defesa dos direitos do consumidor			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Promover a defesa dos direitos do consumidor	Otimizar a atuação ministerial na área consumerista	Promover o aperfeiçoamento e a estruturação da atuação na defesa do consumidor
Melhoria da gestão administrativa			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Aperfeiçoar a gestão administrativa	Aperfeiçoar a gestão administrativa para o atendimento das necessidades institucionais	Promover a ampliação e a melhoria da infraestrutura física da instituição
Aprimoramento da infraestrutura tecnológica e gestão dos serviços de tecnologia da informação			

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Aperfeiçoar a gestão administrativa	Adquirir bens de Tecnologia da Informação (TI)	Prover infraestrutura tecnológica atualizada, integrada e alinhada ao negócio
Implantação e implementação da gestão estratégica			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Aperfeiçoar a atuação institucional	Desenvolver ações de fortalecimento da gestão estratégica institucional	Promover a estruturação da Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE), para assessoramento ao PGJ, e a difusão de cultura de planejamento
Aperfeiçoamento da atuação funcional			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Aperfeiçoar a atuação institucional	Orientar a atuação finalística fiscalizando o grau de efetividade e resolutividade das funções ministeriais	Aprimorar os sistemas de acompanhamento da atuação funcional dos membros do Ministério Público
Promoção da política de gestão de pessoas			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Prover o exercício do cumprimento da atuação ministerial	-	Assegurar o cumprimento da atuação ministerial no Estado
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA			
Assistência jurídica, integral e gratuita à população			
Proteção dos Direitos e a Defesa Judicial e Extrajudicial dos Cidadãos	Prover o cumprimento da atuação judicial e extrajudicial	-	Assegurar a continuidade das atividades defensoriais
	Prestar assistência jurídica integral e gratuita	Ampliar a prestação da assistência jurídica integral e gratuita	Prestar atendimentos judiciais e extrajudiciais à população
			Implantar Defensorias Públicas Especializadas
			Intensificar as ações voltadas à educação em direitos
			Realizar ações de estímulo à paternidade responsável
			Realizar ações voltadas para grupos em situação de vulnerabilidade

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
			Prestar atendimentos de proteção social para crianças e adolescentes
			Intensificar ações voltadas à defesa da mulher vítima de violência
			Realizar mutirões de atendimento comunitário
	Fomentar ações voltadas à redução das desigualdades sociais de forma integrada com os demais Poderes	-	Implementar projeto de audiência itinerante
			Atuar extrajudicialmente em comunidades com Bases Comunitárias de Segurança - BCS
			Realizar ações conjuntas com os Centros CRAS / CREAS, Pop Rua e Conselhos Tutelares
			Realizar atendimento cidadão integrado no sistema prisional
			Acolher adolescentes em medida socioeducativa
			Estabelecer parcerias voltadas à prática da Justiça Restaurativa
Ampliação da infraestrutura física da Defensoria Pública			
Proteção dos Direitos e a Defesa Judicial e Extrajudicial dos Cidadãos	Modernizar a gestão da Defensoria Pública	-	Prover a infraestrutura física das unidades defensoriais
Interiorização da Defensoria Pública			
Proteção dos Direitos e a Defesa Judicial e Extrajudicial dos Cidadãos	Prestar assistência jurídica integral e gratuita	Ampliar a prestação da assistência jurídica integral e gratuita	Implantar Defensorias Públicas Regionais
			Intensificar as ações itinerantes
Modernização da gestão de pessoas, sistemas, processos e tecnologia			
Proteção dos Direitos e a Defesa Judicial e Extrajudicial dos Cidadãos	Aprimorar a gestão de pessoas	-	Capacitar defensores, servidores e estagiários
			Realizar eventos voltados para grupos vulneráveis

Prioridade / Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
			Realizar eventos de capacitação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa
			Realizar estudos, pesquisas e publicações
			Implantar projeto de Residência Jurídica
		Adequar o quadro de pessoal à missão institucional	Realizar concursos públicos
			Nomear Membros e servidores
	Modernizar a gestão da Defensoria Pública	-	Executar o Plano Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação e Processos
			Aparelhar unidades da Defensoria
			Realizar ações de comunicação e publicidade institucional
			Assegurar a manutenção da Corregedoria
			Fortalecer a Ouvidoria Cidadã

ANEXO II - A1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2021 a 2023
(Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

R\$1.000,00

Especificação	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (*)	% RCL (A/RCL) x 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (*)	% RCL (B/RCL) x 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (*)	% RCL (C/RCL) x 100
Receita Total	50.179.134	46.026.107	145,70	51.462.601	47.694.719	140,88	52.502.988	47.013.461	137,91
Receitas Primárias (I)	45.146.583	41.410.070	131,09	47.758.210	44.261.548	130,74	49.774.635	44.570.375	130,74
Despesa Total	50.179.134	46.026.107	145,70	51.462.601	47.694.719	140,88	52.502.988	47.013.461	137,91
Despesas Primárias (II)	45.755.774	41.968.842	132,86	46.925.356	43.489.672	128,46	47.975.144	42.959.033	126,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	(609.191)	(558.772)	(1,77)	832.854	771.876	2,28	1.799.491	1.611.342	4,73
Resultado Nominal	(1.312.956)	(1.204.290)	(3,81)	148.121	137.276	0,41	1.174.095	1.051.335	3,08
Dívida Pública Consolidada	31.424.146	28.823.357	91,24	30.581.171	28.342.142	83,71	28.625.872	25.632.852	75,19
Dívida Consolidada Líquida	26.940.146	24.710.471	78,22	26.097.171	24.186.442	71,44	24.141.872	21.617.683	63,41
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	284.636	261.078	0,83	294.840	273.253	0,81	305.273	273.355	0,80
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV- V)	(284.636)	(261.078)	(0,83)	(294.840)	(273.253)	(0,81)	(305.273)	(273.355)	(0,80)

Fonte: Seplan / SPO e Sefaz

* Preços esperados em 2020 com base na projeção do IGP-DI

Nota: Resultado Nominal conforme metodologia acima da linha (Manual de Demonstrativos Fiscais, 10º ed.).

As metas fiscais previstas para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita a seguir.

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita 2021-2023

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Governo da Bahia, no período de 2021-2023, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União e os *Royalties*), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste dos dados passados

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2016 a 2018, bem como a inclusão dos dados de 2019, observados os seguintes procedimentos:

- a) retirada do efeito variação de preços agregados para todos os anos, levando os valores a preços constantes;
- b) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos do tipo efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;
- c) manutenção de variações permanentes que pareciam mudar a tendência para cima ou para baixo, com relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado;
- d) realização do processo de “alisamento” da série, retirando os fenômenos atípicos temporais e incluindo as variações permanentes, buscando-se um ajustamento de tendência através de modelos funcionais distintos, tais como lineares, quadráticos, log-lineares e exponenciais, escolhendo aquele que resultasse na melhor aderência, ou seja, que apresentasse o maior coeficiente de determinação;
- e) inclusão de dados relativos ao Orçamento 2020, se verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores. Caso extrapolasse o intervalo, explicado pelo erro estatístico, buscou-se examinar se os mesmos estariam relacionados a uma nova atipicidade ou a uma mudança de caráter permanente;
- f) verificação dos números realizados até o primeiro trimestre de 2019, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2021-2023.

II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito PIB

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil - Focus/BACEN (30/04/2020).

No caso do Estado da Bahia, considerou-se um crescimento real do PIB da ordem de 2,2% em 2021 e de 3,0% e 2,5% nos dois anos seguintes, respectivamente. Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta, também, os ajustes fiscais da União e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

b) Efeito Expectativa de Inflação

Como expectativa inflacionária para o período 2021-2023, adotou-se a variação esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), extraída do relatório do Banco Central.

Além destas variáveis, outras também foram consideradas para o cálculo das metas fiscais, conforme estão apresentadas no quadro a seguir.

Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	2021	2022	2023
IGP - DI (%)	4,00	3,75	3,50
IPCA (%)	3,30	3,50	3,50
INPC (%)	3,75	3,50	3,50
Selic (%)	3,80	5,88	6,00
PIB BR (%)	2,50	2,50	2,50
Câmbio (real/dólar em 31/12)	4,55	4,46	4,50
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.079,00	1.120,00	1.160,00
PIB BA (crescimento % anual)	2,20	3,00	2,50
Agropecuária	4,10	3,00	4,10
Indústria	1,90	4,30	2,00
Serviços	2,10	2,60	2,50
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	316,3	337,2	357,7

Fonte: Seplan/SEI, Seplan/SPO, BACEN e PLDO 2021 da União.

As receitas próprias das entidades da Administração Indireta foram informadas pelos respectivos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a arrecadação e gestão destes recursos. Após serem discutidos e avaliados pela Secretaria do Planejamento conjuntamente com as unidades arrecadadoras, foram acatados ou revisados, garantindo assim a compatibilidade com a respectiva série histórica.

As receitas provenientes de transferências voluntárias da União foram lançadas no Módulo de Gestão de Recursos Captados - MGRC diretamente pelos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a negociação e gestão dos recursos correspondentes. Ressalte-se que este módulo é gerenciado pela Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento - SPF, da Secretaria da Fazenda.

Estes valores informados foram posteriormente incluídos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN no Módulo da Receita e, após serem discutidos e avaliados pelas Secretarias do Planejamento e da Fazenda, foram acatados ou revisados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica.

Com relação às receitas de operações de crédito, para o período 2021-2023, incluíram-se as já negociadas e autorizadas pelo Poder Legislativo, bem como aquelas em estudo ou em tramitação na esfera federal, levando-se em conta, em ambos os casos, o grau de endividamento do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, das Resoluções pertinentes do Senado Federal e do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal.

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos, dentre outros.

ANEXO II - A1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2021 a 2023
(Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

R\$1.000,00

Especificação	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (*)	% RCL (A/RCL) x 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (*)	% RCL (B/RCL) x 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (*)	% RCL (C/RCL) x 100
Receita Total	50.179.134	46.026.107	145,70	51.462.601	47.694.719	140,88	52.502.988	47.013.461	137,91
Receitas Primárias (I)	45.146.583	41.410.070	131,09	47.758.210	44.261.548	130,74	49.774.635	44.570.375	130,74
Despesa Total	50.179.134	46.026.107	145,70	51.462.601	47.694.719	140,88	52.502.988	47.013.461	137,91
Despesas Primárias (II)	45.755.774	41.968.842	132,86	46.925.356	43.489.672	128,46	47.975.144	42.959.033	126,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	(609.191)	(558.772)	(1,77)	832.854	771.876	2,28	1.799.491	1.611.342	4,73
Resultado Nominal	(1.312.956)	(1.204.290)	(3,81)	148.121	137.276	0,41	1.174.095	1.051.335	3,08
Dívida Pública Consolidada	31.424.146	28.823.357	91,24	30.581.171	28.342.142	83,71	28.625.872	25.632.852	75,19
Dívida Consolidada Líquida	26.940.146	24.710.471	78,22	26.097.171	24.186.442	71,44	24.141.872	21.617.683	63,41
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	284.636	261.078	0,83	294.840	273.253	0,81	305.273	273.355	0,80
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV- V)	(284.636)	(261.078)	(0,83)	(294.840)	(273.253)	(0,81)	(305.273)	(273.355)	(0,80)

Fonte: Seplan / SPO e Sefaz

* Preços esperados em 2020 com base na projeção do IGP-DI

Nota: Resultado Nominal conforme metodologia acima da linha (Manual de Demonstrativos Fiscais, 10º ed.).

As metas fiscais previstas para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita a seguir.

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita 2021-2023

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Governo da Bahia, no período de 2021-2023, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União e os *Royalties*), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste dos dados passados

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2016 a 2018, bem como a inclusão dos dados de 2019, observados os seguintes procedimentos:

- a) retirada do efeito variação de preços agregados para todos os anos, levando os valores a preços constantes;
- b) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos do tipo efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;
- c) manutenção de variações permanentes que pareciam mudar a tendência para cima ou para baixo, com relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado;
- d) realização do processo de “alisamento” da série, retirando os fenômenos atípicos temporais e incluindo as variações permanentes, buscando-se um ajustamento de tendência através de modelos funcionais distintos, tais como lineares, quadráticos, log-lineares e exponenciais, escolhendo aquele que resultasse na melhor aderência, ou seja, que apresentasse o maior coeficiente de determinação;
- e) inclusão de dados relativos ao Orçamento 2020, se verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores. Caso extrapolasse o intervalo, explicado pelo erro estatístico, buscou-se examinar se os mesmos estariam relacionados a uma nova atipicidade ou a uma mudança de caráter permanente;
- f) verificação dos números realizados até o primeiro trimestre de 2019, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2021-2023.

II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito PIB

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil - Focus/BACEN (30/04/2020).

No caso do Estado da Bahia, considerou-se um crescimento real do PIB da ordem de 2,2% em 2021 e de 3,0% e 2,5% nos dois anos seguintes, respectivamente. Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta, também, os ajustes fiscais da União e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

b) Efeito Expectativa de Inflação

Como expectativa inflacionária para o período 2021-2023, adotou-se a variação esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), extraída do relatório do Banco Central.

Além destas variáveis, outras também foram consideradas para o cálculo das metas fiscais, conforme estão apresentadas no quadro a seguir.

Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	2021	2022	2023
IGP - DI (%)	4,00	3,75	3,50
IPCA (%)	3,30	3,50	3,50
INPC (%)	3,75	3,50	3,50
Selic (%)	3,80	5,88	6,00
PIB BR (%)	2,50	2,50	2,50
Câmbio (real/dólar em 31/12)	4,55	4,46	4,50
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.079,00	1.120,00	1.160,00
PIB BA (crescimento % anual)	2,20	3,00	2,50
Agropecuária	4,10	3,00	4,10
Indústria	1,90	4,30	2,00
Serviços	2,10	2,60	2,50
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	316,3	337,2	357,7

Fonte: Seplan/SEI, Seplan/SPO, BACEN e PLDO 2021 da União.

As receitas próprias das entidades da Administração Indireta foram informadas pelos respectivos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a arrecadação e gestão destes recursos. Após serem discutidos e avaliados pela Secretaria do Planejamento conjuntamente com as unidades arrecadadoras, foram acatados ou revisados, garantindo assim a compatibilidade com a respectiva série histórica.

As receitas provenientes de transferências voluntárias da União foram lançadas no Módulo de Gestão de Recursos Captados - MGRC diretamente pelos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a negociação e gestão dos recursos correspondentes. Ressalte-se que este módulo é gerenciado pela Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento - SPF, da Secretaria da Fazenda.

Estes valores informados foram posteriormente incluídos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN no Módulo da Receita e, após serem discutidos e avaliados pelas Secretarias do Planejamento e da Fazenda, foram acatados ou revisados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica.

Com relação às receitas de operações de crédito, para o período 2021-2023, incluíram-se as já negociadas e autorizadas pelo Poder Legislativo, bem como aquelas em estudo ou em tramitação na esfera federal, levando-se em conta, em ambos os casos, o grau de endividamento do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, das Resoluções pertinentes do Senado Federal e do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal.

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos, dentre outros.

ANEXO II - A2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - DÍVIDA PÚBLICA
 (Art. 4º, § 1º da LC nº 101/00)

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2020 a 2023
(a preços correntes)

R\$ milhão

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2020**	16.422.063	14.233.259	30.655.322	4.100.000	26.555.322
2021	16.787.606	14.636.540	31.424.146	4.484.000	26.940.146
2022	16.158.145	14.423.026	30.581.171	4.484.000	26.097.171
2023	15.083.059	13.542.813	28.625.872	4.484.000	24.141.872

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2020 a 2023
(a preços esperados 2020) *

R\$ milhão

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2020**	16.422.063	14.233.259	30.655.322	4.100.000	26.555.322
2021	15.398.196	13.425.161	28.823.357	4.112.886	24.710.471
2022	14.975.111	13.367.031	28.342.142	4.155.700	24.186.442
2023	13.506.027	12.126.824	25.632.852	4.015.169	21.617.683

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub

* Corrigida pelo IGP-DI

** Atualizados pela Sefaz / SAF / Depat / Gepub

ANEXO II - B

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Art. 4º, § 2º, inciso I da LC nº 101/00)

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu, em seu art. 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao segundo ano anterior (2019) ao ano de referência da LDO (2021), objetivando estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2019.

As metas fiscais do Estado da Bahia para o exercício de 2019 foram originalmente estabelecidas através da Lei nº 13.973, de 12 de julho de 2018 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício. Os parâmetros fixados na referida LDO são objeto dos comentários a seguir.

Resultado Fiscal no Exercício de 2019

R\$1.000,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	Valor Absoluto (a)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Absoluto (b)	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Absoluto c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	46.112.608	15,13	133,56	48.898.651	16,04	141,63	2.786.043	6,04
Receitas Primárias (I)	43.280.351	14,20	126,36	44.609.635	14,64	129,21	1.329.284	3,07
Despesa Total	46.112.608	15,13	133,56	48.888.514	16,04	141,60	2.775.906	6,02
Despesas Primárias (II)	43.966.152	14,42	127,34	43.600.570	14,30	126,28	(365.582)	(0,83)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(685.801)	(0,23)	(1,99)	1.009.064	0,33	2,92	1.694.865	(247,14)
Resultado Nominal	(1.476.710)	(0,48)	(4,28)	326.985	0,11	0,95	1.803.695	(122,14)
Dívida Pública Consolidada	24.563.126	8,06	71,14	25.835.368	8,48	74,83	1.272.242	5,18
Dívida Consolidada Líquida	20.063.126	6,58	58,11	21.526.712	7,06	62,35	1.463.586	7,29

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

PIB/BA (dados preliminares sujeitos a alterações): R\$304.800.000,00 mil

Receita Corrente Líquida - RCL: R\$34.525.804,00 mil

O Resultado Primário (acima da linha) no exercício de 2019 foi de R\$ 1,01 bilhão, evidenciando que o desempenho das receitas fiscais cobriu totalmente as despesas fiscais, tendo sido superior à meta anual estabelecida na LDO, no valor de R\$ 685,80 milhões (negativo).

O Resultado Nominal (acima da linha) tem por objetivo medir a evolução do Resultado Primário, adicionado aos juros, encargos e variações monetárias ativos, e deduzidos os juros, encargos e variações monetárias passivas. Para o exercício de 2019, a meta para o Resultado Nominal fixada pela LDO admite um valor negativo de R\$1,48 bilhão, entretanto verificou-se um Resultado Nominal positivo de R\$326,99 milhões.

Receita Total

Execução Orçamentária da Receita no Exercício de 2019

R\$ 1.000,00

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizado (b)	Taxa de Realização % (b/a)
Receitas Correntes (I)	44.828.816	44.596.756	99,48
Receita Tributária	26.385.937	26.229.779	99,41
<i>ICMS</i>	21.283.759	21.147.432	99,36
<i>Outras Tributárias</i>	5.102.178	5.082.347	99,61
Receita de Contribuições	2.951.505	3.000.125	101,65
Receita Patrimonial	742.350	652.572	87,91
Receita Agropecuária	1.236	218	17,66
Receita Industrial	320	318	99,36
Receita de Serviços	237.639	196.817	82,82
Transferências Correntes	13.507.369	13.487.444	99,85
<i>FPE</i>	7.253.776	7.237.595	99,78
<i>Transferências Multigovernamentais - Fundeb</i>	3.263.385	3.302.459	101,20
<i>Outras Transferências</i>	2.990.208	2.947.390	98,57
Outras Receitas Correntes	1.002.460	1.029.483	102,70
Receitas Intraorçamentárias Correntes (II)	3.330.423.	3.149.489	94,57
Receitas de Capital (III)	2.465.682	1.152.406	46,74
Operações de Crédito	1.342.722	742.905	55,33
Alienação de Bens	20.000	15.140	75,70
Amortização de Empréstimos	166.297	134.617	80,95
Transferências de Capital	936.662	259.745	27,73
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Total (I+II+III)	50.624.921	48.898.651	96,59

Fonte: Iplan; Sefaz / SAF / Copaf

As Receitas estaduais realizadas no exercício 2019 pelos órgãos, suas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, nelas compreendidas as receitas correntes, intraorçamentárias correntes e de capital, totalizaram R\$ 48,90 bilhões. Comparativamente à previsão anual atualizada destas receitas do Estado, verificou-se uma realização de 96,59%.

As Receitas Correntes somaram R\$44,60 bilhões, respondendo por 91,20% das receitas totais, cuja realização foi de 99,48% da previsão atualizada. Nesta categoria encontram-se as receitas mais expressivas no âmbito estadual, tais como as oriundas dos tributos de competência do Estado e também as transferências da União (constitucionais, legais e outras).

Contribuindo com a parcela mais significativa das receitas realizadas (53,64%), as receitas tributárias em 2019 atingiram o montante de R\$26,23 bilhões, com uma realização de 99,41% em relação ao valor previsto de R\$26,39 bilhões. O ICMS, principal componente da receita estadual, apresentou uma arrecadação de R\$21,15 bilhões, equivalente a 99,36% do valor previsto para o exercício.

As Transferências Correntes, segunda maior fonte de receita do Estado, representadas principalmente pelas transferências constitucionais da União, figuraram, em seu conjunto, com um total realizado R\$13,49 bilhões, correspondendo a 99,85% do previsto atualizado. Pode-se destacar, dentre as transferências correntes, o Fundo de Participação dos Estados - FPE, com uma realização total de R\$7,24 bilhões, correspondendo a 99,78% do previsto.

As Receitas Intraorçamentárias Correntes, que correspondem às operações realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, totalizaram R\$3,15 bilhões e sua realização, comparado ao previsto, correspondeu a 94,57%.

Nas Receitas de Capital, cuja realização total foi de R\$1,15 bilhão, equivalente a 46,74% do previsto, destacam-se as Operações de Crédito, que totalizaram R\$742,91 milhões, com realização de 55,33% do esperado e as Transferências de Capital, que atingiram o montante de R\$259,75 milhões, equivalente a 27,73% do previsto.

Despesa Total

Execução Orçamentária da Despesa no Exercício de 2019

			R\$ 1.000,00
Despesas	Dotação Atualizada (a)	Valor Realizado (b)	Taxa de Realização % (b/a)
Despesas Correntes (I)	43.182.519	41.890.142	97,01
Pessoal e Encargos	22.735.055	22.393.533	98,50
Juros e Encargos da Dívida	955.590	954.652	99,90
Outras Despesas Correntes	19.491.874	18.541.957	95,13
<i>Transferências Constitucionais aos Municípios</i>	<i>6.861.500</i>	<i>6.727.904</i>	<i>98,05</i>
<i>Outras Despesas Correntes</i>	<i>12.630.374</i>	<i>11.814.053</i>	<i>93,54</i>
Despesas Intraorçamentárias Correntes (II)	3.184.736	3.152.830	99,00
Despesas de Capital (III)	6.003.439	3.845.543	64,06
Investimentos	4.333.543	2.402.255	55,43
Inversões Financeiras	755.192	528.972	70,04
Amortização da Dívida	914.705	914.317	99,96
Reserva de Contingência (IV)	0	0	0,00
Total (I+II+III+IV)	52.370.694	48.888.514	93,35

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

A Despesa realizada em 2019 totalizou R\$48,89 bilhões, correspondendo a 93,35% da dotação orçamentária atualizada. Deste total, as Despesas Correntes representaram 91,59% e as Despesas de Capital 8,41%, sendo que as primeiras obtiveram uma realização mais destacada, alcançando 97,01% do previsto, ante a realização de 64,06% das despesas de capital.

As Despesas Intraorçamentárias Correntes, as quais correspondem à aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgãos e demais entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, totalizaram R\$3,15 bilhões e sua realização correspondeu a 99% do previsto.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente Líquida. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do Estado da Bahia.

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com pessoal e encargos sociais atingiram, no ano de 2019, o montante de R\$22,39 bilhões, correspondendo a 98,50% do valor orçado para o mesmo período.

O quadro a seguir demonstra a relação do gasto de pessoal por Poder relativamente à Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada, com base na metodologia e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, evidenciando que o Estado da Bahia atingiu o limite consolidado de pessoal de 53,20% da RCL nos 12 meses de 2019 e que todos os Poderes ficaram abaixo do limite máximo permitido.

Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida no Exercício de 2019

Poder	% Realizado	Limite Prudencial	Limite Legal
Executivo ⁽¹⁾	43,85	46,17	48,60
Legislativo	2,93	3,23	3,40
<i>Assembleia Legislativa</i>	1,78	1,78	1,87
<i>Tribunal de Contas do Estado</i>	0,69	0,86	0,90
<i>Tribunal de Contas dos Municípios</i>	0,46	0,60	0,63
Judiciário	4,95	5,70	6,00
Ministério Público	1,48	1,90	2,00
Total	53,20	57,00	60,00

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

(1) Inclui o Poder Executivo e a Defensoria Pública. Considerando apenas o Poder Executivo, o percentual realizado foi de 43,32% da RCL. Ajustada

Dívida Pública

A dívida consolidada do Estado da Bahia em 31.12.2019 registrou um montante de R\$25,84 bilhões, constituída por R\$15,78 bilhões referentes à dívida interna (61,08%) e R\$10,06 bilhões correspondentes à dívida externa (38,92%).

Dívida Consolidada do Exercício de 2019

R\$ 1.000,00		
Tipo	Valor	%
Interna ⁽¹⁾	15.779.034	61,08
Externa	10.056.334	38,92
Total	25.835.368	100,00

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

(1) Incluído o valor de precatórios vencidos a partir de 04/05/2000 em conformidade com a LC nº 101/2000.

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida - DCL e a Receita Corrente Líquida - RCL correspondeu a 0,62 em 2019, bem abaixo do limite máximo fixado pelo Senado Federal de 2,00 vezes o valor da RCL.

Posição da Dívida Pública no Exercício de 2019

Item	Limite fixado	Situação atual
Relação Dívida Consolidada Líquida / RCL	2,0 vezes	0,62 vez
Operações de crédito realizadas no exercício / RCL	16,0%	2,06%
Garantias concedidas / RCL	22,0%	0,27%

Fonte: Sefaz / Copaf / Relatórios de Gestão Fiscal

ANEXO II – C

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS

NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Art. 4º, § 2º, inciso II da LC nº 101/00)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2018	2019	%	2020*	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	45.877.356	48.898.651	6,6	48.341.876	(1,1)	50.179.134	3,8	51.462.601	2,6	52.502.988	2,0
Receitas Primárias (I)	41.650.691	44.609.635	7,1	43.964.681	(1,4)	45.146.583	2,7	47.758.210	5,8	49.774.635	4,2
Despesa Total	46.797.950	48.888.514	4,5	48.341.876	(1,1)	50.179.134	3,8	51.462.601	2,6	52.502.988	2,0
Despesas Primárias (II)	41.727.135	43.600.570	4,5	43.343.815	(0,6)	45.755.774	5,6	46.925.356	2,6	47.975.144	2,2
Resultado Primário (III) = (I - II)	(76.444)	1.009.065	(1.420,0)	620.866	(38,5)	(609.191)	(198,1)	832.854	(236,7)	1.799.491	116,1
Resultado Nominal	(585.990)	326.985	(155,8)	(34.337)	(110,5)	(1.312.956)	3.723,7	148.121	(111,3)	1.174.095	692,7
Dívida Pública Consolidada **	24.957.361	25.835.368	3,5	30.655.322	18,7	31.424.146	2,5	30.581.171	(2,7)	28.625.872	(6,4)
Dívida Consolidada Líquida **	20.493.582	21.526.712	5,0	26.555.322	23,4	26.940.146	1,4	26.097.171	(3,1)	24.141.872	(7,5)
ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes***										
	2018	2019	%	2020*	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	51.796.411	51.260.456	(-1,0)	48.341.876	(5,7)	46.026.107	(4,8)	47.694.719	3,6	47.013.461	(1,4)
Receitas Primárias (I)	47.024.426	46.764.280	(0,6)	43.964.681	(6,0)	41.410.070	(5,8)	44.261.548	6,9	44.570.375	0,7
Despesa Total	52.835.779	51.249.829	(3,0)	48.341.876	(5,7)	46.026.107	(4,8)	47.694.719	3,6	47.013.461	(1,4)
Despesas Primárias (II)	47.110.732	45.706.478	(3,0)	43.343.815	(5,2)	41.968.842	(3,2)	43.489.672	3,6	42.959.033	(1,2)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(86.307)	1.057.803	(1.325,6)	620.866	(41,3)	(558.772)	(190,0)	771.876	(238,1)	1.611.342	108,8
Resultado Nominal	(661.594)	342.778	(151,8)	(34.337)	(110,0)	(1.204.290)	3.407,3	137.276	(111,4)	1.051.335	665,9
Dívida Pública Consolidada **	28.177.337	27.083.216	(3,9)	30.655.322	13,2	28.823.357	(6,0)	28.342.142	(1,7)	25.632.852	(9,6)

Dívida Consolidada	23.137,6	22.566,4	(2,5)	26.555,3	17,7	24.710,4	(6,9)	24.186,4	(2,1)	21.617,6	(10,6)
Líquida **	46	52		22		71		42		83	

Fonte: Seplan / Sefaz

* Lei Orçamentária Anual de 2020.

** Os dados correspondentes a 2020, atualizados pela Sefaz /SAF/Depat/Gepub.

*** Preços esperados em 2020 com base na projeção do IGP-DI.

Notas:

1) A partir de 2018 -foram excluídas as receitas e despesas intraorçamentárias.

2) Resultado Nominal conforme metodologia acima da linha (Manual de Demonstrativo Fiscais, 10º ed.).

A metodologia de cálculo das metas fiscais previstas para o período 2021-2023 encontra-se descrita no Anexo II-A1.

ANEXO II - D1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	(330.554.767.685,62)	100	(178.699.363.629,00)	100	(178.573.531.176,62)	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
Total	(330.554.767.685,62)	100	(178.699.363.629,00)	100	(178.573.531.176,62)	100

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	(3.893.158.773,73)	100	86.539.415.210,56	100	(1.050.613.147,41)	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
Total	(3.893.158.773,73)	100	86.539.415.210,56	100	(1.050.613.147,41)	100

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

ANEXO II - D2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	15.140.056,24	33.620.366,40	22.868.870,66
Alienação de Bens Móveis	9.773.437,89	23.676.055,50	6.114.521,00
Alienação de Bens Imóveis	5.366.129,75	9.944.310,90	16.754.349,66
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	488,60	00,0	0,00

Despesa Executada	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	29.209.109,27	31.374.960,86	14.722.075,56
Despesa de Capital	29.209.109,27	31.374.960,86	14.722.075,56
Investimentos	26.816.543,53	6.677.332,28	12.454.797,95
Inversões Financeiras	2.392.565,74	9.697.628,58	2.267.277,61
Amortização da Dívida	0,00	15.000.000,00	0,00
Despesa Corrente dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

Saldo Financeiro	2019 (g) = (Ia - IIId) + IIIh	2018 (h) = (Ib - IIe) + IIIi	2017 (i) = (Ic - IIIf)
Valor (III)	(3.676.852,39)	10.392.200,64	8.146.795,10

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf; 01/04/2020 10:52

ANEXO II – E

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (Art. 4º, § 2º, inciso IV da LC nº 101/00)

A Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2008, criou, na estrutura da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, a Superintendência de Previdência - SUPREV, com a finalidade de gerir, administrar e operacionalizar o Regime Próprio de

Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos e a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários.

Com a citada Lei, o Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos Estaduais deixou de integrar a estrutura da Secretaria da Fazenda e passou para a Secretaria da Administração - SAEB, sendo alterada a sua denominação para Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, porém manteve a sigla FUNPREV. Também com o advento desta Lei foi criado o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, sendo ambos administrados pela SUPREV.

Os fundos têm por finalidade reunir, arrecadar e capitalizar os recursos econômicos de qualquer natureza a serem utilizados no pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes, com participação contributiva do Estado como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes.

De acordo com o art. 5º combinado com os arts. 4º e 17º da reportada Lei, as receitas previstas para o BAPREV serão capitalizadas em uma conta exclusiva, a fim de que os seus recursos sejam destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares¹, de quaisquer dos Poderes, que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2008.

Ressalte-se que, em decorrência da Lei nº 13.552, de 23 de março de 2016, foi autorizada, excepcionalmente para o exercício de 2016, a transferência do superávit financeiro do BAPREV para o FUNPREV, respeitando a margem de segurança de 25%, no valor de R\$401,5 milhões, visando o pagamento exclusivo de benefícios previdenciários.

Esta transferência originou a notificação MF nº 19425/2016 e as consequentes, MF nº 21.430/2017 e MF nº 48.031/2017. Essa Notificação tornou irregular o critério “*Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises*”, um dos 35 (trinta e cinco) que devem estar regulares no Extrato Previdenciário do Regime Próprio junto ao Ministério da Economia, para que o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP seja renovado. Este evento levou a Representação Junto aos Órgãos e Tribunais Federais da Procuradoria Geral do Estado da Bahia – RJOTF/PGE-BA a impetrar Ação Civil Ordinária (com pedido de tutela de urgência) junto ao Supremo Tribunal Federal - STF, tombada sob o número “3.023 Bahia”, tendo o Ministro Relator acatado o pedido.

Sendo assim, o CRP do Estado da Bahia passou a ser renovado, desde 2018, com o critério do equilíbrio financeiro e atuarial respaldado pela decisão favorável do STF, sendo que atualmente tem validade até 11/08/2020. Este documento está disponível no Portal do Servidor no link <http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/comite-de-investimentos>.

Além da transferência por conta da Lei Estadual Nº 13.552/2016, em dezembro de 2016 foi recepcionada uma decisão judicial monocrática oriunda do Agravo de Instrumento nº 0024397-55.2016.8.05.0000, com a finalidade de “DETERMINAR/AUTORIZAR que o Estado da Bahia utilize os recursos de qualquer dos fundos criados pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos do mencionado ente político (FUNPREV e BAPREV) para o cumprimento da sua obrigação de pagar os benefícios a quem tem direito, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais)”, que foi

¹ Em razão da liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0006978-95.2011.8.05.0000, todos os policiais militares ingressos no setor público estadual a partir de 01.08.2008 e seus dependentes, antes vinculados ao BAPREV, foram transferidos para o FUNPREV. Essa determinação acarretou também a transferência dos recursos acumulados e futuros recolhimentos previdenciários relativos aos militares do BAPREV, para o FUNPREV.

devidamente cumprida após orientação do Procurador Geral do Estado e determinação de cumprimento pelas Secretarias da Fazenda e da Administração.

Com o cumprimento desta decisão judicial, de dezembro de 2016 até dezembro de 2019 foram transferidos aproximadamente R\$ 2,7 bilhões do BAPREV para o FUNPREV, conforme detalhamento abaixo:

Em milhões de reais

2016	2017	2018	2019	TOTAL
89,00	1.808,76	370,89	462,74	2.731,38

Fonte: FIPLAN Gerencial

As transferências de recursos do BAPREV para o FUNPREV continuarão ocorrendo enquanto a decisão judicial permanecer válida, sendo utilizados os recursos das contribuições previdenciárias mensais (servidor e patronal), atualmente em torno de R\$ 38 milhões por mês.

O FUNPREV é constituído de duas contas, segundo o disposto no art. 7º combinado com os arts. 6º e 17 da citada Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007:

- 1) uma conta para o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes, ingressos no serviço público até 31 de dezembro de 2007, incluindo seus dependentes, ficando o Governo do Estado encarregado de repassar os recursos para a cobertura do *déficit* previdenciário;
- 2) uma conta capitalizada, que receberá 2% da contribuição patronal e a receita decorrente da compensação financeira entre regimes de previdência, notadamente os valores repassados mensalmente pelo INSS. Esta conta deveria se capitalizar por pelo menos 10 anos, considerando a data inicial de 1º de janeiro de 2008, com o objetivo de gerar recursos que venham no futuro reduzir o impacto do *déficit* previdenciário sobre as contas do Tesouro Estadual, buscando o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS. Os recursos creditados e acumulados nesta conta, desde a sua abertura, foram utilizados para a finalidade exclusiva de pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do FUNPREV, consoante autorização disposta no art. 1º da Lei nº 11.474, de 14 de maio de 2009, no art. 20 da Lei nº 12.204, de 18 de março de 2011, no art. 7º da Lei nº 13.346, de 12 de maio de 2015 e, por fim, no art. 7º § 2º da Lei nº 14.100 de 18 de junho de 2019 que prorrogou a utilização dos recursos do FUNPREV até 2022. No período compreendido entre 2009 e 2019 foi utilizado o valor de R\$ 2,7 bilhões.

Objetivando promover a sustentabilidade do sistema previdenciário do Estado da Bahia, foi instituído o Regime de Previdência Complementar, através da Lei Estadual Nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015, a ser gerido pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBAHIA, tendo sido aprovado o plano de previdência PREVBAHIA PB CIVIL pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC. Os novos servidores titulares de cargos efetivos que entraram em exercício no serviço público a partir de 29 de julho de 2016 terão suas contribuições e aposentadorias limitadas ao teto do INSS. Com a implantação da previdência complementar haverá no decorrer do tempo uma diminuição gradual no crescimento das despesas previdenciárias do RPPS e da contribuição patronal.

Receitas e Despesas dos Fundos Previdenciários

Nos quadros a seguir estão demonstradas as receitas arrecadadas e as despesas executadas do FUNPREV e do BAPREV durante os exercícios de 2018 e 2019, bem como os valores orçados para 2020.

FUNPREV - RECEITAS E DESPESAS PLANO PREVIDENCIÁRIO

R\$ 1.000,00

Receitas Previdenciárias RPPS	2018	2019	2020
Receita Corrente (I)	4.211.565	4.888.386	4.108.868
Receita de Contribuições dos Segurados	1.301.535	1.505.252	1.737.554
Pessoal Civil	948.920	1.091.209	1.307.786
Ativo	785.796	897.621	1.060.985
Inativo	140.010	169.011	215.749
Pensionista	23.114	24.577	31.053
Pessoal Militar	352.615	414.044	429.767
Ativo	295.165	340.071	241.905
Inativo	54.720	69.981	162.085
Pensionista	2.730	3.993	25.777
Receita de Contribuições Patronais	2.107.061	2.102.458	1.718.358
Pessoal Civil	1.528.019	1.519.351	1.718.358
Ativo	1.528.019	1.519.351	1.718.358
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Pessoal Militar	579.042	583.107	0
Ativo	579.042	583.107	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	3.102	5.848	1.597
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	3.102	5.848	1.597
Contrato nº 001/2016 (cessão de folha ao Banco do Brasil)	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	539.025	772.498	521.303
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	320.871	352.924	347.738
Contrato nº 001/2016 (Cessão de folha ao Banco do Brasil)	24.407	27.563	0
Aportes Periódicos para Amortização de <i>Deficit</i> Atuarial (II)	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Transferências Correntes (Royalties)	191.608	175.783	165.452
Demais Receitas Correntes	2.140	226.228	8.113
Outras Receitas Correntes Patronal	413.892	505.644	130.056
Transferência Baprev (Decisão Judicial)	370.890	462.737	100.000
Demais Receitas Correntes	43.002	42.907	30.056
Funprev Capitalizável – Civil (Lei nº 14.100/2019)	31.185	31.007	30.056
Funprev Capitalizável – Militar (Lei nº 14.100/2019)	11.817	11.900	0
(-) Deduções da Receita Corrente	-153.052	-3.314	0
Receita de Capital (III)	3.538	3.245	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	3.538	3.245	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0

Total das Receitas Previdenciárias (IV) = (I + III) - II	4.215.103	4.891.631	4.108.868
---	------------------	------------------	------------------

continuação

R\$ 1.000,00

Receitas Previdenciárias RPPS	2018	2019	2020
Receitas de Valores Mobiliários	131	168	165
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	4	13	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de <i>Deficit</i> Atuarial (II)	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Transferências Correntes (Royalties)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	4	13	0
Outras Receitas Correntes Patronal	0	0	0
(-) Deduções da Receita Corrente	0	-60	0
Receita de Capital (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Total das Receitas Previdenciárias (IV) = (I + III) - II	378.814	472.681	498.474

Resultado Previdenciário VIII = (IV - VII)	(3.255.328)	(3.077.707)	(3.913.247)
Recursos RPPS Arrecadados em exercícios Anteriores	0	0	0
Reserva Orçamentária do RPPS	0	0	0

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Recursos para o RPPS	104.123	5.852	158.718
Recursos para Cobertura de <i>Deficit</i> Financeiro	3.156.987	3.086.523	3.754.529
Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro – exercícios anteriores	43.587	0	0
Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro	3.113.400	3.086.523	3.754.529
Total de Aportes para o RPPS	3.261.110	3.092.374	3.913.247

Bens e Direitos do RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0
Total de Bens e Direitos do RPPS	0	0	0

Fontes: FIPLAN (Relatório Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa – DED, Relatório Plan 44 - Quadro de Detalhamento da Receita) e FGWEB.

Observações:

1. A conta "Demais Receitas Correntes" em 2019 contempla a receita de recursos oriundos da cessão onerosa do Pré-Sal no valor de R\$ 222.917.168,50 registrada no relatório de despesa por fonte do FGWEB.

2. A conta "Transferência Baprev (Decisão Judicial)" em 2020 registra o valor de R\$100.000.000,00 (já suplementado), do total de R\$ 490.889.000,00 previsto para o exercício de 2020.
3. A conta "Outros recursos para o RPPS" considera as suplementações de fontes de recursos de exercícios anteriores, com destaque para os valores de 2018 que contemplam recursos da compensação previdenciária no total de R\$100.672.321,07 e 2020 com R\$145.141.272,00 de recursos oriundos da Cessão Onerosa do Pré-Sal.

As contribuições previdenciárias, patronal e segurado, são as principais fontes de arrecadação do FUNPREV e representaram 80,9% e 73,8% das receitas arrecadadas em 2018 e 2019, respectivamente, seguidas pela receita de compensação previdenciária com o INSS que representaram no mesmo período, respectivamente, 7,6% e 7,0%. Também foram arrecadadas outras receitas representativas, como as decorrentes da arrecadação com royalties, que participou com 0,9% e 3,5% em 2018 e 2019, respectivamente.

As transferências do Baprev decorrente do cumprimento da decisão judicial representaram 8,8% em 2018 e 9,5% em 2019.

Para 2020, a Lei Orçamentária Anual prevê que as contribuições previdenciárias, patronal e segurado, representem 84,1% da arrecadação total. Convém destacar que o FUNPREV é um fundo em extinção, sendo que desde 1º de janeiro de 2008, os novos servidores que ingressam no Estado são vinculados ao Baprev. Em 2019 a despesa cresceu 6,7% em relação à 2018, enquanto a receita de contribuições (servidores e patronal) aumentou 5,8%.

Em relação ao financiamento da despesa total, somando-se a contribuição patronal mais os aportes para cobertura do déficit, os recursos repassados pelo Tesouro Estadual representaram 70,5% em 2018 e 65,1% em 2019, com previsão de 68,2% para o exercício de 2020.

BAPREV - RECEITAS E DESPESAS PLANO PREVIDENCIÁRIO

	R\$ 1.000,00		
Receitas Previdenciárias RPPS	2018	2019	2020
Receita Corrente (I)	378.814	472.681	498.474
Receita de Contribuições dos Segurados	168.384	221.697	237.298
Pessoal Civil	168.384	221.697	237.298
Ativo	168.236	221.578	237.091
Inativo	91	66	152
Pensionista	57	54	56
Pessoal Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	210.296	250.863	261.011
Pessoal Civil	210.296	250.863	261.011
Ativo	210.296	250.863	261.011
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	131	168	165

Receitas Imobiliárias	0	0	0
Continuação			R\$ 1.000,00

Receitas Previdenciárias RPPS	2018	2019	2020
Receitas de Valores Mobiliários	131	168	165
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	4	13	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de <i>Deficit</i> Atuarial (II)	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Transferências Correntes (Royalties)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	4	13	0
Outras Receitas Correntes Patronal	0	0	0
(-) Deduções da Receita Corrente	0	-60	0
Receita de Capital (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Total das Receitas Previdenciárias (IV) = (I + III) - II	378.814	472.681	498.474

Despesas Previdenciárias RPPS)	2018	2019	2020
Administração (V)	0	0	0
Despesa Corrente	0	0	0
Despesa de Capital	0	0	0
Previdência (VI)	377.893	471.316	498.474
Benefícios – Civil	7.523	8.579	9.073
Aposentadorias	4.340	5.155	5.452
Pensões	3.176	3.422	3.620
Outros Benefícios Previdenciários	7	2	2
Benefícios – Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	370.370	462.737	489.401
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	370.370	462.737	489.401
Total das Despesas Previdenciárias (VII) = (V + VI)	377.893	471.316	498.474

Resultado Previdenciário VIII = (IV- VII)	920.747	1.365	0
Recursos RPPS Arrecadados em exercícios Anteriores	0	0	0
Reserva Orçamentária do RPPS	0	0	0

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0

Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de <i>Deficit</i> Financeiro	0	0	0
Total de Aportes para o RPPS	0	0	0

Bens e Direitos do RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0
Total de Bens e Direitos do RPPS	0	0	0

Fontes: FIPLAN (Relatório Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa – DED, Relatório Plan 44 - Quadro de Detalhamento da Receita) e FGWEB.

No Baprev, as receitas de contribuições patronal e servidor em 2019 representaram respectivamente, 53,1% e 46,9%. A participação das receitas patrimoniais diminuiu em virtude da decisão judicial monocrática oriunda do Agravo de Instrumento nº 0024397-55.2016.8.05.0000.

Avaliação Atuarial dos Fundos Previdenciários

A avaliação atuarial é um estudo técnico periódico, baseado em levantamento de dados estatísticos da massa de segurados em que se busca mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo sistema de previdência, bem como o equilíbrio dos fundos. O exercício é fundamentado na adoção de premissas, hipóteses de ocorrências admissíveis e variáveis a ponderar, que sensibilizam os resultados e, tudo isso, projetado para um horizonte de 75 anos.

Nas previsões, dentre os principais elementos, leva-se em conta a legislação vigente, benefícios admissíveis, massa de segurados, expectativas de vida e, usualmente, as seguintes variáveis de ponderação: tábua de mortalidade, tábua de invalidez, taxa de *turn-over*, previsibilidade de crescimento real do salário, inexistência de solidariedade de gerações no financiamento dos benefícios, arbitramento de uma idade para início dos trabalhos, taxa real de retorno na aplicação do patrimônio financeiro e indexador do sistema atuarial. Ao final, o que se tem é uma previsão que expressa o montante, em valor presente, do que o sistema previdenciário deveria ter em caixa para saldar de uma só vez todo o estoque de benefícios existentes.

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – 2020 a 2094

FUNPREV Posição em 31/12/2019

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)					em Reais (R\$)
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência⁽²⁾
2020	10.601.686,79	10.631.574,50	-29.887,71	0,00	0,00
2021	11.045.306,15	11.045.306,15	0,00	0,00	0,00
2022	11.405.542,39	11.405.542,39	0,00	0,00	0,00
2023	11.716.837,73	11.716.837,73	0,00	0,00	0,00
2024	11.992.063,75	11.992.063,75	0,00	0,00	0,00
2025	12.249.468,76	12.249.468,76	0,00	0,00	0,00

2026	12.470.934,43	12.470.934,43	0,00	0,00	0,00
2027	12.714.618,86	12.714.618,86	0,00	0,00	0,00
2028	13.011.978,82	13.011.978,82	0,00	0,00	0,00
2029	13.153.146,65	13.153.146,65	0,00	0,00	0,00
2030	13.257.580,12	13.257.580,12	0,00	0,00	0,00
2031	13.331.226,49	13.331.226,49	0,00	0,00	0,00
2032	13.364.479,05	13.364.479,05	0,00	0,00	0,00
2033	13.341.936,27	13.341.936,27	0,00	0,00	0,00
2034	13.271.594,46	13.271.594,46	0,00	0,00	0,00
2035	13.204.275,23	13.204.275,23	0,00	0,00	0,00
2036	13.111.465,19	13.111.465,19	0,00	0,00	0,00
2037	12.999.225,28	12.999.225,28	0,00	0,00	0,00
2038	12.883.416,00	12.883.416,00	0,00	0,00	0,00
2039	12.753.135,12	12.753.135,12	0,00	0,00	0,00
2040	12.611.082,08	12.611.082,08	0,00	0,00	0,00
2041	12.471.064,26	12.471.064,26	0,00	0,00	0,00
2042	12.332.351,10	12.332.351,10	0,00	0,00	0,00
2043	12.189.900,13	12.189.900,13	0,00	0,00	0,00
2044	12.016.303,43	12.016.303,43	0,00	0,00	0,00
2045	11.822.773,95	11.822.773,95	0,00	0,00	0,00
2046	11.623.755,77	11.623.755,77	0,00	0,00	0,00
2047	11.418.517,35	11.418.517,35	0,00	0,00	0,00
2048	11.204.388,58	11.204.388,58	0,00	0,00	0,00
2049	10.991.272,60	10.991.272,60	0,00	0,00	0,00
2050	10.777.523,08	10.777.523,08	0,00	0,00	0,00
2051	10.561.904,33	10.561.904,33	0,00	0,00	0,00
2052	10.352.089,72	10.352.089,72	0,00	0,00	0,00
2053	10.146.167,41	10.146.167,41	0,00	0,00	0,00
2054	9.947.628,59	9.947.628,59	0,00	0,00	0,00
2055	9.751.470,67	9.751.470,67	0,00	0,00	0,00
2056	9.400.100,91	9.400.100,91	0,00	0,00	0,00
2057	9.064.867,38	9.064.867,38	0,00	0,00	0,00
2058	8.744.940,33	8.744.940,33	0,00	0,00	0,00
2059	8.439.687,80	8.439.687,80	0,00	0,00	0,00
2060	8.148.508,94	8.148.508,94	0,00	0,00	0,00
2061	7.870.667,47	7.870.667,47	0,00	0,00	0,00
2062	7.605.730,75	7.605.730,75	0,00	0,00	0,00
2063	7.353.073,05	7.353.073,05	0,00	0,00	0,00
2064	7.112.149,52	7.112.149,52	0,00	0,00	0,00
2065	6.882.495,13	6.882.495,13	0,00	0,00	0,00
2066	6.645.631,12	6.645.631,12	0,00	0,00	0,00
2067	6.419.426,29	6.419.426,29	0,00	0,00	0,00
2068	6.203.586,10	6.203.586,10	0,00	0,00	0,00
2069	5.997.561,41	5.997.561,41	0,00	0,00	0,00
2070	5.801.098,10	5.801.098,10	0,00	0,00	0,00
2071	5.593.658,66	5.593.658,66	0,00	0,00	0,00
2072	5.396.900,34	5.396.900,34	0,00	0,00	0,00
2073	5.210.267,21	5.210.267,21	0,00	0,00	0,00
2074	5.033.338,47	5.033.338,47	0,00	0,00	0,00
2075	4.865.607,03	4.865.607,03	0,00	0,00	0,00

2076	4.706.643,43	4.706.643,43	0,00	0,00	0,00
2077	4.555.984,61	4.555.984,61	0,00	0,00	0,00
2078	4.377.223,61	4.377.223,61	0,00	0,00	0,00
2079	4.190.107,90	4.190.107,90	0,00	0,00	0,00
2080	3.996.063,41	3.996.063,41	0,00	0,00	0,00
2081	3.793.449,07	3.793.449,07	0,00	0,00	0,00
2082	3.546.588,36	3.546.588,36	0,00	0,00	0,00
2083	3.303.928,09	3.303.928,09	0,00	0,00	0,00
2084	3.067.199,28	3.067.199,28	0,00	0,00	0,00
2085	2.838.095,45	2.838.095,45	0,00	0,00	0,00
2086	2.618.180,27	2.618.180,27	0,00	0,00	0,00
2087	2.408.812,42	2.408.812,42	0,00	0,00	0,00
2088	2.211.090,57	2.211.090,57	0,00	0,00	0,00
2089	2.025.819,35	2.025.819,35	0,00	0,00	0,00
2090	1.853.496,07	1.853.496,07	0,00	0,00	0,00
2091	1.694.316,22	1.694.316,22	0,00	0,00	0,00
2092	1.548.194,92	1.548.194,92	0,00	0,00	0,00
2093	1.414.800,56	1.414.800,56	0,00	0,00	0,00
2094	1.293.596,81	1.293.596,81	0,00	0,00	0,00

Fonte: SUPREV - Superintendência de Previdência da Secretaria da Administração do Estado da Bahia; BAPREV

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

BAPREV Posição em 31/12/2019

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)					em Reais (R\$)
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2020	702.488,41	14.816,94	687.671,47	688.644,94	702.437,31
2021	707.426,71	19.835,76	687.590,95	1.376.235,89	1.431.877,57
2022	712.414,39	24.763,20	687.651,19	2.063.887,08	2.190.556,89
2023	717.451,94	30.047,14	687.404,80	2.751.291,88	2.979.332,06
2024	722.539,87	35.504,42	687.035,45	3.438.327,33	3.799.281,50
2025	727.678,68	41.610,96	686.067,72	4.124.395,05	4.651.041,83
2026	732.868,88	47.167,59	685.701,29	4.810.096,34	5.536.498,82
2027	738.110,98	53.058,12	685.052,85	5.495.149,19	6.456.712,69
2028	743.405,50	59.946,83	683.458,66	6.178.607,86	7.412.109,03
2029	748.752,96	140.844,43	607.908,53	6.786.516,39	8.328.660,09
2030	754.153,90	181.279,36	572.874,55	7.359.390,93	9.246.138,53
2031	759.608,85	281.699,97	477.908,88	7.837.299,82	10.103.451,14
2032	765.118,35	449.615,23	315.503,12	8.152.802,94	10.829.402,37
2033	770.682,94	677.072,05	93.610,89	8.246.413,83	11.358.061,57
2034	776.303,18	787.291,98	-10.988,80	8.235.425,04	11.801.175,46
2035	781.979,63	862.585,66	-80.606,03	8.154.819,01	12.191.004,33
2036	787.712,83	923.255,11	-135.542,28	8.019.276,73	12.540.391,38
2037	793.503,37	998.319,85	-204.816,48	7.814.460,25	12.833.094,23
2038	799.351,82	1.059.714,75	-260.362,93	7.554.097,31	13.080.847,80
2039	805.258,75	1.117.148,98	-311.890,24	7.242.207,08	13.285.953,67
2040	811.224,74	1.277.422,91	-466.198,17	6.776.008,91	13.341.869,69

2041	817.250,40	1.321.016,99	-503.766,59	6.272.242,32	13.361.702,55
2042	823.336,32	1.362.233,52	-538.897,21	5.733.345,12	13.346.495,51
2043	829.483,09	1.405.626,96	-576.143,87	5.157.201,25	13.292.688,58
2044	835.691,33	1.439.439,27	-603.747,93	4.553.453,31	13.208.573,23
2045	841.961,65	1.461.713,13	-619.751,48	3.933.701,83	13.104.769,65
2046	848.294,68	1.480.675,51	-632.380,83	3.301.321,01	12.983.931,99
2047	854.691,04	1.488.461,00	-633.769,96	2.667.551,05	12.856.843,92
2048	861.151,36	1.490.802,34	-629.650,98	2.037.900,07	12.728.873,68
2049	867.676,28	1.482.416,36	-614.740,07	1.423.160,00	12.610.993,75
2050	874.266,46	1.470.381,03	-596.114,57	827.045,43	12.507.396,64
2051	880.922,53	1.452.377,12	-571.454,59	255.590,83	12.424.808,82
2052	887.645,17	1.430.245,53	-542.600,36	-287.009,53	12.368.348,80
2053	894.435,03	1.403.825,86	-509.390,83	-796.400,36	12.343.504,10
2054	901.292,79	1.374.702,88	-473.410,09	-1.269.810,45	12.354.365,98
2055	699.560,18	1.345.361,94	-645.801,76	-1.915.612,21	12.189.822,82
2056	706.555,78	1.349.564,82	-643.009,05	-2.558.621,26	12.021.546,50
2057	713.621,34	1.353.735,44	-640.114,11	-3.198.735,37	11.849.491,97
2058	720.757,55	1.357.873,77	-637.116,22	-3.835.851,59	11.673.613,10
2059	727.965,12	1.361.980,34	-634.015,21	-4.469.866,80	11.493.862,11
2060	735.244,78	1.366.055,65	-630.810,88	-5.100.677,68	11.310.189,50
2061	742.597,22	1.370.099,68	-627.502,46	-5.728.180,14	11.122.544,58
2062	750.023,20	1.374.113,31	-624.090,11	-6.352.270,25	10.930.874,45
2063	757.523,43	1.378.096,67	-620.573,24	-6.972.843,49	10.735.124,72
2064	765.098,66	1.382.050,09	-616.951,43	-7.589.794,92	10.535.239,25
2065	772.749,65	1.385.974,07	-613.224,42	-8.203.019,34	10.331.159,91
2066	780.477,15	1.389.869,11	-609.391,97	-8.812.411,31	10.122.826,50
2067	788.281,92	1.393.735,34	-605.453,43	-9.417.864,74	9.910.177,06
2068	796.164,74	1.397.573,62	-601.408,89	-10.019.273,62	9.693.147,08
2069	804.126,38	1.401.383,89	-597.257,51	-10.616.531,13	9.471.670,30
2070	812.167,65	1.405.167,00	-592.999,35	-11.209.530,48	9.245.677,78
2071	820.289,32	1.408.922,88	-588.633,56	-11.798.164,05	9.015.098,65
2072	828.492,22	1.412.652,21	-584.159,99	-12.382.324,04	8.779.859,41
2073	836.777,14	1.416.355,08	-579.577,94	-12.961.901,98	8.539.884,29
2074	845.144,91	1.420.031,98	-574.887,07	-13.536.789,04	8.295.094,85
2075	853.596,36	1.423.683,00	-570.086,64	-14.106.875,69	8.045.410,27
2076	862.132,32	1.427.308,44	-565.176,12	-14.672.051,80	7.790.747,04
2077	870.753,65	1.430.908,39	-560.154,75	-15.232.206,55	7.531.019,08
2078	879.461,18	1.434.483,14	-555.021,95	-15.787.228,50	7.266.137,45
2079	888.255,79	1.438.032,76	-549.776,97	-16.337.005,47	6.996.010,44
2080	897.138,35	1.441.557,37	-544.419,01	-16.881.424,49	6.720.543,46
2081	906.109,74	1.445.045,63	-538.935,89	-17.420.360,38	6.439.650,59
2082	915.170,83	1.448.523,94	-533.353,10	-17.953.713,48	6.153.216,45
2083	924.322,54	1.451.976,55	-527.654,01	-18.481.367,49	5.861.138,02
2084	933.565,77	1.455.403,74	-521.837,97	-19.003.205,47	5.563.308,81
2085	942.901,43	1.458.805,76	-515.904,34	-19.519.109,80	5.259.618,73
2086	952.330,44	1.462.182,88	-509.852,44	-20.028.962,24	4.949.954,00
2087	961.853,74	1.465.535,34	-503.681,59	-20.532.643,84	4.634.196,93
2088	971.472,28	1.468.863,40	-497.391,12	-21.030.034,95	4.312.225,87
2089	981.187,00	1.472.167,31	-490.980,30	-21.521.015,26	3.983.914,99
2090	990.998,87	1.475.447,32	-484.448,44	-22.005.463,70	3.649.134,18

2091	1.000.908,86	1.478.703,67	-477.794,81	-22.483.258,51	3.307.748,84
2092	1.010.917,95	1.481.936,61	-471.018,66	-22.954.277,17	2.959.619,76
2093	1.021.027,13	1.485.146,37	-464.119,24	-23.418.396,41	2.604.602,93
2094	1.031.237,40	1.488.333,21	-457.095,80	-23.875.492,21	2.242.549,32

Fonte: SUPREV - Superintendência de Previdência da Secretaria da Administração do Estado da Bahia; BAPREV

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

Provisão Matemática de Benefícios

A provisão matemática é o valor determinado através de cálculo probabilístico e financeiro, que integralizado e adicionado das contribuições vincendas, tudo devidamente capitalizado, deve formar os recursos monetários necessários para o pagamento dos benefícios assegurados pelo regulamento do plano. O cálculo probabilístico e financeiro é estruturado com a utilização de premissas e hipóteses de realização futura e cujas ocorrências ao longo do tempo estão sujeitas a influência dos diversos agentes financeiros, econômicos e a toda sorte de imprevistos.

Provisão Matemática de Benefícios

Posição em 31/12/2019

FUNPREV

R\$ 1,00

Benefício	Nº de beneficiários	Valor mensal do salário	Provisão matemática
Benefícios já concedidos (aposentados e pensionistas)	133.407	653.121.842,99	173.910.873.510,76
Benefícios a conceder (servidores ativos)	90.663	683.086.598,44	163.046.908.613,06
Total do Passivo Atuarial	224.070	1.336.208.441,43	336.957.782.123,82

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2019, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

BAPREV

R\$ 1,00

Benefício	Nº de beneficiários	Valor mensal do salário	Provisão matemática
Benefícios já concedidos (aposentados e pensionistas)	200	755.974,74	153.106.006,69
Benefícios a conceder (servidores ativos)	21.148	130.909.576,54	3.742.406.112,13
Total do Passivo Atuarial	21.348	131.665.551,28	3.895.512.118,82

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2019, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios já concedidos e a conceder. O FUNPREV e o BAPREV apresentavam, em 31/12/2019, respectivamente, a situação descrita nos quadros seguintes.

FUNPREV

R\$ 1,00

Item	Valor
Ativo Real Ajustado	29.887.708,38
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	336.927.894.415,44
(-) Provisão Matemática	336.957.782.123,82
Equilíbrio Atuarial	0,00

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2019, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

BAPREV

R\$ 1,00

Item	Valor
Ativo Real Ajustado	973.469,73
(+) Outros Créditos	0,00
(-) Provisão Matemática	3.895.512.118,82
Déficit Técnico	-3.894.538.649,09

Fonte: SAEB

Nota: Relatório de Avaliação Atuarial 2019, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S

ANEXO II - F1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA (Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)

R\$1.000,00

Tributo	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	2021	2022	2023	Compensação
ICMS	Crédito presumido	Crédito Presumido - Lei nº 7.025/97	588.209	608.796	630.104	
ICMS	Crédito presumido	FazBahia	9.574	9.909	10.256	
IICMS	Crédito presumido	Informática	127.761	132.232	136.860	
IICMS	Crédito presumido	Polpas e sucos de frutas (art. 269, inc. XIII do RICMS-BA)	9.046	9.362	9.690	
IICMS	Crédito presumido	Programa de Desenvolvimento do Algodão - Proalba	43.385	44.903	46.475	
ICMS	Financeiro + crédito presumido	Programa Automotivo da Bahia - Proauto	352.302	364.633	377.395	
ICMS	Dilatação de pagamento + financeiro	Programa de Desenvolvimento Industrial e Integração	2.379.719	2.463.010	2.549.215	

		Econômica do Estado da Bahia - Desenvolve				
ICMS	Crédito presumido	PROIND	56.839	58.828	60.887	
ICMS	Redução da base de cálculo	Querosene de aviação - art. 268, inc. XVIII do RICMS-BA	11.775	12.187	12.614	
ICMS	Redução da base de cálculo	Setor de óticas - art.268, inc. XLVI do RICMS-BA	10.177	10.533	10.902	
Total			3.588.786	3.714.394	3.844.398	Ver nota 5 e 6

Fonte: Sefaz / SAT / DPF / Diref

Notas:

1. Considerou-se como parâmetro principal a renúncia efetiva apurada no ano de 2019, projetando-se uma queda do PIB de 5% para 2020 em função da crise provocada pela pandemia da COVID-19, cujos efeitos não são totalmente mensuráveis no momento atual;
2. Não foi considerado incremento da quantidade de empresas beneficiárias, pois a crise mencionada deverá resultar no encerramento de atividades de empresas que estavam operando em 2019/20 e as possíveis novas empresas beneficiárias compensariam estas ocorrências;
3. Como parâmetro geral previu-se um crescimento de 2,0% para o PIB a partir de 2021;
4. As contribuições do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, previstas na Lei nº 13.564/16, realizadas pelos beneficiários dos programas Desenvolve e Crédito Presumido da Lei nº 7.025/97, foram consideradas como redução da renúncia, já que os valores ingressaram no Tesouro Estadual;
5. Com relação às medidas de compensação à renúncia de receita, vale ressaltar que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2021, estas renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes e, desse modo, não se observará impacto na receita.
6. Quanto à compensação para as despesas obrigatórias de caráter continuado, esta se dará pela ampliação da base de cálculo refletida pelo crescimento real da atividade econômica, cujo cálculo está explicitado no Anexo II - F2 das Metas Anuais desta Proposta.

ANEXO II - F2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 (Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)

	R\$ 1.000,00
Evento	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	667.148
<i>(-) Aumento referente a transferências constitucionais</i>	<i>153.253</i>
<i>(-) Aumento referente a transferências do Fundeb</i>	<i>107.265</i>
<i>(-) Recursos vinculados ao Funcep</i>	<i>41.444</i>
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	365.187

Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta	(III) = (I + II)	365.187
Saldo Utilizado da Margem Bruta	(IV)	360.000
Novas DOCC		360.000
<i>Impacto de novas despesas obrigatórias de caráter continuado</i>		0
<i>Impacto do aumento do salário mínimo</i>		360.000
Novas DOCC geradas por PPP		0
Margem Líquida de Expansão de DOCC	(V) = (III) - (IV)	5.187

Fonte: Seplan / Saeb

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, essa estimativa busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. Conforme o art. 17 da referida Lei, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Estado a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Para o exercício de 2021, a referida cobertura ocorrerá pelo aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação de impostos.

Para esta apuração foram considerados como taxa de crescimento esperada para o PIB/BA, 2,2%, e como expectativa de inflação, 4,0%. A margem para cobertura obtida, excluídas as transferências obrigatórias, foi de R\$365,2 milhões.

Considerando R\$360,0 milhões como o impacto relativo ao aumento do salário mínimo, obtém-se um saldo líquido de R\$5,2 milhões, conforme demonstrado no quadro acima.

ANEXO III
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
RISCOS FISCAIS
 (Art. 4º, § 3º. da LC nº. 101/2000)

A Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
 (Art. 4º, § 3º. da LC nº. 101/2000)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.166.397.445,22	Pagamento de Precatórios	755.799.300,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			

Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
Subtotal	5.166.397.445,22	Subtotal	755.799.300,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
Subtotal	0,00	Subtotal	0,00
Total	5.166.397.445,22	Total	755.799.300,00

Fonte: Sefaz / SAF / Depat

As ações judiciais movidas contra o Estado envolvem, basicamente, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, esse último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados, indenizações em geral, locações, fornecimentos; e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Estado, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização por responsabilidade civil, desapropriação e cobrança em geral, inserindo-se nestes grupos os passivos das seguintes empresas estatais: Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia - Criba, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - Desenvale e Companhia de Navegação Baiana - CNB.

Cumpra esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm consequências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo às demandas em tramitação ainda não julgadas. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Estado resulta vitorioso, pelo que delas não advirá qualquer passivo.

A previsão poderá e deverá ser feita, todavia, em relação às condenações impostas ao Estado e já transitadas em julgado, tendo em vista a sujeição desses passivos ao regime de precatórios.

Atendendo solicitação¹ do TJ-BA e do TRT 5ª Região, foi apresentado plano de pagamento dos precatórios para os exercícios de 2019 a 2024, com fundamentações expostas nos quadros constantes da tabela a seguir:

1 Proposta da Secretaria da Fazenda ao Tribunal de Justiça TJ-BA, Tribunal Regional do Trabalho TRT 5ª Região e ao TRF 1ª Região, para desembolso dos valores relativos aos pagamentos dos precatórios do Poder Executivo, nos exercícios de 2019 a 2024, de acordo com a Emenda Constitucional nº 99/2017, que alterou os artigos 101; 102; 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Plano de Pagamento dos Precatórios - 2019 a 2024

Quadro I			Saldo de precatórios - Base de cálculo para 2019				
Itens			TJ / Ba	TRT 5ª R.	TRF 1ª R	Total	
Saldo de precatórios em 01/07/2018			(a)	3.909.263.159,67	356.411.674,27	656.079,41	4.266.330.913,35
Saldo de Recursos disponíveis nas contas especiais			(b)	490.141.126,18	0,00	0,00	490.141.126,18
Redução do saldo face a desconto nos acordos (40% sobre 50%)			(c)	781.852.631,93	71.282.334,85	0,00	853.134.966,79
Recursos dos depósitos judiciais (EC 99/2017)			(d)	580.000.000,00	0,00	0,00	580.000.000,00
Saldo líquido de precatórios (base de cálculo)			(e=a-b-c-d)	2.057.269.401,56	285.129.339,42	656.079,41	2.343.054.820,38
%				87,80%	12,17%	0,03%	100,00%
Quadro II			Média dos percentuais dos depósitos efetuados em 2018				
Mês			RCL apurada em	RCL - R\$	Precatórios Pagos	%	
janeiro			nov/17	30.096.055.961,50	22.548.368,90	0,07492%	
fevereiro			dez/17	29.952.763.445,46	22.548.368,90	0,07528%	
março			jan/18	30.138.943.272,82	22.548.368,90	0,07481%	
abril			fev/18	30.262.039.790,47	22.548.368,90	0,07451%	
maio			mar/18	30.343.292.785,70	22.548.368,90	0,07431%	
junho			abr/18	30.283.939.640,37	22.548.368,90	0,07446%	
julho			mai/18	30.522.434.851,75	22.548.368,90	0,07387%	
agosto			jun/18	30.609.536.026,75	22.548.368,90	0,07366%	
setembro			jul/18	30.862.027.850,39	22.548.368,90	0,07306%	
outubro			ago/18	30.930.200.467,33	22.548.368,90	0,07290%	
novembro			set/18	31.239.488.252,53	22.548.368,90	0,07218%	
dezembro			out/18	31.280.249.863,01	24.880.532,65	0,07954%	
Média mensal						0,07446%	
Quadro III			Plano de pagamentos - Depósitos anuais				
Ano			TJ / Ba	TRT 5ª R.	TRF 1ª R	Total	
2019			344.075.027,19	47.687.427,39	109.728,24	391.872.182,82	
2020			342.638.874,87	47.488.382,40	109.270,23	390.236.527,51	
2021			342.638.874,87	47.488.382,40	109.270,23	390.236.527,51	
2022			342.638.874,87	47.488.382,40	109.270,23	390.236.527,51	
2023			342.638.874,87	47.488.382,40	109.270,23	390.236.527,51	
2024			342.638.874,87	47.488.382,40	109.270,23	390.236.527,51	
Total			2.057.269.401,56	285.129.339,42	656.079,41	2.343.054.820,38	
Quadro IV			Valores propostos mensais a depositar em 2019 comparativamente com o % mínimo de RCL				
O valor a ser recolhido deve ser o maior entre os valores 1 e 2 abaixo							
Mês do depósito /		RCL base	RCL	Mínimo = 0,074465	Proposto	Excesso em relação ao mínimo legal *	
				Valor 1	Valor 2	Valor 2 - Valor 1	
Janeiro 2019		novembro 2018	31.280.249.861,03	23.291.152,75	30.838.883,26	7.547.730,51	
fevereiro 2019		dezembro 2018	31.980.173.815,28	23.812.313,41	30.838.883,26	7.026.569,85	
março 2019		janeiro 2019	32.289.519.171,72	24.042.650,77	30.838.883,26	6.796.232,49	
abril 2019		fevereiro 2019	32.372.977.738,65	24.104.793,69	30.838.883,26	6.734.089,57	
maio 2019		março 2019	32.681.568.549,79	24.334.569,21	30.838.883,26	6.504.314,05	
junho 2019		abril 2019	33.015.815.571,76	24.583.448,25	30.838.883,26	6.255.435,01	
julho 2019		maio 2019	33.099.952.794,39	24.646.096,50	30.838.883,26	6.192.786,76	
agosto 2019		junho 2019	33.368.144.215,58	24.845.790,79	34.000.000,00	9.154.209,21	
setembro 2019		julho 2019	33.463.064.773,43	24.916.468,27	34.000.000,00	9.083.531,73	
Sub Total					283.872.182,82		
outubro 2019		agosto 2019		0,00	36.000.000,00		
novembro 2019		setembro 2019		0,00	36.000.000,00		
dezembro 2019		outubro 2019		0,00	36.000.000,00		
Total a pagar no exercício de 2019					391.872.182,82		

Quadro V		Valores propostos mensais a depositar em 2018 comparativamente com o % mínimo de RCL				
O valor a ser recolhido deve ser o maior entre os valores 1 e 2 abaixo						
Mês do depósito	/	RCL base	RCL	Mínimo = 0,07421%	Proposto	Excesso em relação ao mínimo legal *
				Valor 1	Valor 2	Valor 2 - Valor 1
Janeiro 2018		novembro 2017	30.096.055.961,50	22.334.973,08	22.548.368,90	213.395,83
fevereiro 2018		dezembro 2017	29.952.763.445,46	22.228.632,42	22.548.368,90	319.736,48
março 2018		janeiro 2018	30.138.943.272,82	22.366.800,73	22.548.368,90	181.568,17
abril 2018		fevereiro 2018	30.262.039.790,47	22.458.153,48	22.548.368,90	90.215,42
maio 2018		março 2018	30.343.292.785,70	22.518.453,19	22.548.368,90	29.915,71
junho 2018		abril 2018	30.283.939.640,37	22.474.405,86	22.548.368,90	73.963,04
julho 2018		maio 2018	30.522.434.851,75	22.651.398,63	22.548.368,90	-103.029,73
agosto 2018		junho 2018	30.609.536.026,75	22.716.038,40	22.548.368,90	-167.669,50
setembro 2018		julho 2018	30.862.027.850,39	22.903.418,37	22.548.368,90	-355.049,47
outubro 2018		agosto 2018	30.930.200.467,33	22.954.010,84	22.548.368,90	-405.641,94
novembro 2018		setembro 2018	31.239.488.252,53	23.183.540,39	22.548.368,90	-635.171,49
dezembro 2018		outubro 2018	31.280.249.863,01	23.213.790,52	24.880.352,65	1.666.562,13
*repor, se negativo.						-0,00

*repor, se negativo.

Fonte: Nota Técnica nº 01/2018 - SAF/COPAF

Para o exercício de 2019, considerou-se no quadro I do anexo:

1. O saldo dos precatórios vencidos levantados em 01/07/2018;
2. O valor dos precatórios pagos entre 02/07 e 31/12/2018;
3. O saldo de recursos em poder dos Tribunais em 31 de dezembro de 2018, distribuídos por cada órgão responsável pelo pagamento.
4. Abatendo-se do saldo de precatórios em 01/07/2018 os precatórios pagos entre 01/07/2018 e 31/12/2018 e o saldo de recursos em poder dos tribunais, apura-se o seguinte valor líquido de precatórios vencidos:

		R\$ 1,00
Item	Valor	
TJ - BA	2.057.269.401,56	
TRT 5ª Região	285.129.339,42	
TRF 1ª Região	656.079,41	
Total	2.343.054.820,38	

No quadro II, diante da dificuldade de interpretação do disposto no art. 101 do ADCT, com a redação dada pela EC 99/2017, quando estabelece o percentual mínimo da receita corrente líquida - RCL que deve ser destinado ao pagamento de precatórios - “ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo” -, apurou-se a média mensal dos pagamentos efetuados em 2018 - 0,07446% em relação à RCL considerando-se esse percentual como sendo o mínimo admissível.

Note-se que esse percentual é maior que a média apurada entre 2016 e 2017, que se situou em 0,7421% e foi a referência de valor mínimo utilizada no exercício de 2018.

No quadro III, apresenta-se a proposta da Secretaria da Fazenda - SEFAZ para realização dos aportes anuais para quitação dos saldos dos precatórios, distribuídos por Tribunais. Ressalta-se que ao final de cada exercício os valores serão recalculados com base no novo saldo apurado em decorrência do

abatimento dos valores pagos no ano e do acréscimo dos novos precatórios recebidos para apresentação de novo plano de pagamento.

O quadro IV complementa o quadro III, transformando os valores anuais em valores mensais, também distribuídos por Tribunais. Complementa-se o quadro com uma demonstração da parcela a ser paga em janeiro de 2019, comparativamente com RCL de novembro/2018, (segundo mês anterior ao de referência), demonstrando que o percentual ficou superior ao valor médio dos pagamentos efetuados em 2018.

O último quadro (V) propõe uma tabela para acompanhamento mensal dos aportes aos tribunais, visando garantir que os valores repassados não sejam inferiores à média levantada no quadro II, já que os valores levam em consideração a RCL levantada no segundo mês anterior ao mês do pagamento.

Com a tendência de recuperação da economia espera-se um crescimento mais acelerado da Receita Corrente Líquida do Estado - RCL, o que poderá implicar em aportes maiores que o proposto neste plano de modo a respeitar o percentual mínimo de aporte em relação à RCL.

O presente trabalho não considerou a inclusão dos precatórios recebidos após 01/07/2018, por não estarem ainda vencidos e os que serão recebidos no futuro, pela dificuldade em estimar os seus valores e o deságio proveniente da negociação daqueles que optarem por fazer acordo. Como o plano é revisado anualmente, esses valores serão então considerados quando das revisões anuais. Ressalte-se ainda que mensalmente o valor mínimo a ser repassado será observado e, caso o valor previsto seja inferior ao mínimo considerado o Estado da Bahia se compromete a complementar a diferença, de modo a cumprir as determinações legais de aporte mínimo em relação à RCL.

Informe-se ainda que, no orçamento do Estado, são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, além da previsão de uma reserva de contingência, constituindo, desse modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Estadual.

O Estado concedeu garantias através do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - Fundese a produtores rurais atendidos pelo Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira.

As operações foram autorizadas pelo Senado no montante de até R\$ 91.600 mil e contratadas ao amparo das Resoluções nº 68/98 e nº 71/99 do Senado Federal, com vencimento final no ano de 2022.

Eventual risco seria diluído ao longo desse prazo, além de que o Estado estaria coberto por recursos do próprio Fundo, evitando assim quaisquer efeitos sobre as metas fiscais estabelecidas.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Agora, nós iremos apreciar o Projeto de Lei nº 24.042/2020.

Designo, como relator, o deputado Vitor Bonfim.

Deputado Vitor, deixe eu só registrar o voto contrário do deputado Hilton Coelho.

Tem algumas situações... Eu peço até desculpas a V. Ex.^{as}. Teve, inclusive, uma sessão em que nós tivemos que fazer algo inédito na Casa, já que a anulamos. Vejam, a comunicação, muitas vezes, demora um pouquinho em função de a internet estar mais lenta.

Então, quero pedir a compreensão de todos os deputados que, de quando em vez, poderá acontecer uma situação como esta. Nós não tivemos oportunidade de registrar o voto do companheiro e deputado Hilton Coelho. Então, assim, eu mando incluir na votação o voto contrário do deputado Hilton Coelho no que tange à LDO.

Com a palavra o deputado Vitor Bonfim para relatar.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o deputado Vitor Bonfim para relatar.

O Sr. VITOR BONFIM: Sr. Presidente, Srs. Deputados, boa tarde.

Passo a relatar, no âmbito das comissões, o Projeto de Lei nº 24.042/2020, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, na forma que indica.

(Lê) *“Apresenta, o Poder Executivo, para apreciação pela Assembleia Legislativa, o projeto de lei que ora passo a relatar, propondo alteração na Lei nº 11.631/2009, que dispõe sobre as taxas estaduais no âmbito do Poder Executivo, de forma a atender ‘a remodelações que se fazem necessárias de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IPCA/IBGE, com as novas demandas da sociedade e com os normativos estaduais e federais que tratam das atividades às quais a Lei em questão se refere’, conforme registra a Mensagem do Sr. Governador.*

A proposição não recebeu emendas. No entanto, objetivando estabelecer alguns ajustes, apresento, como Relator, as seguintes emendas:

Emenda de Relator nº 01: Alterem-se o item 1.2 da alínea ‘h’ do inciso I, e os itens 1.2 e 2.4 da alínea ‘i’ do inciso II, todos do art. 5º da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, incluídos pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 24.042/2020, da seguinte forma:

‘Art. 1º -

.....

Art. 5º -

.....

I –

h)

.....”

A redação do item 1.2, da alínea “h”, passa a ser a seguinte:

(Lê) “1.2 - as instituições de educação ou assistência social, que exerçam, com exclusividade, atividades filantrópicas ou de proteção ao meio ambiente, sem fins lucrativos, observados os requisitos previstos no Código Tributário Nacional, e os Serviços Sociais Autônomos;

II

.....

i)

.....”

A redação do item “i” do 1.2.

(Lê) “1.2 – as instituições de educação ou assistência social, que exerçam, com exclusividade, atividades filantrópicas ou de proteção ao meio ambiente, sem fins lucrativos, observados os requisitos previstos no Código Tributário Nacional, e os Serviços Sociais Autônomos;

.....

.....

2.4 – as instituições de educação ou assistência social, que exerçam, com exclusividade, atividades filantrópicas ou de proteção ao meio ambiente, sem fins lucrativos, observados os requisitos previstos no Código Tributário Nacional, e os Serviços Sociais Autônomos;

.....’ (NR)”

Por fim, o item 2.4 repete a mesma redação.

(Lê) “Justificativa: A presente Emenda tem por objetivo modificar o conteúdo do item 1.2 da alínea ‘h’ do inciso I, e dos itens 1.2 e 2.4 da alínea ‘i’ do inciso II, todos do art. 5º da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, incluídos pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 24.042/2020, a fim de incluir no seu rol os Serviços Sociais Autônomos.

Emenda de Relator nº 02: Altere-se o subitem 1.9.4.1 do item 1.9.4, acrescidos ao Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 24.042/2020, da seguinte forma:

‘Art. 2º -

.....

1 9 4 Vistoria Anual Obrigatória De Segurança Contra Incêndio E Pânico Nas Edificações, Estruturas E Áreas De Risco.

1 9 4 1 Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco (por m² da área construída ou usada para acondicionamento de material combustível, limitado a R\$ 6.000,00, para risco baixo; e R\$ 9.000,00, para risco alto) Ver notas 5, 6, 8 e 9 no final deste item.

.....’ (NR)

Justificativa: A presente Emenda tem por objetivo alterar os limites dos valores estabelecidos para a Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco, tendo em vista a necessidade de adequação técnica dos parâmetros empregados, mantendo-se as referências a risco baixo e risco alto.

Emenda de Relator nº 03: Suprima-se a modificação do item 2.6 da alínea ‘i’ do inciso II do art. 5º da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, trazida pelo art. 1º do PL nº 24.042/2020.

Justificativa: A presente Emenda busca suprimir a modificação trazida pelo art. 1º do PL nº 24.042/2020, ao item 2.6 da alínea ‘i’ do inciso II do art. 5º da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, a fim de guardar ajustes técnicos amparados nas previsões vigentes.

Emenda de Relator nº 04: Suprima-se a Nota 7 do item 1 do Anexo II da Lei nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009, acrescida na forma proposta no art. 3º do Projeto de Lei nº 24.042/2020.

Justificativa: A presente Emenda visa suprimir a Nota 7 acrescida ao item 1 do Anexo II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, na forma proposta no art. 3º do Projeto de Lei nº 24.042/2020, tendo em vista a necessidade de adequação técnica dos parâmetros empregados.

Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de inexistirem restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação com as modificações introduzidas pelas emendas de Relator.

É o parecer, s.m.j.”

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Muito obrigado.
(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu queria dizer, aqui, que o deputado Hilton votou a favor, também, da LDO.

Em votação no âmbito das comissões.

Os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.
Agora, no Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 24.042/2020

Altera a Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** -

.....

§ 4º - Os contribuintes referidos no *caput* deste artigo deverão se cadastrar, bem como efetuar as demais obrigações acessórias exigidas junto aos órgãos a que estiverem vinculados.” (NR)

“**Art. 5º** -

I -

.....

h) no âmbito do Corpo de Bombeiros:

1 - tratando-se da taxa de vistoria de segurança contra incêndio e pânico:

1.1 - as edificações unifamiliares de, no máximo, 03 (três) pavimentos;

1.2 - as instituições de educação ou assistência social, que exerçam, com exclusividade, atividades filantrópicas ou de proteção ao meio ambiente, sem fins lucrativos, observados os requisitos previstos no Código Tributário Nacional, e os Serviços Sociais Autônomos;

II -

.....

i)

1 - tratando-se de análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão, de pesquisa de incêndio e explosão, e de vistoria:

1.1 - as edificações unifamiliares de, no máximo, 03 (três) pavimentos;

1.2 - as instituições de educação ou assistência social, que exerçam, com exclusividade, atividades filantrópicas ou de proteção ao meio ambiente, sem fins lucrativos, observados os requisitos previstos no Código Tributário Nacional, e os Serviços Sociais Autônomos;

2 -

.....

2.4 - as instituições de educação ou assistência social, que exerçam, com exclusividade, atividades filantrópicas ou de proteção ao meio ambiente, sem fins lucrativos, observados os requisitos previstos no Código Tributário Nacional, e os Serviços Sociais Autônomos;

2.5 - as edificações residenciais urbanas e rurais;

j) no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE:

1 - as pessoas jurídicas de direito privado com fins comprovadamente filantrópicos, os serviços sociais autônomos e as instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas de distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais geridos pelo Estado da Bahia, ou quando de interesse da Justiça ou da Fazenda Pública estadual, municipal ou federal, obedecidas as condições regulamentares;

2 - as autarquias e fundações públicas estaduais, municipais e federais que exerçam atividades nas áreas dos distritos industriais geridos pelo Estado da Bahia;

3 - as pessoas jurídicas de direito privado que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas de distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais geridos pelo Estado da Bahia, situados nos municípios que promovam a gestão dos distritos industriais, com a finalidade de executar, manter, conservar e administrar a infraestrutura e o funcionamento dessas áreas, mediante acordo de cooperação ou instrumento congênere com o Estado da Bahia;

4 - as pessoas jurídicas de direito privado que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas de distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais geridos pelo

Estado da Bahia, integrantes de entidades associativas ou similares que, mediante acordo de cooperação ou instrumento congênere com o Estado da Bahia, promovam a gestão dos distritos industriais, com a finalidade de executar, manter, conservar e administrar a infraestrutura e o funcionamento dessas áreas;

5 - as pessoas jurídicas de direito privado que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas de distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais geridos pelo Estado da Bahia, que tenham acesso exclusivo por vias pedagiadas, federais ou estaduais, e que não tenham qualquer benefício decorrente da prestação dos serviços.

.....” (NR)

“Art. 8º -

.....

III - R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais) pela falta de registro ou cadastro ou sua atualização junto ao órgão a que estiver vinculado.” (NR)

Art. 2º - O Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA						Valores em Real (R\$)			
1				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA									
.....													
1	2				CADASTRO ANUAL								
.....													
1	2	9				Boates, casas de shows e de eventos							
1	2	9	1				Com instalação para mais de 500 pessoas					1.455,06	
1	2	9	2				Com instalação para mais de 100 até 500 pessoas					788,69	
1	2	9	3				Com instalação para até 100 pessoas					443,17	
.....													
1	2	12	5				Casas de jogos eletrônicos, <i>lan house</i> , <i>cyber cafe</i> , <i>coworking</i> e similares (por unidade ou equipamento)					18,35	
.....													
1	2	14	1				Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística, chumbo para caça, bebidas alcoólicas, produtos petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, produtos químicos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos de limpeza					1.455,06	
.....													
1	2	14	5				Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores, piroblaster e artifícios pirotécnicos)					1.455,06	
.....													

1	2	15	1				Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística e chumbo para caça	281,14
.....								
1	2	15	3				Combustíveis líquidos ou gasosos (gás liquefeito de petróleo, querosene, etc.)	105,04
1	2	15	4				Combustível em postos de combustíveis (por bico)	53,86
1	2	15	5				Produtos petroquímicos, produtos químicos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis, fertilizantes, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos e produtos farmacêuticos	281,14
.....								
1	2	15	9				Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores, piroblaster e artifícios pirotécnicos)	281,14
.....								
1	2	16	1				Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, produtos petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, produtos químicos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos de limpeza	788,69
.....								
1	2	18					Firmas ou estabelecimentos de mineração	281,14
.....								
1	2	22	1				Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, produtos petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, produtos químicos, cáusticos, abrasivos, corrosivos, agressivos e inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos de limpeza	1.455,06
.....								
1	2	22	4				Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores, piroblaster e artifícios pirotécnicos)	2.501,28
.....								
1	2	23	1				Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, produtos petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, produtos químicos, cáusticos, abrasivos, corrosivos, agressivos e inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos de limpeza	788,69
.....								
1	2	23	4				Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	2.501,28
.....								
1	2	25					Estabelecimentos que realizem blindagem de veículos	1.455,06
1	2	26					Estabelecimentos que realizem serviços de somatoconservação de cadáveres (embalsamamento e formolização)	788,69
1	2	27					Estabelecimentos que atuem na instalação ou operação de câmeras e sistemas de videomonitoramento fixo ou móvel	112,67
1	3						CADASTRO TEMPORÁRIO PARA:	
1	3	1					Estruturas temporárias de jogos diversos (por evento)	56,12

1	3	2				Circos (por mês)	114,82
.....							
1	4	1				Para uso de explosivos (por até quatro meses)	2.699,80
1	4	2				Para venda de artigos pirotécnicos em estabelecimentos permanentes (por ano)	281,14
.....							
1	4	8				Para venda de artigos pirotécnicos e fogos de artifício em estabelecimentos temporários (por mês)	114,82
.....							
1	6					CADASTRO TEMPORÁRIO PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES	
.....							
1	8	4				Projetos de instalação de câmeras ou sistema de videomonitoramento, fixo ou móvel, em locais públicos ou privados com visão para ambientes públicos (por projeto)	112,67
1	8	5				Exercício da profissão de detetive particular (por ano)	56,12
1	8	6				Empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais ou particulares; empresas ou estabelecimentos que prestem serviços de detetive particular ou serviços congêneres (por ano)	788,69
.....							
1	9	1				Credenciamento e renovação de credenciamento anual de empresas que exercem atividades na área de segurança contra incêndio e pânico:	
1	9	1	1			Fabricação, comércio, instalação ou manutenção de equipamentos	1.459,35
1	9	1	2			Prestação de serviços de segurança e prevenção contra incêndio e pânico	1.459,35
1	9	1	3			Escolas de formação, capacitação e treinamento de brigadistas e bombeiros civis	1.459,35
1	9	2				Credenciamento de Bombeiros Civis (por ano)	145,90
1	9	3				Credenciamento de instrutores de curso de formação, capacitação e treinamento de brigadistas e bombeiros civis (por ano)	283,29
1	9	4				Vistoria anual obrigatória de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco.	
1	9	4	1			Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco (por m² da área construída ou usada para acondicionamento de material combustível, limitado a R\$ 6.000,00, para risco baixo; e R\$ 9.000,00, para risco alto)	Ver notas 5, 6, 8 e 9 no final deste item
1	9	4	1	1		Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,53
1	9	4	1	2		Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,03
1	9	4	1	3		Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,38
1	9	4	2			Vistoria em recipientes fixos utilizados para armazenamento de produtos perigosos	Ver nota 10 no final deste item
1	9	4	2	1		Volume até 1,00 m³	7,94
1	9	4	2	2		Volume maior do que 1,00 m³ e menor do que 10 m³	56,23
1	9	4	2	3		Volume maior do que 10 m³ e menor do que 20 m³	350,88
1	9	4	2	4		Volume igual ou maior do que 20 m³	1.850,88
1	9	5				Vistoria de segurança contra incêndio e pânico, por tempo determinado, em estruturas e áreas de risco:	Ver notas 7 e 9 no final deste item

1	9	5	1				Camarotes, palcos e afins, circos, parques de diversões, barracas de fogos, estruturas para eventos temporários (por m² da área construída ou de risco, limitado a R\$ 7.500,00)	1,38
1	9	5	2				Trios elétricos e similares (por evento)	443,17
1	9	5	3				Carros de apoio e similares (por evento)	219,98
.....								
Nota 05: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paióis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos classificados como de risco alto ou cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.								
Nota 06: Para efeito de cálculo do valor da taxa de vistoria de segurança contra incêndio e pânico em revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem ser consideradas as áreas de armazenamento, lotes e respectivos corredores de circulação, conforme Instrução Técnica nº 28 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, acrescida da área coberta e habitável da edificação.								
Nota 07: Para efeito do cálculo do valor da taxa de vistoria de segurança contra incêndio e pânico em parques de diversões devem ser consideradas a soma das áreas relativas a cada um dos brinquedos, com respectivos isolamentos, bem como as áreas cobertas e habitáveis que compõem a estrutura do local.								
Nota 08: Para fins de determinação do valor máximo da Taxa de Vistoria será observada a classificação de risco prevista na legislação.								
Nota 09: O valor mínimo da Taxa de Vistoria Anual Obrigatória de Segurança Contra Incêndio e Pânico é de R\$206,00.								
Nota 10: Não havendo isolamento de risco, considera-se a soma dos recipientes fixos utilizados para armazenamento de produtos perigosos.” (NR)								

“Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA				Valores em Real (R\$)
2				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE				
2	1			LICENÇA SANITÁRIA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO/ CADASTRO, QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO E/OU ALTERAÇÕES DE:				
2	1	1		Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde:				
2	1	1	1	Indústrias de alimentos:				
2	1	1	1	1	Refino e outros tratamentos do sal - CNAE 0892-4/03			1.470,08
2	1	1	1	2	Fabricação de conservas de frutas - CNAE 1031-7/00			1.470,08
2	1	1	1	3	Fabricação de conservas de palmito - CNAE 1032-5/01			1.470,08
2	1	1	1	4	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito - CNAE 1032-5/99			1.470,08
2	1	1	1	5	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho - CNAE 1041-4/00			1.470,08
2	1	1	1	6	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho - CNAE 1042-2/00			1.470,08
2	1	1	1	7	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais - CNAE 1043-1/00			1.470,08
2	1	1	1	8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis - CNAE 1053-8/00			1.470,08

2	1	1	1	9			Beneficiamento de arroz - CNAE 1061-9/01	1.470,08
2	1	1	1	10			Fabricação de produtos do arroz - CNAE 1061-9/02	1.470,08
2	1	1	1	11			Moagem de trigo e fabricação de derivados - CNAE 1062-7/00	1.470,08
2	1	1	1	12			Produção de farinha de mandioca e derivados - CNAE 1063-5/00	1.470,08
2	1	1	1	13			Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleo de milho - CNAE 1064-3/00	1.470,08
2	1	1	1	14			Fabricação de amidos e féculas de vegetais - CNAE 1065-1/01	1.470,08
2	1	1	1	15			Fabricação de óleo de milho em bruto - CNAE 1065-1/02	1.470,08
2	1	1	1	16			Fabricação de óleo de milho refinado - CNAE 1065-1/03	1.470,08
2	1	1	1	17			Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente - CNAE 1069-4/00	1.470,08
2	1	1	1	18			Fabricação de açúcar em bruto - CNAE 1071-6/00	1.470,08
2	1	1	1	19			Fabricação de açúcar de cana refinado - CNAE 1072-4/01	1.470,08
2	1	1	1	20			Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba - CNAE 1072-4/02	1.470,08
2	1	1	1	21			Beneficiamento de café - CNAE 1081-3/01	1.470,08
2	1	1	1	22			Torrefação e moagem do café - CNAE 1081-3/02	1.470,08
2	1	1	1	23			Fabricação de produtos à base de café - CNAE 1082-1/00	1.470,08
2	1	1	1	24			Fabricação de produtos de panificação industrial - CNAE 1091-1/01	1.470,08
2	1	1	1	25			Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria - CNAE 1091-1/02	1.470,08
2	1	1	1	26			Fabricação de biscoitos e bolachas - CNAE 1092-9/00	1.470,08
2	1	1	1	27			Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates - CNAE 1093-7/01	1.470,08
2	1	1	1	28			Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes - CNAE 1093-7/02	1.470,08
2	1	1	1	29			Fabricação de massas alimentícias - CNAE 1094-5/00	1.470,08
2	1	1	1	30			Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos - CNAE 1095-3/00	1.470,08
2	1	1	1	31			Fabricação de alimentos e pratos prontos - CNAE 1096-1/00	1.470,08
2	1	1	1	32			Fabricação de pós alimentícios - CNAE 1099-6/02	1.470,08
2	1	1	1	33			Fabricação de Fermentos e Leveduras – CNAE 1099/6/03	1.470,08
2	1	1	1	34			Fabricação de gelo comum - CNAE 1099-6/04	1.470,08
2	1	1	1	35			Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) - CNAE 1099-6/05	1.470,08
2	1	1	1	36			Fabricação de adoçantes naturais e artificiais - CNAE 1099-6/06	1.470,08
2	1	1	1	37			Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares - CNAE 1099-6/07	1.470,08

2	1	1	1	38			Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquido, doces de matéria-prima diferente de leite, alimentos adicionados de nutrientes essenciais, alimentos para fins especiais, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde, alimentos infantis, alimentos irradiados, alimentos para gestantes e nutrízes, alimentos para idosos, alimentos para praticantes de atividades físicas, dieta enteral; sal hipossódico e sucedâneos do sal; composto líquido pronto para consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou em bastão; e produtos alimentícios não especificado sem outras classes) - CNAE 1099-6/99	1.470,08
2	1	1	1	39			Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas - CNAE 1122-4/03	1.470,08
2	1	1	1	40			Fabricação de bebidas isotônicas - CNAE 1122-4/04	1.470,08
2	1	1	1	41			Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente - CNAE 1122-4/99	1.470,08
2	1	1	2				Indústria de água mineral:	
2	1	1	2	1			Fabricação de águas envasadas - CNAE 1121-6/00	1.470,08
2	1	1	3	1			Indústria de aditivos para alimentos:	1.470,08
2	1	1	3	2			Fabricação de outros produtos inorgânicos, não especificados anteriormente (corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais etc, para fins alimentícios) - CNAE 2019-3/99	1.470,08
2	1	1	3	3			Fabricação de outros produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente (ácidos graxos para fins alimentícios; compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros; corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores no processo de síntese química (fabricação) destes compostos; corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; óleos essenciais para fins alimentícios; outros compostos orgânicos para fins alimentícios) - CNAE 2029-1/00	1.470,08
2	1	1	4				Indústria de embalagens de alimentos:	
2	1	1	4	1			Fabricação de embalagens de papel (a fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel Kraft, comuns e multifoldados; de papel impermeável etc.), que entram em contato com alimento) - CNAE 1731-1/00	1.470,08
2	1	1	4	2			Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão (a fabricação de embalagem de cartolina e papel-cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento) - CNAE 1732-0/00	1.470,08
2	1	1	4	3			Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado (a fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimento) - CNAE 1733-8/00	1.470,08

2	1	1	4	4		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas (a fabricação de verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento e a fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas e de pigmentos e corantes preparados que utilizam precursores no processo de síntese química desses compostos) - CNAE 2071-1/00	1.470,08
2	1	1	4	5		Fabricação de embalagem de material plástico (a fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com o alimento) - CNAE 2222-6/00	1.470,08
2	1	1	4	6		Fabricação de embalagens de vidro (a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com o alimento) - CNAE 2312-5/00	1.470,08
2	1	1	4	7		Fabricação de produtos cerâmicos refratários (a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos) - CNAE 2341-9/00	1.470,08
2	1	1	4	8		Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente (que entram em contato com alimentos) - CNAE 2349-4/99	1.470,08
2	1	1	4	9		Fabricação de embalagens metálicas (a fabricação de latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimento; a fabricação de tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos; a fabricação de tampas metálicas para embalagens que entram em contato com alimentos) - CNAE 2591-8/00	1.470,08
2	1	1	5			Indústria de produtos para a saúde:	
2	1	1	5	1		Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente (preservativos e luvas cirúrgicas para procedimentos) - CNAE 2219-6/00	1.470,08
2	1	1	5	2		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação - CNAE 2660-4/00	1.470,08
2	1	1	5	3		Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificados anteriormente, peças e acessórios (fabricação de câmaras de bronzeamento) - CNAE 2829-1/99	1.470,08
2	1	1	5	4		Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios (fabricação de cadeira de rodas) - CNAE 3092-0/00	1.470,08
2	1	1	5	5		Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório - CNAE 3250-7/01	1.470,08
2	1	1	5	6		Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório - CNAE 3250-7/02	1.470,08
2	1	1	5	7		Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, sob encomenda - CNAE 3250-7/03	1.470,08
2	1	1	5	8		Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda - CNAE 3250-7/04	1.470,08
2	1	1	5	9		Fabricação de materiais para medicina e odontologia - CNAE 3250-7/05	1.470,08
2	1	1	5	10		Fabricação de artigos ópticos (a fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares) - CNAE 3250-7/07	1.470,08
2	1	1	5	11		Serviço de laboratório óptico - CNAE 3250-7/09	1.470,08
2	1	1	5	12		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional - CNAE 3292-2/02	1.470,08

2	1	1	5	13		Fabricação de velas, inclusive decorativas - CNAE 3299-0/06	1.470,08
2	1	1	5	14		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (compreende o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador - software, reconhecido como produto para saúde, destinado ao planejamento de radioterapia, processamento de dados médicos (imagens, sinais etc.) para o diagnóstico e monitoramento e/ou sugestão de diagnósticos para o cálculo, a estimativa, modelagem e previsão de posicionamentos cirúrgicos (navegadores cirúrgicos) ou regimes de dosimetria; e, ainda, ao uso para ou por pacientes a fim de sugerir automaticamente diagnósticos, monitoramento ou tratar uma condição física, mental ou doença) - CNAE 6203-1/00	1.470,08
2	1	1	6			Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes:	
2	1	1	6	1		Fabricação de fraldas descartáveis - CNAE 1742-7/01	1.470,08
2	1	1	6	2		Fabricação de absorventes higiênicos (a fabricação de absorventes e tampões higiênicos, lenços umedecidos e discos demaquilantes, hastes com extremidades envoltas em algodão, e outros produtos para absorção de líquidos corporais) - CNAE 1742-7/02	1.470,08
2	1	1	6	3		Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal - CNAE 2063-1/00	1.470,08
2	1	1	6	4		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (escova, fio e fita dental para uso humano) - CNAE 3291-4/00	1.470,08
2	1	1	7			Indústria de saneantes e domissanitários:	
2	1	1	7	1		Fabricação de desinfetantes domissanitários - CNAE 2052-4/00	1.470,08
2	1	1	7	2		Fabricação de sabões e detergentes sintéticos - CNAE 2061-4/00	1.470,08
2	1	1	7	3		Fabricação de produtos de limpeza e polimento - CNAE 2062-2/00	1.470,08
2	1	1	8			Indústria de medicamentos:	
2	1	1	8	1		Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano - CNAE 2121-1/01	1.261,90
2	1	1	8	2		Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano - CNAE 2121-1/02	1.261,90
2	1	1	8	3		Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano - CNAE 2121-1/03	1.261,90
2	1	1	8	4		Fabricação de preparações farmacêuticas - CNAE 2123-8/00	1.261,90
2	1	1	9			Indústria de farmoquímicos:	
2	1	1	10			Indústria de produtos e preparados químicos diversos com utilização de precursores:	
2	1	1	10	1		Fabricação de adesivos e selantes (com utilização de precursores na síntese química) - CNAE - CNAE 2091-6/00	2.001,58
2	1	1	10	2		Fabricação de aditivos de uso industrial (com utilização de precursores na síntese química) - CNAE 2093-2/00	2.001,58
2	1	1	11			Comércio atacadista de alimentos:	
2	1	1	11	1		Comércio atacadista de café em grão - CNAE 4621-4/00	1.514,16
2	1	1	11	2		Comércio atacadista de soja - CNAE 4622-2/00	1.514,16
2	1	1	11	3		Comércio atacadista de cacau - CNAE 4623-1/05	1.514,16
2	1	1	11	4		Comércio atacadista de leite e laticínios - CNAE 4631-1/00	1.514,16
2	1	1	11	5		Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados - CNAE 4631-0/01	1.514,16

2	1	1	11	6		Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas - CNAE 4632-0/02	1.514,16
2	1	1	11	7		Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - CNAE 4632-0/03	1.514,16
2	1	1	11	8		Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos - CNAE 4633-8/01	1.514,16
2	1	1	11	9		Comércio atacadista de aves vivas e ovos - CNAE 4634-6/02	1.514,16
2	1	1	11	10		Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados - CNAE 4634-6/01	1.514,16
2	1	1	11	11		Comércio atacadista de pescados e frutos do mar - CNAE 4634-6/03	1.514,16
2	1	1	11	12		Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais - CNAE 4634-6/99	1.514,16
2	1	1	11	13		Comércio atacadista de água mineral - CNAE 4635-4/01	1.514,16
2	1	1	11	14		Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante - CNAE 4635-4/02	1.514,16
2	1	1	11	15		Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - CNAE 4635-4/03	1.514,16
2	1	1	11	16		Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente (o comércio atacadista que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas etc.) e não alcoólicas; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora - CNAE 4635-4/99	1.514,16
2	1	1	11	17		Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel - CNAE 4637-1/01	1.514,16
2	1	1	11	18		Comércio atacadista de açúcar - CNAE 4637-1/02	1.514,16
2	1	1	11	19		Comércio atacadista de óleos e gorduras - CNAE 4637-1/03	1.514,16
2	1	1	11	20		Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares - CNAE 4637-1/04	1.514,16
2	1	1	11	21		Comércio atacadista de massas alimentícias - CNAE 4637-1/05	1.514,16
2	1	1	11	22		Comércio atacadista de sorvetes - CNAE 4637-1/06	1.514,16
2	1	1	11	23		Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes - CNAE 4637-1/07	1.514,16
2	1	1	11	24		Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio atacadista que armazena: chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas etc.; condimentos e vinagres; alimentos preparados em frituras (batata frita e similares); alimentos congelados para preparo em microondas; complementos e suplementos alimentícios; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora - CNAE 4737-1/99	1.514,16
2	1	1	11	25		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral - CNAE 4639-7/01	1.514,16
2	1	1	11	26		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - CNAE 4639-7/02	1.514,16
2	1	1	12			Comércio atacadista de correlatos/produtos para a saúde:	
2	1	1	12	1		Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios - CNAE 4645-1/01	1.514,16

2	1	1	12	2		Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia - CNAE 4645-1/02	1.514,16
2	1	1	12	3		Comércio atacadista de produtos odontológicos - CNAE 4645-1/03	1.514,16
2	1	1	12	4		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças - CNAE 4664-8/00	1.514,16
2	1	1	13			Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes:	
2	1	1	13	1		Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria - CNAE 4646-0/01	1.514,16
2	1	1	13	2		Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal - CNAE 4646-0/02	1.514,16
2	1	1	14			Comércio atacadista de saneantes domissanitários:	
2	1	1	14	1		Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar - CNAE 4649-4/08	1.514,16
2	1	1	14	2		Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - CNAE 4649-4/09	1.514,16
2	1	1	14	3		Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (o comércio atacadista que armazena desinfetantes domissanitários: inseticidas, repelentes, rodenticidas, produtos para jardinagem amadora, as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora	1.514,16
2	1	1	15	1		Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (com ou sem fracionamento) - CNAE 4644-3/01	1.514,16
2	1	1	16			Comércio atacadista de diversas classes de produtos:	
2	1	1	16	1		Comércio em geral; representante comercial e agente de comércio - CNAE 4619-2/00	1.514,16
2	1	1	16	2		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - CNAE 4691-5/00	1.514,16
2	1	1	16	3		Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (o comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, como exemplo: alimentos, medicamentos, produtos para saúde/correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial e precursores, sem predominância de produtos) - CNAE 4693-1/00	1.514,16
2	1	1	17			Comércio varejista de alimentos:	
2	1	1	17	1		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados - CNAE 4711-3/01	1.735,34
2	1	1	17	2		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados - CNAE 4711-3/02	868,78
2	1	1	17	3		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns - CNAE 4712-1/00	478,94
2	1	1	17	4		Padaria e confeitaria com predominância de revenda - CNAE 4721-1/02	478,94
2	1	1	17	5		Comércio varejista de laticínios e frios - CNAE 4721-1/03	211,45
2	1	1	17	6		Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes - CNAE 4721-1/04	211,45

2	1	1	17	7		Comércio varejista de carnes – açougues - CNAE 4722-9/01	211,45
2	1	1	17	8		Peixaria - CNAE 4722-9/02	211,45
2	1	1	17	9		Comércio varejista de bebidas - CNAE 4723-7/00	211,45
2	1	1	17	10		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros - CNAE 4724-5/00	211,45
2	1	1	17	11		Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência - CNAE 4729-6/02	211,45
2	1	1	17	12		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes embalados, estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios, estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen) - CNAE 4729-6/99	211,45
2	1	1	17	13		Restaurantes e similares - CNAE 5611-2/01	466,26
2	1	1	17	14		Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas - CNAE 5611-2/02	420,72
2	1	1	17	15		Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares - CNAE 5611-2/03	416,34
2	1	1	17	16		Serviços ambulantes de alimentação - CNAE 5612-1/00	66,15
2	1	1	17	17		Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas - CNAE 5620-1/01	461,41
2	1	1	17	18		Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê - CNAE 5620-1/02	461,41
2	1	1	17	19		Cantina - serviço de alimentação privativo - CNAE 5620-1/03	416,34
2	1	1	17	20		Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar - CNAE 5620-1/04	416,34
2	1	1	18			Comércio varejista de medicamentos:	
2	1	1	18	1		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (para drogarias) - CNAE 4771-7/01	839,12
2	1	1	18	2		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (para posto de medicamentos e ervanaria) - CNAE 4771-7/01	1.502,27
2	1	1	18	3		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas - CNAE 4771-7/02	839,12
2	1	1	18	4		Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos - CNAE 4771-7/03	839,12
2	1	1	19	1		Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal - CNAE 4772-5/00	836,98
2	1	1	20	1		Envasamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde sob contrato - CNAE 8292-0/00	1.470,08
2	1	1	21			Depósito de produtos relacionados à saúde:	
2	1	1	21	1		Armazéns gerais - emissão de warrants - CNAE 5211-7/01	492,56
2	1	1	21	2		Depósitos de mercadorias para terceiros - exceto armazéns gerais e guarda-móveis - CNAE 5211-7/99	492,56
2	1	1	22			Transporte de produtos relacionados à saúde:	

2	1	1	22	1		Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional. (Transporte e/ou armazenamento de medicamentos, cosméticos, perfume, produto de higiene, saneante, produto de saúde, sangue, produtos especiais que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade, incluindo alimentos) - CNAE 4930-2/02 (por veículo)	111,94
2	1	1	23			Esterilização e controle de pragas urbanas:	
2	1	1	23	1		Imunização e Controle de pragas urbanas - CNAE 8122-2/00	514,60
2	1	1	23	2		Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamento médico hospitalares e outros, as unidades de esterilização de empresa fabricante e de prestadores de serviços que exerçam as atividades de esterilização ou processamento/reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O.) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo, as unidades de esterilização de hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de processamento/reprocessamento por peróxido/vapor/óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo) – (mais somatório das etapas realizadas de cada seguimento) - CNAE 8129-0/00	504,34
2	1	2				Atividades relacionadas à prestação de serviços de saúde e/ou equipamentos de saúde:	
2	1	2	1			Prestação de serviço de saúde:	
2	1	2	1	1		Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências até 50 leitos - CNAE 8610-1/01	1.225,32
2	1	2	1	2		Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências de 51 a 150 leitos - CNAE 8610-1/01	1.431,35
2	1	2	1	3		Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências de 151 a 300 leitos - CNAE 8610-1/01	1.961,97
2	1	2	1	4		UTI móvel (somatório por veículo) - CNAE 8621-6/01	965,75
2	1	2	1	5		Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (SAMU, serviços aeromédicos, unidades móveis terrestres, aéreas, fluviais e marítimas, ambulâncias com assistência médica) - (somatório por veículo) - CNAE 8621-6/02	858,44
2	1	2	1	6		Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (somatório por veículo) - CNAE 8622-4/00	321,92
2	1	2	1	7		Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - CNAE 8630-5/01 (por consultório)	1.420,46
2	1	2	1	8		Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - CNAE 8630-5/02 (por consultório)	1.420,46
2	1	2	1	9		Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - CNAE 8630-5/03 (por consultório)	946,00
2	1	2	1	10		Atividade odontológica (Consultório odontológico) - CNAE 8630-5/04 (por consultório)	1.287,66
2	1	2	1	11		Atividade odontológica (Demais estabelecimentos odontológicos) - CNAE 8630-5/04 (por consultório)	1.287,66
2	1	2	1	12		Serviços de vacinação e imunização humana - CNAE 8630-5/06 (por consultório/box)	965,75

2	1	2	1	13		Atividade de reprodução humana assistida - CNAE 8630-5/07	1.435,69
2	1	2	1	14		Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (por consultório) - CNAE 8630-5/99	400,33
2	1	2	1	15		Laboratórios de anatomia patológica e citológica - CNAE 8640-2/01	1.435,69
2	1	2	1	16		Laboratórios clínicos - CNAE 8640-2/02	1.435,69
2	1	2	1	17		Serviços de diálise e nefrologia – (mais somatório do número de poltrona/leito oferecidos) – valor unitário poltrona/leito R\$70,00 (setenta reais) - CNAE 8640-2/03	1.435,69
2	1	2	1	18		Serviços de tomografia - CNAE 8640-2/04	1.435,69
2	1	2	1	19		Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - CNAE 8640-2/05	1.435,69
2	1	2	1	20		Serviços de ressonância magnética - CNAE 8640-2/06	1.435,69
2	1	2	1	21		Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética - CNAE 8640-2/07	1.435,69
2	1	2	1	22		Serviços de diagnóstico por registro gráfico: ECG, EEG e outros exames análogos - CNAE 8640-2/08	1.435,69
2	1	2	1	23		Serviços de diagnóstico por métodos ópticos: endoscopia e outros exames análogos - CNAE 8640-2/09	1.435,69
2	1	2	1	24		Serviços de quimioterapia - (mais somatório do número de poltrona/leito oferecidos) – valor unitário poltrona/leito R\$70,00 (setenta reais) - CNAE 8640-2/10	1.435,69
2	1	2	1	25		Serviços de radioterapia - CNAE 8640-2/11	1.435,69
2	1	2	1	26		Serviços de hemoterapia - CNAE 8640-2/12	1.435,69
2	1	2	1	27		Para os serviços e Núcleos de hemoterapia - CNAE 8640-2/12	1.420,73
2	1	2	1	28		Para agências transfusionais - CNAE 8640-2/12	1.420,73
2	1	2	1	29		Para postos de coleta - CNAE 8640-2/12	1.420,76
2	1	2	1	30		Serviços de litotripsia - CNAE 8640-2/13	1.435,69
2	1	2	1	31		Serviços de bancos de células e tecidos humanos - CNAE 8640-2/14	1.435,69
2	1	2	1	32		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente - CNAE 8640-2/99	1.435,69
2	1	2	1	33		Atividades de enfermagem - CNAE 8650-0/01	982,39
2	1	2	1	34		Atividades de profissionais da nutrição - CNAE 8650-0/02	982,39
2	1	2	1	35		Atividades de psicologia e psicanálise - CNAE 8650-0/03	982,39
2	1	2	1	36		Atividades de fisioterapia (Somatório a partir de 2 consultórios) – valor unitário de consultório R\$ 302,65 - CNAE 8650-0/04	982,39
2	1	2	1	37		Atividades de terapia ocupacional (Somatório a partir de 2 consultórios) – valor unitário de consultório R\$ 302,65 - CNAE 8650-0/05	982,39
2	1	2	1	38		Atividades de fonoaudiologia (Somatório a partir de 2 consultórios) – valor unitário de consultório R\$ 302,65 - CNAE 8650-0/06	982,39
2	1	2	1	39		Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral - CNAE 8650-0/07	858,44
2	1	2	1	40		Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente - CNAE 8650-0/99	982,39
2	1	2	1	41		Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana - CNAE 8690-9/01	982,39

2	1	2	1	42		Atividades de banco de leite humano - CNAE 8690-9/02	965,75
2	1	2	1	43		Atividades de acupuntura - CNAE 8690-9/03	536,53
2	1	2	1	44		Atividades de podologia - CNAE 8690-9/04	536,53
2	1	2	1	45		Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente - CNAE 8690-9/99	982,39
2	1	2	1	46		Clínicas e residências geriátricas - CNAE 8711-5/01	946,43
2	1	2	1	47		Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes - CNAE 8711-5/03	982,39
2	1	2	1	48		Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS - CNAE 8711-5/04	982,39
2	1	2	1	49		Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio - CNAE 8712-3/00	982,39
2	1	2	1	50		Atividades de centros de assistência psicossocial - CNAE 8720-4/01	982,39
2	1	2	2			Equipamentos de saúde:	
2	1	2	2	1		Equipamento de radiologia por unidade	1.420,73
2	1	3				Demais atividades relacionadas à saúde:	
2	1	3	1			Prestação de serviços coletivos e sociais:	
2	1	3	1	1		Captação, tratamento e distribuição de água - CNAE 3600-6/01	650,61
2	1	3	1	2		Distribuição de água por caminhões - CNAE 3600-6/02	643,83
2	1	3	1	3		Gestão de redes de esgoto - CNAE 3701-1/00	366,67
2	1	3	1	4		Camping - CNAE 5590-6/02	611,79
2	1	3	1	5		Educação infantil – creches - CNAE 8511-2/00	433,74
2	1	3	1	6		Educação infantil – pré-escola - CNAE 8512-1/00	433,74
2	1	3	1	7		Ensino fundamental - CNAE 8513-9/00	433,74
2	1	3	1	8		Ensino de esportes - CNAE 8591-1/00	433,74
2	1	3	1	9		Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - CNAE 8599-6/99	433,74
2	1	3	1	10		Orfanatos - CNAE 8730-1/01	433,74
2	1	3	1	11		Hotéis - CNAE 5510-8/01 (por cômodo, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte).	21,99
2	1	3	1	12		Apart-hotéis - CNAE 5510-8/02 (por cômodo, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte).	21,99
2	1	3	1	13		Motéis - CNAE 5510-8/03 (por cômodo, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte).	21,99
2	1	3	1	14		Albergues, exceto assistenciais - CNAE 5590-6/01 (por cômodo)	13,57
2	1	3	1	15		Pensões (alojamento) - CNAE 5590-6/03 (por cômodo)	13,57
2	1	3	1	16		Outros Alojamentos não especificados anteriormente – CNAE 5590/6/99 – por cômodo)	13,57
2	1	3	1	17		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente - CNAE 8730-1/99 (por cômodo)	13,57
2	1	3	1	18		Clubes sociais, desportivos e similares - CNAE 9312-3/00 (mais somatório dos serviços oferecidos)	542,22
2	1	3	1	19		Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (mais somatório dos serviços oferecidos)	542,22
2	1	3	1	20		Gestão e manutenção de cemitérios - CNAE 9603-3/01	432,16

2	1	3	1	21		Serviços de cremação - CNAE 9603-3/02	635,04
2	1	3	1	22		Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente - CNAE 9603-3/99	463,47
2	1	3	1	23		Tabacaria (comércio varejista de cigarros, charutos e cigarrilhas; comércio varejista de fumo em rolo ou em corda e fumo desfiado ou em pó; e comércio varejista de isqueiros, piteiras e cachimbos) - CNAE 4729-6/01	445,53
2	1	3	2	1		Prestação de serviços veterinários - CNAE 7500-1/00 (por consultório, mais somatório dos serviços oferecidos)	429,22
2	1	3	3			Outras atividades relacionadas à saúde:	
2	1	3	3	1		Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos - CNAE 4773-3/00	868,78
2	1	3	3	2		Comércio varejista de artigos de óptica - CNAE 4774-1/00	868,78
2	1	3	3	3		Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários - CNAE 4789-0/05	868,78
2	1	3	3	4		Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - CNAE 4789-0/99	868,98
2	1	3	3	5		Atividades de condicionamento físico (academia de ginástica, musculação; aeróbica, alongamento, fitness, hidroginástica, ioga, pilates, outros) - CNAE 9313-1/00	740,69
2	1	3	3	6		Cabeleireiros, manicure e pedicure - CNAE 9602-5/01	713,58
2	1	3	3	7		Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza - CNAE 9602-5/02	713,58
2	1	3	3	8		Atividades de sauna e banhos - CNAE 9609-2/05 (mais somatório dos serviços oferecidos)	1.343,46
2	1	3	3	9		Serviços de tatuagem e colocação de piercing - CNAE 9609-2/06	429,22
2	1	3	3	10		Alojamento de animais domésticos - CNAE 9609-2/07 (mais somatório de serviços oferecidos)	13,57
2	1	3	3	11		Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente - CNAE 9609-2/99	713,58
2	2					VISTORIA OU INSPEÇÃO SANITÁRIA, DE QUALQUER NATUREZA (EXCETO ITEM 5.7), INCLUSIVE PARA EFEITO DE LICENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO SANITÁRIA	
2	2	1	1			Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1.1 a 2.1.1.16 e 2.1.1.20.1	536,53
2	2	2	1			Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1.17 a 2.1.1.19	214,61
2	2	3	1			Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1.23.2 e 2.1.2 (todos)	429,22
2	2	4	1			Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1.21.1 e 2.1.1.22.1 e 2.1.3(todos)	321,92
						Nota 1: A taxa de licenciamento é devida, cumulativamente, pelos CNAEs do contribuinte.	
						Nota 2: A taxa de licenciamento é devida para atividades industriais e será cumulativamente de acordo com a quantidade de linhas de produção, ou atividade sendo o valor unitário de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)	
						Nota 3: A taxa de licenciamento é devida para serviços cumulativamente acrescidos pelo número de equipamentos /consultórios/boxes/ poltronas conforme descritos nos itens respectivos.	
						Nota 4: Estabelecimentos com mais de um endereço, terá a cobrança da taxa para cada unidade inspecionada/vistoriada e cada unidade deverá possuir o seu CNPJ próprio.	
						Nota 5: Aos serviços terceirizados contratados por estabelecimentos serão cobradas as licenças sanitárias referentes às prestações dos serviços realizados.	

	Nota 6: A taxa é anual e após a emissão do alvará inicial, o dia e mês de emissão, será o dia e mês para pagamento de cada ano, caso não ocorra alteração de data por ato da Autoridade Sanitária.	
--	--	--

3	3				FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SRI, POR VIAGEM REALIZADA E POR QUILOMETRAGEM DO TRECHO, PARA EFEITO DE CÁLCULO:	
3	3	1			Até 20 km	1,00
3	3	2			De 21 km até 40 km	2,00
3	3	3			De 41 km até 60 km	3,00
3	3	4			De 61 km até 80 km	4,00
3	3	5			De 81 km até 100 km	5,00
3	3	6			De 101 km até 140 km	6,00
3	3	7			De 141 km até 180 km	7,00
3	3	8			De 181 km até 220 km	8,00
3	3	9			De 221 km até 260 km	9,00
3	3	10			De 261 km em diante	10,00

“Classificação			HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA					Valor proposto (R\$)	
4				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA					
.....									
.....									
4	3	1				Abate de Bovinos e Bufalinos, por animal			0,50
4	3	2				Abate de Suínos, por animal			0,40
.....									
.....									
4	4	1				Leite Bovino e Bufalino, por cada 1.000 litros			1,50
.....									
.....									
4	7	1				Ovos de galinha, por cada mil unidades			0,10
4	7	2				Produtos processados cárneos, por cada 1.000 quilos			1,50

6					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
6	1				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS		
6	1	1			Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação		R\$ 214,34

6	1	2			REVOGADO	
6	1	3			2ª via ou Alteração de licença de aprendizagem	R\$ 101,76
6	1	4			Exame de legislação de reciclagem	R\$ 49,30
6	1	5			REVOGADO	
6	1	6			REVOGADO	
6	1	7			REVOGADO	
6	1	8			Renovação da CNH	R\$ 179,38
6	1	9			REVOGADO	
6	1	10			Adição de categoria A	R\$ 163,57
6	1	11			Adição de categoria B	R\$ 163,57
6	1	12			Mudança de categoria	R\$ 195,17
6	1	13			Segunda via da permissão ou CNH	R\$ 75,70
6	1	14			Alteração de cadastro do condutor	R\$ 76,71
6	1	15			Troca de Permissão - CNH definitiva	R\$ 115,64
6	1	16			REVOGADO	
6	1	17			Reabilitação de condutor	R\$ 105,48
6	1	18			Transferência de jurisdição (UF)	R\$ 163,57
6	1	19			Permissão internacional para dirigir	R\$ 356,48
6	1	20			Autorização para instrutor vinculado	R\$ 163,57
6	1	21			Autorização para instrutor não vinculado	R\$ 163,57
6	1	22			Credenciamento e renovação de credenciamento de Centro de Formação de Condutores (CFC)	R\$ 823,17
6	1	23			Credenciamento e renovação de credenciamento de clínicas médico-psicológicas para exames de habilitação	R\$ 2.933,07
6	1	24			REVOGADO	
6	1	25			Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC	R\$ 508,78
6	1	26			Autorização para cadastramento de Perito	R\$ 163,57
6	1	27			Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	R\$ 34,23
6	1	28			Reexame de legislação	R\$ 34,23
6	1	29			Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Oftalmológica/Sanidade Mental)	R\$ 203,06
6	1	30			Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)	R\$ 288,80
6	1	31			Curso fora da sede do CFC	R\$ 82,36
6	1	32			Substituição da Habilitação Estrangeira com ou sem acordo	R\$ 163,57
6	1	33			Certidão de prontuário de condutor	R\$ 16,47
6	1	34			REVOGADO	
6	1	35			Recurso DETRAN – Junta Médica Pericial	R\$240,80
6	1	36			Registro de primeira via de certificado para curso de Formação de Diretor de CFC	R\$290,00
6	1	37			Registro de primeira via de certificado para curso de Formação de Instrutor de CFC	R\$150,00

6	1	38			Registro de primeira via de certificado para curso de Formação de Examinador de Trânsito	R\$150,00
6	1	39			Registro de primeira via de certificado para curso de Atualização para Profissional de Trânsito	R\$95,00
6	1	40			Reconhecimento de 2ª via de Certificado dos cursos de diretor, instrutor, examinador, agente de trânsito e vistoriador.	R\$28,47
6	1	41			Laudo médico pericial – 2ª via	R\$34,00
6	2				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
6	2	1			Primeiro emplacamento	R\$ 240,29
6	2	2			Vistoria de veículos de 2 e 3 rodas	R\$ 78,97
6	2	3			Vistoria de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	R\$ 112,81
6	2	4			Vistoria de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	R\$ 135,37
6	2	5			Vistoria de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	R\$ 174,86
6	2	6			Vistoria veicular de combinações de veículo por unidade	R\$ 225,62
6	2	7			Transferência de propriedade	R\$ 225,62
6	2	8			REVOGADO	
6	2	9			Troca de placa veículo com duas letras	R\$ 233,52
6	2	10			Escolha especial de placa	R\$ 439,96
6	2	11			Mudança de categoria do veículo	R\$ 240,29
6	2	12			Mudança de Município do veículo	R\$ 124,10
6	2	13			Inclusão de Gravame	R\$ 67,35
6	2	14			Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo	R\$ 164,70
6	2	15			Registro ou alteração de registro da indicação de condutor principal no RENAVAM	R\$ 16,92
6	2	16			Transferência do veículo para o Estado da Bahia	R\$ 243,67
6	2	17			Alteração de características do veículo	R\$ 65,77
6	2	18			Licenciamento anual	R\$ 134,69
6	2	19			REVOGADO	
6	2	20			Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país	R\$ 75,29
6	2	21			Vistoria lacrada de veículos de 2 e 3 rodas	R\$ 112,81
6	2	22			Vistoria lacrada de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	R\$ 146,66
6	2	23			Vistoria lacrada de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	R\$ 169,22
6	2	24			Vistoria lacrada de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	R\$ 208,70
6	2	25			Vistoria lacrada veicular de combinações de veículo por unidade	R\$ 259,47
6	2	26			REVOGADO	
6	2	27			Autorização provisória para trânsito de veículo	R\$ 86,30
6	2	28			Cadastro de despachantes	R\$ 336,18
6	2	29			Renovação anual de cadastro de despachantes	R\$ 250,43
6	2	30			Gravação ou regravação de número de identificação do veículo (VIN)	R\$ 129,73
6	2	31			Gravação ou regravação de Motor	R\$ 129,73

6	2	32			Substituição de Motor	R\$ 240,29
6	2	33			Autorização de placa de experiência/fabricantes	R\$ 240,29
6	2	34			Homologação do livro de registro de reforma, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos	R\$ 34,23
6	2	35			REVOGADO	
6	2	36			REVOGADO	
6	2	37			Credenciamento e renovação de credenciamento de Estampadores de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular	R\$ 336,18
6	2	38			REVOGADO	
6	2	39			Credenciamento e renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor	R\$ 336,18
6	2	40			Credenciamento e renovação de credenciamento para utilização de placas de experiência/fabricantes	R\$ 336,18
6	2	41			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que execute atividade de desmontagem de veículos automotores; reciclagem de materiais e peças, de sucata, de veículos irreversíveis ou de materiais suscetíveis de reutilização; comercialização de peças usadas, oriundas da reposição de peças, recuperação de peças e desmontagem	R\$ 5.656,31
6	2	42			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que confeccione selos destinados à rastreabilidade de partes e peças de veículos resultantes do processo de desmontagem de veículo	R\$ 336,18
6	2	43			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que execute gestão eletrônica do rastreio de peças e partes de peças veiculares	R\$ 2.933,07
6	2	44			Selo para rastreio de peça e parte de peça veicular - unidade	R\$ 2,73
6	2	45			Credenciamento e renovação de credenciamento de Concessionárias de Veículos Automotores	R\$ 2.933,07
6	2	46			Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Especializadas em Acautelamento de Veículos, para prestação de serviço de guarda e remoção de veículos e suporte técnico na preparação de leilões	R\$ 5.656,31
6	2	47			Reboque ou guincho de veículos de 2 e 3 rodas, executados diretamente pela Administração Pública estadual	R\$ 78,97
6	2	48			Reboque ou guincho de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton, executados diretamente pela Administração Pública estadual	R\$ 287,67
6	2	49			Reboque ou guincho de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton, executados diretamente pela Administração Pública estadual	R\$ 423,04
6	2	50			Reboque ou guincho de veículos de passageiros de com capacidade (lotação) acima de 16 lugares, executados diretamente pela Administração Pública estadual	R\$ 423,04
6	2	51			Reboque ou guincho de combinações de veículo por unidade, executados diretamente pela Administração Pública estadual	R\$ 558,41
6	2	52			Comunicação de venda	R\$ 19,97
6	2	53			Cancelamento de comunicação de venda	R\$ 61,59
6	2	54			REVOGADO	
6	2	55			Registro de Contrato (Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor de veículo automotor)	R\$ 265,57
6	2	56			Registro de Contrato para anotação, por meio exclusivamente eletrônico, dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo	R\$ 40,09

6	2	57				Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica que integrará o cadastro de prestadores de serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor	R\$ 2.933,07
6	2	58				Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica credenciadora (adquirente), subcredenciadora (subadquirente) ou facilitadora para processar as operações e pagamentos mediante uso de cartões de débito e de crédito	R\$ 2.933,07
6	2	59				Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)	R\$ 2.933,07
6	2	60				Registro de vistoria veicular realizada por empresa credenciada (unidade)	R\$ 24,80
6	2	61				Registro de inspeção de segurança veicular realizada por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP)	R\$ 24,80
6	2	62				Credenciamento e renovação de credenciamento de pessoa jurídica para recepção, conferência, digitalização, indexação, microfilmagem, guarda e gestão de documentos em meio digital, referentes aos processos relativos aos serviços de veículos e habilitação, através do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, e do Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH	R\$ 2.933,07
6	2	63				Exclusão de cadastro de veículo	R\$ 54,09
6	2	64				Autorização para desbloqueio de Cancelamento de Gravame	R\$ 198,10
6	2	65				Credenciamento e renovação de credenciamento dos agentes financeiros	R\$2.899,33
6	2	66				Inclusão ou exclusão de bloqueio de licenciamento/transferência do veículo	R\$ 72,32
6	2	67				Transferência eletrônica de veículos – RENAVE - veículos em estoque, entre concessionárias, revendedoras e afins.	R\$ 34,61
6	2	68				Baixa de Gravame	R\$ 67,35

Art. 3º - O Anexo II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Classificação						HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
1						TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
1	1					ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA	
1	1	1				Oficiais PM; Delegados de Polícia; Peritos	
.....							
1	1	2				Praças PM; Investigadores; Escrivães; Peritos técnicos	
.....							
1	3	7	3			Entrega expressa (ver nota 10 no final desta tabela)	37,77
1	4					APOIO A CONCURSOS PÚBLICOS	
.....							
1	4	3				Apoio técnico a concursos diversos (por prédio)	566,57
.....							
1	9					VISTORIA TÉCNICO-POLICIAL	
.....							

1	10	1	8				Atualização de dados de identificação ou validação de segunda via do projeto de segurança contra incêndio e pânico de edificação, estrutura e área de risco	Ver nota 09 no final deste item
1	10	2					Análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico das edificações, estruturas e áreas de risco (por m² da área construída ou projetada)	Ver notas 05, 11, 12 e 13 no final deste item
.....								
1	10	3					Pesquisa de incêndio e explosão (por m² da área construída ou usada para acondicionamento de material combustível)	Ver notas 5, 11 e 12 no final deste item
1	10	3	1				Residência, comércio, indústria, serviços e demais ocupações que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,03
1	10	3	2				Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,43
1	10	4					Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco, a pedido do interessado	
1	10	4	1				Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco (por m² da área construída ou usada para acondicionamento de material combustível, limitado a R\$ 6.000,00, para risco baixo, R\$ 7.500,00, para risco médio, e R\$ 9.000,00, para risco alto)	Ver notas 5, 11, 15 e 16 no final deste item
.....								
1	10	4	1	2			Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,03
1	10	4	1	3			Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,38
1	10	4	2				Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos	Ver nota 14 no final deste item
.....								
1	10	8					Assistência preventiva prestada em eventos privados, por meio de servidor:	
1	10	8	1				Oficiais BM	
1	10	8	1	1			Hora diurna	65,73
1	10	8	1	2			Hora noturna	98,45
1	10	8	2				Praças BM	
1	10	8	2	1			Hora diurna	22,91
1	10	8	2	2			Hora noturna	34,33
.....								
Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paióis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos de risco alto ou cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.								
.....								
Nota 9: O valor da taxa para atualização de dados de identificação ou validação de segunda via de projeto de segurança contra incêndio e pânico de edificação, estrutura e área de risco será o correspondente a 10% do total cobrado para o projeto já aprovado, conforme hipóteses do item “1.10.2” deste item.								
Nota 10: A retirada da Cédula de Identidade na modalidade “entrega expressa” será feita na unidade indicada pelo contribuinte no momento da solicitação do serviço.								

Nota 11: Para efeito de cálculo do valor da taxa de vistoria e análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico, bem como pesquisa de incêndio em revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem ser consideradas as áreas de armazenamento, lotes e respectivos corredores de circulação, conforme Instrução Técnica 28 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, acrescida da área coberta e habitável da edificação						
Nota 12: Para efeito do cálculo do valor da taxa de vistoria, análise de projeto e pesquisa de incêndio em parques de diversões devem ser consideradas a soma das áreas relativas a cada um dos brinquedos, com respectivos isolamentos, bem como as áreas cobertas e habitáveis que compõem a estrutura do local.						
Nota 13: Para o cálculo da taxa de Análise de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverão ser considerados todos os valores das faixas indicadas nos itens 1.10.2.1.1 a 1.10.2.1.4 ou 1.10.2.2.1 a 1.10.2.2.4, de modo que, quando o imóvel ultrapassar a área da primeira faixa, somente poderá ser utilizado o valor correspondente à área da faixa seguinte depois de calcular os valores indicados para as faixas anteriores.						
Nota 14: Não havendo isolamento de risco, considera-se a soma dos recipientes fixos utilizados para armazenamento de produtos perigosos.						
Nota 15: Para fins de determinação do valor máximo da Taxa de Vistoria será observada a classificação de risco prevista na legislação.						
Nota 16: O valor mínimo da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico, prevista no item “1.10.4” é de R\$ 206,00. (NR)”						
.....						
“2					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA	
.....						
2	9				Fornecimento de arquivos “XML” de documentos fiscais eletrônicos:	Ver nota 1 no final deste item
2	9	1			De 1 a 10 documentos fiscais	20,00
2	9	2			De 11 a 3.000 documentos fiscais	R\$0,30 por documento
2	9	3			De 3.001 a 10.000 documentos fiscais	R\$0,20 por documento
2	9	4			Acima de 10.000 documentos fiscais	R\$0,05 por documento
Nota 1: O valor total a ser pago deverá considerar os preços acumulados em cada faixa. Exemplo: solicitando 2.000 documentos o valor será de R\$20,00 (10 docs.) + 597,00 (1.990 docs. x 0,30) = 617,00.” (NR)						
.....						

7	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO					
7	1				PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN	
7	1	1			Segunda via de documento de transferencia de propriedade.	R\$ 79,43
7	1	2			Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado - até 120 Km da sede	R\$ 573,08
7	1	3			Cadeia sucessória	R\$ 63,06
7	1	4			Diária de depósito de veículos de 2 e 3 rodas em imóvel sob gestão direta do Poder Público	R\$ 28,20
7	1	5			Diária de depósito de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton, em imóvel sob gestão direta do Poder Público	R\$ 55,84
7	1	6			Diária de depósito de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton, em imóvel sob gestão direta do Poder Público	R\$ 137,06
7	1	7			Diária de depósito de veículos de passageiros de com capacidade (lotação) acima de 16 lugares, em imóvel sob gestão direta do Poder Público	R\$ 190,65

“9				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
9	1				Taxa mensal devida por pessoas jurídicas de direito privado que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas de distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia, pelo serviço de administração destes, englobando a execução, manutenção, conservação e gestão da sua infraestrutura.	R\$ 0,09 por m² de área ocupada (Ver notas 1, 2, 3 e 4 no final deste item)	
Nota 1							
a) Microempresa que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas dos distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia: 30% do valor previsto para a área de sua localização;							
b) Empresa de pequeno porte que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nas áreas dos distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia: 50% do valor previsto para a área de sua localização.							
Nota 2							
a) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado no Polo Industrial de Camaçari (PIC) ou no Centro Industrial de Aratu (CIA), o limite de pagamento mensal será de R\$50.000,00;							
b) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado no Centro Industrial do Subaé (CIS), o limite de pagamento mensal será de R\$10.000,00;							
c) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão, Contrato de Comodato ou Contrato de Arrendamento de imóvel localizado nos demais distritos, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia, o limite de pagamento mensal será de R\$5.000,00.							
Nota 3: O valor por m² de área ocupada para cada distrito, parques, polos, zonas ou centros industriais, geridos pelo Estado da Bahia individualmente considerados poderá ser revisto por Decreto, por iniciativa motivada do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Desenvolvimento das Áreas Industriais, Comerciais e de Serviços - FUNEDIC, cuja revisão se dará no mês de abril de cada ano.							
Nota 4: Para efeito do cálculo da taxa devida, será considerado o valor por m² de área ocupada, entendida esta como a área total do imóvel, não incidindo nova cobrança quando houver sub-locação de parte da área já tributada.							
9	2				Expedição de documentos		
9	2	1			Certificado Gemológico de Diamante	400,00	
9	2	2			Certificado Gemológico de Pedra Corada	300,00	
9	2	3			Parecer Gemológico/Mineralógico	300,00	
9	2	4			Certificado de Origem de Gemas	450,00	
9	2	5			Laudo Técnico de Identificação e Classificação de Metais Preciosos	50,00	
9	2	6			Laudo Simplificado de Identificação de Gemas e Minerais	25,00” (NR)	

Art. 4º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009:

I - o item “1.3” da alínea “i” do inciso II do art. 5º;

II - os subitens 1.2.3, 1.2.8, 1.2.13, 1.2.14.3, 1.2.14.4, 1.2.15.6, 1.2.15.8, 1.2.16.3, 1.2.19, 1.2.20.2, 1.2.22.3, 1.2.23.3, 1.3.4, 1.3.5, 1.3.6, 1.4.3, 1.4.4, 1.5, 1.8.1, 1.8.2, 1.8.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.24, 6.1.34, 6.2.26, 6.2.35, 6.2.36, 6.2.38 e 6.2.54, todos do Anexo I;

III - os subitens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.9, 1.3.2, 1.3.4, 1.3.5, 1.4.1, 1.4.2, 1.6, 1.9.16 e 7.1.10, todos do Anexo II.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2020.

Deputado Vitor Bonfim
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Caros amigos deputados, eu gostaria de contar com a colaboração de V. Ex.^{as} para, na segunda-feira, à tarde, a gente votar os PDLs.

Vejam só, existe uma solicitação dos prefeitos dos diversos cantos da Bahia, que solicitam que seja estendido o estado de calamidade pública.

Então, a nossa ideia era votar os PDLs de todos os municípios do estado, prorrogando, num primeiro momento, até junho e após, dependendo, a gente pode analisar as cidades maiores, podendo estender até o final do ano. Mas eu gostaria de, na segunda-feira, dia 4, nós fazermos uma sessão extraordinária com esse objetivo.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pela ordem o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, na realidade, eu queria apenas agradecer. Quero agradecer ao deputado Sandro Régis pelo acordo que nós conseguimos fazer junto com o deputado Tiago e todos os deputados da Oposição; agradecer a todos os deputados da Base do Governo; a V. Ex.^a, presidente, que foi extremamente importante para a pactuação desse acordo que nós acabamos de votar. E dizer que, realmente, havia esse anseio dos prefeitos, da população em geral, com esses PDLs para os municípios, principalmente aqueles acima de 100 mil habitantes, que nós não prorrogamos.

Então – acho que V. Ex.^a já está chamando aqui – dizer que o acordo... (Interferência na conexão.) (...) previsto uma sessão conjunta de comissão, na quarta-feira, dia 6, que aí nós vamos, o presidente vai fazer a publicação, vamos chamar essa comissão conjunta para a gente debater esses temas. Ficam pendentes o projeto de lei da ponte e o orçamento. Então isso será, obviamente, motivo de debate nos próximos dias. Vou pedir a cada um dos deputados e das deputadas que tenha um pouco de tolerância porque nós teremos que, talvez, até o dia 15 estar atentos a esses debates que vão acontecer na Assembleia.

No mais, presidente, desejar um feliz Ano-Novo a cada um dos deputados e deputadas, extensivo aos seus familiares, à população da Bahia. E dizer que encerramos o ano com, pelo menos, as nossas metas na Assembleia, de votar os projetos, quase 100% atendidas.

Pedir desculpas ao deputado Hilton Coelho porque tentei falar com ele, mas não consegui, para a gente afinar esse acordo que nós fizemos entre ontem e hoje, mas depois falarei com ele pessoalmente porque acho que todos nós precisamos estar unidos, principalmente no próximo ano, enfrentando essa pandemia que não tem previsão de

interromper em tempo muito curto. Então, nós temos que estar muito juntos, muito unidos nessa tese.

Parabenizar a todos aí por esta sessão e desejar um feliz Ano- Novo.

O Sr. Hilton Coelho: Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pela ordem o deputado Hilton Coelho.

O Sr. Hilton Coelho: O.k.!

Primeiro, agradecer a consideração do líder do Governo. Nós estamos abertos sempre para conversar. Nós sabemos que o período que nós estamos passando é um período difícil para todos nós. E estamos, realmente, sempre dispostos a dialogar para que as coisas caminhem, obviamente, de uma forma que as nossas regras sejam respeitadas, que fique tudo transparente e que a gente possa ter o direito do exercício do nosso mandato como deputado respeitado, porque esse é um respeito à população.

E quero agradecer, aqui, a boa vontade do líder do Governo e dizer que nós estamos abertos ao diálogo.

Agora, Sr. Presidente, houve uma pequena confusão aí, mais uma vez, com certeza por causa do nosso funcionamento remoto, o nosso voto foi contrário à LDO e a favor do projeto das taxas. Eu pediria que V. Ex.^a fizesse o registro.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Farei o registro com o maior prazer, deputado Hilton.

Então, o deputado votou contra a LDO e a favor das taxas. Por favor, registrem nas nossas notas taquigráficas.

O Sr. Tiago Correia: Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o nobre líder Tiago Correia. Lembrando que teremos na quarta-feira, dia 6, uma sessão conjunta das comissões para a análise do Orçamento e, também, do Fundo. Vamos convocar as duas sessões.

Com a palavra o deputado Tiago Correia, pela ordem.

O Sr. Tiago Correia: Sr. Presidente, a minha questão de ordem é para somente destacar o papel da Bancada da Minoria nesse processo. Parabenizar a condução do nosso líder Sandro Régis. Nós passamos praticamente o dia de ontem reunidos tentando construir uma solução principalmente para o Projeto nº 24.042/2020.

Agradecer a participação... (Interferência na conexão.) (...) antes dos serviços produtivos da Fecomércio, de todo o Sistema S, enfim, da Casa do Comércio, do CDL, enfim, que contribuíram na construção dessas emendas.

E agradecer, também, ao governo que foi sensível em acatá-las, mostrando, mais uma vez, que a Bancada da Minoria, comumente chamada Bancada da Oposição, é uma bancada que não se opõe aos projetos bons para o estado, aos projetos bons para os baianos. Sabíamos que era um projeto que tinha que ser votado este ano, porque tem caráter tributário. Então, para valer no ano que vem, teria que ser apreciado este ano. E fizemos todo o esforço. E eu queria parabenizar todos os membros da Minoria que se debruçaram sobre o projeto. E, mais uma vez, parabenizar o líder Sandro Régis pela

condução, porque conseguiu, de forma muito habilidosa, construir esse acordo. E, hoje, esse projeto foi aprovado. São essas as minhas palavras, Sr. Presidente.

Quero terminar desejando um feliz Ano-Novo a todos os servidores desta Casa, a todos os colegas. Desejar boa sorte aos colegas que se elegeram prefeitos. Boa sorte a todos os prefeitos que irão assumir as suas prefeituras a partir do dia 1º de janeiro, em especial ao prefeito Bruno Reis, prefeito da nossa capital, que tem o desafio de manter os avanços que o prefeito ACM Neto conseguiu implementar em nossa cidade. São essas as minhas palavras, Sr. Presidente, feliz Ano-Novo para V. Ex.^a também.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Muito obrigado, deputado Tiago Correia.

Com a palavra o deputado Zé Raimundo. Pela ordem o deputado Zé Raimundo.

O Sr. Zé Raimundo Lula: Sr. Presidente, colegas deputados, líderes partidários, eu pedi questão de ordem, Sr. Presidente, para lembrar que V. Ex.^a pautou para a próxima semana a votação dos decretos-leis que vão prorrogar o estado de calamidade pública dos municípios e, provavelmente, também do estado.

Eu só queria pedir, Sr. Presidente, que a gente fizesse um esforço entre as lideranças e a assessoria de V. Ex.^a para que os prazos fossem iguais, Sr. Presidente, porque – modéstia à parte, eu li bastante sobre essa matéria – no ano passado... melhor, neste ano, quando nós fizemos aquela divisão em municípios abaixo de 100 mil habitantes e municípios acima de 100 mil habitantes, nós, digamos assim, demos dois tratamentos, quando a matéria, na minha modesta maneira de ver, Sr. Presidente, é a mesma, porque a Lei de Responsabilidade Fiscal é sobre a questão orçamentária.

E continua o mesmo dilema dos municípios, que vão atravessar... não só para fechar as contas deste ano, das prorrogações das dívidas, das parcelas que são pagas aos entes federativos, não é?

Então, Sr. Presidente, é só uma modesta sugestão: que a gente mantivesse os mesmos prazos para todos os municípios, Sr. Presidente.

Mas eu peço licença a V. Ex.^a para concluir um outro assunto, Sr. Presidente, que é também parabenizar V. Ex.^a, que, de forma muito pedagógica, vem conduzindo os trabalhos desta Casa, e os líderes partidários.

Mas em relação a essa matéria que acabamos de votar agora, do estímulo aos setores produtivos, comerciais, em relação ao ICMS, parabenizar o nosso governador Rui Costa que, estudando a realidade do estado da Bahia numa crise terrível, juntamente com sua equipe, com a Casa Civil, com Dr. Manoel Vitorio, consegue mandar para a Assembleia um projeto de lei... projetos de leis, na verdade – são mais de um –, para garantir que os setores produtivos consigam quitar suas dívidas e permaneçam ativos para poderem negociar com o estado, fazer parte dos projetos do estado. Enfim, para que, na verdade, a economia seja mantida dentro de um patamar razoável, Sr. Presidente.

Isso foi possível, portanto, graças ao líder Rosemberg Pinto e, naturalmente, o governador Rui Costa. É claro que a Oposição colaborou, e muito. Mas eu quero ressaltar o compromisso da Bancada do Governo, da Bancada do Partido dos Trabalhadores com todos esses projetos, não só na área social, mas também na área da economia da Bahia.

Portanto, líder Rosemberg, V. Ex.^a está de parabéns, juntamente com o líder Sandro Régis, naturalmente que sob a batuta do nosso presidente que, digamos, é o nosso maestro, que vai tocando a orquestra de acordo com a força de cada banda da música, por assim dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e um bom final de ano para todos.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Agradeço ao deputado Zé Raimundo.

Acho que V. Ex.^a traz um assunto importante e concordo com V. Ex.^a. Acho que os PDLs todos devem ter data única, afinal de contas, apesar de populações diferentes, os problemas são semelhantes.

Eu queria, antes de encerrar a sessão, deixar o meu abraço a cada um dos Srs. Parlamentares, dizer que é sempre um prazer conviver, mesmo que de forma distante, com cada um de V. Ex.^{as}. Estou com muita saudade, nos faz muita falta a gente... Este ano, praticamente, não tivemos a oportunidade de nos ver, de trocar as ideias pessoalmente, mas estamos aqui procurando fazer com que a Assembleia da Bahia continue prestando um serviço de excelência à população.

Hoje é um dia muito feliz para mim. Estamos aqui, hoje, encerrando o nosso ano fiscal e, para nossa alegria, nós recebemos a Assembleia com um orçamento de R\$ 733 milhões. Esse foi o tamanho da Assembleia que nós recebemos.

Implementamos o Plano de Cargos e Salários. Esse Plano de Cargos e Salários impactou quase R\$ 80 milhões na folha.

Tínhamos uma dificuldade muito grande, não foi fácil. Nós tínhamos a preocupação da Casa crescer muito, porque, se nós analisássemos, como nós olhamos lá no passado, o nosso orçamento era para estar, em função desse aumento, acima de R\$ 800 milhões, por volta de quase R\$ 810 milhões. Mas, graças ao apoio que recebi de cada deputado e cada deputada, que entenderam que os cortes, que o enxugamento que nós fizemos na máquina era necessário, era importante, nós estamos fechando, pela primeira vez na história da Bahia, com dinheiro em caixa.

Vou entrar em contato com o governador para vermos qual a melhor condição de nós estarmos devolvendo os R\$ 10 milhões que nós temos no caixa, hoje, na Assembleia.

Então, o orçamento que nós estamos entregando para o próximo presidente da Assembleia é de R\$ 684 milhões.

Nós conseguimos avançar muito. Em média, cada presidente aumentou o tamanho da Casa em R\$ 25 milhões, com exceção da última administração, em que foram R\$ 220 milhões. O orçamento saiu de R\$ 490 milhões para R\$ 733 milhões, R\$ 250 milhões a mais, mais ou menos.

Nós estamos entregando, 2 anos depois, 2 anos depois, com o Plano de Cargos e Salários implementado, com o Plano de Cargos e Salários implementado, a Casa com R\$ 49 milhões a menos de orçamento; com comissões, antes da pandemia, funcionando em sua plenitude; a Casa sendo, de forma muito prazerosa, invadida pela população.

Todo mundo participou muito, mas eu tenho a felicidade de ter feito, juntamente com cada um de vocês, uma administração que procurou poupar recursos do povo baiano. Então, era uma prestação de contas que eu gostaria de fazer para cada um dos Srs.

Parlamentares. Vou ligar daqui a pouco para o governador Rui Costa para dizer da boa nova.

Pela primeira vez na história da Bahia – pela primeira vez na história –, a Assembleia não precisou de suplementação. Nunca tinha acontecido isso! Nunca tinha acontecido isso e fico feliz que esse núcleo que eu divido com 62 deputados baianos tenha tratado de forma tão criteriosa dos recursos públicos.

Pela ordem, o deputado Fabrício Falcão. Está aberto o microfone. Pela ordem, deputado Fabrício.

O Sr. Fabrício Falcão: Presidente, em primeiro lugar, quero desejar um final de ano de paz, de alegria para todos. E quero deixar o meu contentamento em ser vice-presidente desta Casa com o senhor. Sobretudo no momento em que estamos devolvendo dinheiro para o povo da Bahia, quando os 63 membros desta Casa entregaram todas as suas emendas para o combate ao coronavírus, para ajudar contra esse inimigo que é o vírus.

Quero parabenizar o senhor pela gestão austera, pela gestão séria, competente e que governou e governa esta Casa, até o dia de hoje, para todos os iguais, uma Casa de iguais, onde todos devem respeitar o outro da mesma forma. Então, eu fico feliz, estou quase com lágrimas nos olhos de felicidade e orgulho de ter composto, até este momento, uma Mesa Diretora com a sua liderança e com os demais. E fazendo o que estamos fazendo neste momento de crise – e que teremos ano pior, no ano que vem – e o senhor ter dado esse presente economizando, cuidando do Legislativo baiano como todos nós e todo o Brasil deveríamos cuidar, zelando pelo dinheiro público com honestidade e seriedade.

Então, parabéns ao senhor. A minha estima a todo o coletivo da Casa e a esta Mesa Diretora que, sob o seu comando, conseguiu fazer uma das mais austeras e sérias... E pode ter certeza de que caminharei ao seu lado, contigo, enquanto for deputado, com a figura ímpar e séria que é o meu presidente Nelson Leal.

Que Deus abençoe a todos nós. E que possamos ter um 2021 com paz e com vacina para todo povo brasileiro e baiano, em especial. Obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Meu amigo Fabrício, agradeço as palavras gentilíssimas de V. Ex.^a. É um amigo, irmão, parceiro. Você sabe que essa nossa caminhada vai ser sempre juntos, estamos sempre unidos. Fico emocionado com as palavras que acabei de escutar. Mas essa administração é uma administração compartilhada. Todos os membros da Mesa tiveram uma participação bastante importante, tudo aqui foi compartilhado e acho que por isso deu tão certo. Eu queria, antes de encerrar...

Deputado Antonio Henrique, V. Ex.^a está pedindo pela ordem. Deputado Antonio Henrique.

O Sr. Antonio Henrique Jr.: Boa tarde, meu presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Boa tarde, meu amigo.

O Sr. Antonio Henrique Jr.: Eu quero, neste momento, falar, parabenizar o senhor por tudo que o senhor falou, pela economia que o senhor fez na nossa Casa, devolvendo dinheiro para o governo do estado, a primeira vez na história da Assembleia Legislativa. Parabéns ao seu trabalho. Parabéns a todos os deputados, ao líder Sandro Régis, ao líder

Rosemberg pelo trabalho junto ao senhor e com todos os deputados. Nós votamos projetos importantes na pandemia, isso fizemos com a união no nosso estado da Bahia, com o governador Rui Costa, com todos os prefeitos do interior e com o prefeito ACM Neto da capital. É isso que nós queremos para a Bahia: união, trabalho. A sua condução na Assembleia sempre buscou a união e o trabalho dos deputados.

Então, quero parabenizar todos os deputados e toda a população baiana, que em 2021 a gente venha com paz, amor e muita saúde, para a gente atravessar esses momentos difíceis, mas com altivez, com a sua liderança, a liderança do nosso governador, Rui Costa, do nosso vice-governador João Leão e de todos os deputados. Parabéns, presidente, pelo seu trabalho e pela sua condução na Assembleia Legislativa, foi importante e vai ficar marcada na Assembleia, tenha certeza disso.

Um abraço a todos. Muito obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Muito obrigado, meu irmão. Eu agradeço pelas palavras elogiosas.

Quero desejar, mais uma vez, um ano repleto de realizações, que Deus continue iluminando as nossas vidas. Um abraço especial ao deputado Rosemberg Pinto e que esse abraço seja compartilhado com todos os membros da Bancada da Maioria. Um abraço especial também ao deputado Sandro Régis e que ele seja compartilhado com todos os membros da Minoria.

Eu queria dizer a vocês que tem sido uma honra estar ao lado de cada um. Vamos juntos para 2021 e que esse 2021, como bem disse Fabrício, possa ser um ano diferente, que possamos ter vacina, que possamos retornar à nossa condição, mas tenho certeza de que Deus sempre vai estar ao nosso lado.

Eu queria pedir às Sr.^{as} e Srs. Deputados... Nós estamos aqui com uma lista grande de inscritos. Eu sei que a vontade de cada um dos parlamentares é desejar aos colegas, dar um abraço, desejar um Ano-Novo de muita superação, de muita paz, com muita serenidade, mas sobretudo de muita tranquilidade, mas vamos deixar as falas para a próxima sessão. Nós já temos, aqui, 16 deputados inscritos. Então, peço a compreensão de cada um dos senhores, para que possamos deixar para a próxima sessão.

Não guardem mágoas desse amigo no coração. Como não há mais nenhuma matéria constante da ordem do dia, eu declaro encerrada a presente sessão.

Feliz 2021 para todos!

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.